



PREFEITURA DE
ORLÂNDIA

orlandia.sp.gov.br

JORNAL OFICIAL DE ORLÂNDIA

Quarta-feira, 03 de julho de 2024 · Distribuição Eletrônica · Ano 2024 · Edição nº 1854 Extraordinária

Publicação Oficial do Município de Orlandia, conforme Lei Municipal nº 1.316, de 1982 e Decreto 4.389, de 2014

Noite Solidária

com
Ana Castela

**ÚLTIMOS INGRESSOS
DISPONÍVEIS**



**2KG
DE ALIMENTO**



**1 LITRO DE
ÓLEO OU LEITE**



1 INGRESSO

Limitado a 5 ingressos por CPF



FUNDO SOCIAL
AVENIDA 4, 910



FAC
RUA 16, 711



08h às 16h



**FUNDO
SOCIAL**
DE SOLIDARIEDADE
DE ORLÂNDIA



Prefeitura de
ORLÂNDIA
Cuidando da cidade, cuidando de você

PODER EXECUTIVO

Atos Oficiais

Leis

LEI Nº 4.397

De 2 de julho de 2024.

Dispõe sobre as diretrizes para a elaboração da Lei Orçamentária de 2025 e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ORLÂNDIA:

Faz saber que a **CÂMARA MUNICIPAL DE ORLÂNDIA** decreta e ele sanciona a seguinte Lei:

CAPÍTULO I

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º. O orçamento do município de Orlândia para o exercício de 2025 será elaborado e executado observando, no que couber, as diretrizes, objetivos, prioridades e metas estabelecidas na Constituição Federal, Constituição Estadual, na Lei Federal nº. 4.320/64, na Lei de Responsabilidade Fiscal, na Lei Orgânica do Município e nas Portarias editadas pelos Governos Estadual e Federal.

Art. 2º. O orçamento para o exercício financeiro de 2025 abrangerá os Poderes Legislativo e Executivo, o Instituto de Previdência dos Servidores Públicos Municipais e seus Fundos e Autarquias que por ventura forem criados, e será estruturado em conformidade com a Estrutura Organizacional da Prefeitura Municipal de Orlândia.

Art. 3º. A Lei Orçamentária para 2025 evidenciará as Receitas e Despesas de cada uma das unidades executoras, especificando aquelas vinculadas aos fundos, aos Orçamentos Fiscais e da Seguridade Social, desdobradas as despesas por função, sub-função, programa, projeto, atividade ou operações especiais e, quanto à sua natureza, por categoria econômica, grupo de natureza de despesa, modalidade de aplicação e elemento tudo em conformidade com as Portarias SOF/STN em vigor, observando as diretrizes, objetivos, prioridades e metas estabelecidas nesta Lei.

Art. 4º. A proposta orçamentária para 2025 será elaborada de forma padronizada em conformidade com as orientações do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, no que couber, para a padronização das informações conforme sistema Audesp.

CAPÍTULO II

DAS DIRETRIZES GERAIS

Art. 5º. O orçamento para o exercício de 2025 obedecerá, entre outros, ao princípio da transparência e do equilíbrio entre receitas e despesas em cada fonte.

Art. 6º. Os estudos para a definição dos orçamentos da Receita para 2025 deverão observar os efeitos da alteração da legislação tributária, incentivos fiscais autorizados, a inflação no período, o crescimento econômico, a ampliação da base de cálculo dos tributos e a sua evolução nos últimos três exercícios (Artigo 12 LRF).

Parágrafo único. Até 30 dias antes do encaminhamento da Proposta Orçamentária ao Poder Legislativo, o Poder Executivo Municipal disponibilizará à Câmara Municipal e demais, os estudos e as estimativas de receitas para o exercício subsequente, inclusive da RCL e as respectivas memórias de cálculo (Artigo 12, § 3º LRF).

Art. 7º. Na execução do orçamento, verificado que o comportamento da receita poderá afetar o cumprimento das metas de resultados primário e nominal, os Poderes Legislativo e Executivo e o Instituto de Previdência dos Servidores Públicos Municipais, de forma proporcional às suas dotações e observada a fonte de recursos, adotarão o mecanismo da limitação de empenhos e movimentação financeira nos montantes necessários, adotando o critério de incidência percentual de redução sobre as dotações de despesas de capital, acompanhado da respectiva memória de cálculo e da justificação do ato. (Artigo 9º, LRF).

Parágrafo único. Na avaliação do cumprimento das metas bimestrais de arrecadação para a implementação ou não do mecanismo da limitação de empenho e movimentação financeira será considerado, ainda, o resultado financeiro apurado no Balanço Patrimonial do exercício anterior.

Art. 8º. A proposta orçamentária para o exercício de 2025, sob o princípio do equilíbrio, destinará recursos para a Reserva de Contingência não inferior a 0,5% das Receitas Correntes Líquidas previstas para o mesmo exercício, o que equivale ao desejado superávit orçamentário.

Parágrafo único. Os recursos da Reserva de Contingência serão destinados ao atendimento de passivos contingentes e outros riscos e eventos fiscais imprevistos, obtenção de resultado primário positivo se for o caso, e poderão ser utilizados para abertura de créditos adicionais suplementares (Artigo 5º, III, “b” da LRF).

Art. 9º. Os investimentos com duração eventual superior a 12 (doze) meses somente poderão contar na Lei Orçamentária Anual se contemplados no Plano Plurianual (Artigo 5º, § 5º da LRF) e de maneira proporcional.

Art. 10. O Chefe do Poder Executivo Municipal estabelecerá até 30 (trinta) dias após a publicação da Lei Orçamentária Anual a programação financeira das receitas e despesas e o cronograma de execução mensal para as suas unidades (Artigo 8º - LRF).

Art. 11. Não há previsão de renúncia de receita para o exercício de 2025, conforme o Demonstrativo VII – Estimativa e Compensação da Renúncia da Receita.

Art. 12. Para efeito do disposto no Artigo 16, §3º da LRF, são consideradas despesas irrelevantes aquelas decorrentes da criação, expansão ou aperfeiçoamento da ação governamental que acarrete aumento da despesa, cujo montante no exercício financeiro de 2025, em cada evento, não exceda a 5,0% da RCL prevista (Artigo 16, § 3º - LRF).

Art. 13. As obras em andamento e a conservação do patrimônio público terão prioridade sobre projetos novos na alocação de recursos orçamentários, salvo projetos programados com recursos de transferências voluntárias e aplicações de crédito (Artigo 45 da LRF).

Art. 14. Despesas de competência de outros entes da Federação somente serão assumidas pela administração municipal quando firmadas por convênios, acordos ou ajustes e previstos recursos na Lei Orçamentária (Artigo 62

da LRF).

Art. 15. O Poder Legislativo, de conformidade com a EC nº. 25/2000, e a Autarquia Municipal, encaminharão ao Poder Executivo, suas propostas orçamentárias parciais até o dia 15 de setembro do exercício corrente.

Art. 16. A transferência de recursos dentro de uma mesma categoria de programação poderá ser feita por Decreto do Prefeito Municipal ou Presidente da Câmara Municipal no âmbito de seus respectivos Poderes.

Art. 17. O Poder Executivo é autorizado a:

I - abrir créditos adicionais suplementares até o limite de 10% (dez por cento) do orçamento das despesas, nos termos do inciso V do art.167 da Constituição Federal;

II - realizar transposição, remanejamento ou transferência de recursos de uma categoria de programação para outra ou de um órgão para outro até o limite de 10% (dez por cento) do orçamento das despesas, nos termos do art. 167, inciso VI da Constituição Federal.

III - realizar operações de crédito por antecipação da receita, nos termos da legislação em vigor.

IV - realizar operações de crédito, nos termos da legislação em vigor.

V - reclassificar suas dotações orçamentárias, a nível de "Fonte de Recursos", objetivando a funcionalidade do Sistema AudeSP do TCESP.

Parágrafo único. Os créditos destinados a suprir insuficiência nas dotações relativas a pessoal, inativos e pensionistas, dívida pública, débitos constantes e precatórios judiciais e despesas à conta de recursos vinculados, observarão o limite de 30% (trinta por cento) do orçamento da despesa.

Art. 18. Durante a execução orçamentária de 2025, o Executivo Municipal, autorizado por Lei, poderá incluir novos projetos, atividades ou operações especiais no orçamento na forma de crédito especial desde que se enquadre nas prioridades para o exercício de 2025 (Artigo 167, § 1º da CF).

Art. 19. O Município estudará a possibilidade da implantação no próximo exercício, de programa visando o controle de custos e avaliações de resultados (Artigo 4º, I, "e" da LRF).

CAPÍTULO III

DAS PRIORIDADES E METAS

Art. 20. As prioridades e metas da Administração Municipal para o exercício financeiro de 2025 são aquelas definidas e demonstradas no ANEXO V desta Lei (Artigo 165, § 2º da CF).

§ 1º. Os recursos estimados na Lei Orçamentária serão destinados, preferencialmente para as prioridades e metas estabelecidas nos ANEXOS V e VI desta Lei, não se constituindo, todavia, em limite à programação das despesas.

§ 2º. Na elaboração da proposta orçamentária para 2025, o Poder Executivo poderá aumentar ou diminuir as metas físicas estabelecidas nesta Lei e identificadas nos ANEXOS V e VI, a fim de compatibilizar a despesa orçada à receita estimada, de forma a preservar o equilíbrio das contas públicas.

CAPÍTULO IV

DAS DISPOSIÇÕES SOBRE DESPESAS COM PESSOAL

Art. 21. O Executivo, Legislativo e Autarquia, mediante lei, poderão em 2025 criar cargos e funções,

alterar a estrutura organizacional, corrigir ou aumentar a remuneração dos servidores, conceder vantagens, admitir pessoal aprovado em concurso público ou em caráter temporário na forma da lei, conforme especificado nos respectivos programas do anexo das metas e prioridades, observados os limites e as regras da LRF (Artigo 169, § 1º, II da CF).

Parágrafo único. Os recursos para as despesas decorrentes destes atos deverão estar previstos na Lei do orçamento para 2025.

CAPÍTULO V

DAS DISPOSIÇÕES SOBRE ALTERAÇÃO DA LEGISLATIVA TRIBUTÁRIA

Art. 22. O Poder Executivo Municipal, autorizado em lei, poderá conceder ou ampliar benefício fiscal de natureza tributária com vistas a estimular o crescimento econômico, a geração de emprego e renda, ou beneficiar contribuintes integrantes de classes menos favorecidas, devendo esses benefícios ser considerados nos cálculos do orçamento da receita a serem objeto de estudos do seu impacto orçamentário e financeiro no exercício em que se iniciar sua vigência e nos dois subseqüentes (Artigo 14 da LRF).

Art. 23. Os tributos lançados e não arrecadados, inscritos em dívida ativa, cujos custos para cobrança sejam superiores ao crédito tributário, poderão ser cancelados, mediante autorização em lei, não se constituindo como renúncia de receita (Artigo 14, § 3º, da LRF).

Art. 24. O ato que conceder ou ampliar incentivo, isenção ou benefício de natureza tributária ou financeira constante do Orçamento da Receita, somente entrará em vigor após a adoção de medidas de compensação (Artigo 14, § 2º da LRF).

CAPÍTULO VI

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 25. A concessão de auxílios, contribuições e subvenções sociais, dependerá de autorização legislativa contida na Lei Orçamentária Anual, e beneficiará as Organizações da Sociedade Civil, mediante a formalização de termo de colaboração, termo de fomento, parceria, convênio ou acordo de cooperação que atenderem as condições previstas no Decreto nº 4612 de 07 de fevereiro de 2017 e suas alterações e Lei Federal nº 13.019 de 31 de julho de 2014 e suas alterações.

Parágrafo único. As Organizações da Sociedade Civil beneficiadas com repasses de recursos a título de subvenção sociais, contribuições e auxílios de que trata o "caput" do artigo serão aquelas que atenderem as condições do Decreto nº 4612 de 07 de fevereiro de 2017 e suas alterações.

Art. 26. O Poder Executivo Municipal enviará a proposta orçamentária para a Câmara Municipal no prazo estabelecido na Lei Orgânica do Município, que a apreciará e a devolverá para sanção até o dia 20 de dezembro de 2024.

Parágrafo único. Se o Projeto de Lei Orçamentária Anual não for encaminhado à sanção até o início do exercício financeiro de 2025, fica o Executivo Municipal autorizado a executar a proposta orçamentária na forma original, na base de 1/12 (um doze avos) em cada mês, até a sanção da respectiva lei orçamentária anual.

Art. 27. Os créditos especiais, abertos nos últimos quatro meses do exercício poderão ser reabertos no

exercício subsequente, por ato do Chefe do Poder Executivo até o limite de seus saldos (§ 2º, art. 167 Constituição Federal).

Art. 28. Os recursos para atender as despesas de proteção à criança e ao adolescente serão vinculados ao percentual mínimo de 0,7 % do orçamento da receita da administração direta.

Art. 29. Serão consideradas legais as despesas com multas e juros pelo eventual atraso no pagamento de compromissos assumidos motivados por insuficiência de tesouraria.

Art. 30. Faz parte integrante da presente Lei os demonstrativos:

- I - Demonstrativo I - Metas Anuais;
- II - Demonstrativo II - Avaliação do Cumprimento das Metas Fiscais do Exercício Anterior;
- III - Demonstrativo III - Das Metas Fiscais Atuais Comparadas com as Fixadas nos Três Exercícios Anteriores;
- IV - Demonstrativo IV - Evolução do Patrimônio Líquido;
- V - Demonstrativo V - Origem e Aplicação dos Recursos Obtidos com a Alienação de Ativos;
- VI - Demonstrativo VI - Receitas e Despesas Previdenciárias do RPPS;
- VII - Demonstrativo VI-A - Projeção Atuarial do RPPS;
- VIII - Demonstrativo VII - Estimativa e Compensação da Renúncia de Receita;
- IX - Demonstrativo VII - Margem de Expansão das Despesas Obrigatórias de Caráter Continuado;
- X - Anexo IV - Riscos Fiscais e Providências;
- XI - Anexo IV-A - Riscos Fiscais e Providências;
- XII - Anexo V - Descrição dos Programas Governamentais/Metas/Custos para o exercício;
- XIII - Anexo VI - Unidades Executoras e Ações Voltadas ao Desenvolvimento dos Programas Governamentais.

Art. 31. O Plano Plurianual vigente fica adequado à presente Lei.

Art. 32. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Orlândia, 2 de julho de 2024.

SÉRGIO AUGUSTO BORDIN JÚNIOR

Prefeito Municipal

Autógrafo nº 29/2024

Projeto de Lei nº 22/2024

.....

ANEXO DE RISCOS FISCAIS

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS 2025

RISCOS FISCAIS E PROVIDÊNCIAS

(Artigo 4º, § 3º, da Lei Complementar nº 101, de 04/05/2000)

O compromisso da Administração Municipal com o equilíbrio das contas públicas renova-se a cada edição da Lei de Diretrizes Orçamentárias. A tarefa não se resume a prever gastos e receitas compatíveis entre si, mas estende-se ao exercício de identificação dos principais riscos aos quais as contas públicas estão sujeitas no momento da elaboração orçamentária.

Esses riscos podem ser, a grosso modo, classificados em duas categoriais diferentes: os riscos orçamentários e os riscos da dívida. Os riscos orçamentários são aqueles que dizem respeito à possibilidade de as receitas e as despesas previstas não se confirmarem, isto é, de existir desvios entre as receitas ou as despesas orçadas e as realizadas. Pode-se apontar como exemplo a frustração de determinado imposto, em decorrência de fatos novos e imprevisíveis à época da programação orçamentária. Para compensar essas variações, em relação às projeções, a Lei de Responsabilidade Fiscal em seu art. 9º estabeleceu a reavaliação bimestral das receitas, de forma a compatibilizar a execução orçamentária e financeira às metas fiscais fixadas na LDO. A reavaliação bimestral, juntamente com a avaliação do cumprimento das metas fiscais, efetuada a cada quadrimestre, permite que eventuais desvios, tanto da receita quanto da despesa, sejam corrigidos ao

longo do ano, sendo os riscos orçamentários que se materializarem compensados com realocação ou redução de despesas.

A segunda categoria compreende os chamados riscos de dívida, que são os chamados passivos contingentes, isto é, dívidas cuja existência depende de fatores imprevisíveis, tais como, os processos judiciais que envolvem o Município (questões de ordem trabalhista, tributária, dentre outras).

Será alocado na Lei Orçamentária Anual, na forma de Reserva de Contingência, o valor correspondente a 0,53% da Receita Corrente Líquida prevista para o período, para eventuais riscos fiscais como: calamidades públicas, reclamações trabalhistas, despesas judiciais extraordinárias, outros passivos contingentes e outros riscos capazes de afetar as contas públicas e comprometer o equilíbrio fiscal do Município, conforme o acima exposto.

DEMONSTRATIVO DOS RISCOS FISCAIS E PROVIDÊNCIAS

PREFEITURA MUNICIPAL DE ORLÂNDIA
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTARIAS
ANEXO DE RISCOS FISCAIS
DEMONSTRATIVO DE RISCOS FISCAIS E PROVIDENCIAS
2025

(LRF, art 4º, § 3º) R\$ 1,00

PASSIVOS CONTINGENTES		PROVIDENCIAS	
Descrição	Valor	Descrição	Valor
Demandas Judiciais	2.000.000,00	Alocação dos valores na LOA	2.500.000,00
Dívidas em Processo de Reconhecimento	0,00	-	-
Avais e Garantias Concedidas	0,00	-	-
Assunção de Passivos	0,00	-	-
Assistências Diversas	0,00	-	-
Outros Passivos Contingentes	0,00	-	-
SUBTOTAL	2.000.000,00	SUBTOTAL	2.500.000,00

DEMAIS RISCOS FISCAIS PASSIVOS		PROVIDENCIAS	
Descrição	Valor	Descrição	Valor
Frustração de Arrecadação	5.000.000,00	Redução de Despesas	5.000.000,00
Restituição de Tributos a Maior	0,00	-	-
Discrepância de Projeções:	0,00	-	-
Outros Riscos Fiscais	2.000.000,00	Limitação de Empenhos	2.000.000,00
SUBTOTAL	7.000.000,00	SUBTOTAL	7.000.000,00
TOTAL	9.000.000,00	TOTAL	9.500.000,00

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por CPF ***711508** em 03/07/2024 às 16:39:00 (GMT -03:00).

Para conferir o original, acesse: <https://www.dioe.com.br/verificador/80d6-7a0b-7956-9bfe>



Página: 1 / 30
Data: 26/04/2024

ESTADO DE SÃO PAULO
PREFEITURA MUNICIPAL DE ORLÂNDIA
ANEXO V - PLANEJAMENTO ORÇAMENTÁRIO - LDO
DESCRIÇÃO DOS PROGRAMAS GOVERNAMENTAIS/METAS/CUSTOS PARA O EXERCÍCIO

EXERCÍCIO 2025 **CÓDIGO**
PROGRAMA COORDENAÇÃO SUPERIOR **2**

OBJETIVO
Melhorar e ampliar os serviços públicos, praticar os princípios da transparência dos atos administrativos manter os setores Gabinete do Prefeito, Fundo Social de Solidariedade, Guarda Municipal, Divisão de Eventos, Procuradoria Geral do Município.

JUSTIFICATIVA
Acompanhamento do Processo Legislativo, publicação dos atos oficiais da administração, coordenação das políticas públicas e defesa dos interesses do município.

METAS/INDICADORES NO EXERCÍCIO			
Indicadores	Unidade de	Índice Recente	Índice Futuro
006 - Manutenção do Gabinete do Prefeito/Previsão Orçamentária Realizada	PER	100	100
007 - Ações Desenvolvidas pelo Fundo Social de Solidariedade	UN	10	10
008 - Corporação da Guarda Municipal	UN	30	30
009 - Eventos Realizados por ano	UN	5	5
CUSTO ESTIMADO DO PROGRAMA NO EXERCÍCIO:			15.095.000

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por RICARDO ANTONIO LEITE DA SILVA (CPF ***711508**) em 03/07/2024 às 16:39:00 (GMT -03:00).

Para conferir o original, acesse: <https://www.dioe.com.br/verificador/80d6-7a0b-7956-9bfe>



ESTADO DE SÃO PAULO
PREFEITURA MUNICIPAL DE ORLÂNDIA
ANEXO V - PLANEJAMENTO ORÇAMENTÁRIO - LDO
DESCRIÇÃO DOS PROGRAMAS GOVERNAMENTAIS/METAS/CUSTOS PARA O EXERCÍCIO

EXERCÍCIO 2025 **CÓDIGO**
PROGRAMA SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS **3**

OBJETIVO
Gerenciamento da movimentação, frequência remuneração e assentamento funcionais aos servidores, controle da lotação dos cargos públicos. Gerenciamento e controle das ações administrativas que envolve os departamentos de administração, compras, licitações, informática, Suprimentos , Patrimônio e Transporte, Arquivos Públicos Qualificação e Valorização Profissional, Bombeiros e Publicidade Institucional.

JUSTIFICATIVA
Manter o controle dos atos de pessoal e dos serviços gerais da administração.

METAS/INDICADORES NO EXERCÍCIO			
Indicadores	Unidade de	Índice Recente	Índice Futuro
010 - Folha de Pagamento	UN	13	13
011 - Licitações Realizadas	UN	160	130
012 - Contratação de Pessoal (Efetivo e Temporário)	UN	200	200
013 - Manutenção dos Serviços Administrativos/Previsão Orçamentária Realizada	PER	100	100
014 - Manutenção do Departamento de Informática/Previsão Orçamentária Realizada	PER	100	100
015 - Manut. do Depto de Suprimento, Patrimônio e Transporte/Previsão Orçamentária	PER	100	100
016 - Manutenção do Departamento de Arquivo Público/Previsão Orçamentária Realizada	PER	100	100
017 - Manut. do Depto. de Qualificação e Valorização Profissional/Previsão Orçamentária	PER	100	100
018 - Atos Oficiais Publicados	UN	850	550
020 - Atendimentos Realizados - Protocolo	UN	15.000	12.000
CUSTO ESTIMADO DO PROGRAMA NO EXERCÍCIO:			28.271.000



Página: 3 / 30
Data: 26/04/2024

ESTADO DE SÃO PAULO
PREFEITURA MUNICIPAL DE ORLÂNDIA
ANEXO V - PLANEJAMENTO ORÇAMENTÁRIO - LDO
DESCRIÇÃO DOS PROGRAMAS GOVERNAMENTAIS/METAS/CUSTOS PARA O EXERCÍCIO

EXERCÍCIO 2025 **CÓDIGO**
PROGRAMA ASSISTÊNCIA SOCIAL GERAL **4**

OBJETIVO
A Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social visa atender famílias em situação de vulnerabilidade social decorrente de pobreza, da fragilização de vínculos de pertencimento e sociabilidade e/ou qualquer outra situação de vulnerabilidade e risco social.

JUSTIFICATIVA
São os eventos imponderáveis e incertos que se constituem em situação de vulnerabilidade temporária, cuja ocorrência no cotidiano familiar e individual provocam riscos, perdas e danos à integridade e familiar.

METAS/INDICADORES NO EXERCÍCIO			
Indicadores	Unidade de	Índice Recente	Índice Futuro
021 - Cestas Básicas Distribuídas	UN	7.200	7.200
022 - Funcionários Contratados	UN	3	3
023 - Urnas Mortuárias Distribuídas	UN	40	40
CUSTO ESTIMADO DO PROGRAMA NO EXERCÍCIO:			9.704.000

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por RICARDO ANTONIO LEITE DA SILVA (CPF ***711508**) em 03/07/2024 às 16:39:00 (GMT -03:00).

Para conferir o original, acesse: <https://www.dioe.com.br/verificador/80d6-7a0b-7956-9bfe>



ESTADO DE SÃO PAULO
PREFEITURA MUNICIPAL DE ORLÂNDIA
ANEXO V - PLANEJAMENTO ORÇAMENTÁRIO - LDO
DESCRIÇÃO DOS PROGRAMAS GOVERNAMENTAIS/METAS/CUSTOS PARA O EXERCÍCIO

EXERCÍCIO 2025 **CÓDIGO**
PROGRAMA PROTEÇÃO SOCIAL BÁSICA **5**

OBJETIVO

Tem como objetivo a constituição de espaços de convivência, formação para participação e cidadania, desenvolvimento do protagonismo e da autonomia das crianças e adolescentes, a partir dos interesses, demandas e potencialidades dessa faixa etária. As intervenções devem ser pautadas em experiências lúdicas, aprendizagem, socialização e proteção social. Inclui criança e adolescentes com deficiência, retirados do trabalho infantil ou submetidos a outras violações, cujas atividades contribuem para

JUSTIFICATIVA

A implementação do serviço no bairro surgiu com a necessidade de atender famílias que se encontram em situação de vulnerabilidade social, ofertando a estas, o serviço de convivência e fortalecimento de vínculos com a finalidade de prevenir riscos advindos do meio em que vivem, bem como garantir direitos para seus filhos, conforme estabelece o Estatuto da Criança e dos Adolescentes (ECA) em seu art. 71. Para os adolescentes os serviços têm aspectos importante no desenvolvimento do adolescente

METAS/INDICADORES NO EXERCÍCIO			
Indicadores	Unidade de	Índice Recente	Índice Futuro
024 - Crianças e Adolescentes Inscritos	UN	635	635
025 - Prestadores de Serviços Contratados	UN	25	25
026 - Serviços Ofertados	UN	4	4
CUSTO ESTIMADO DO PROGRAMA NO EXERCÍCIO:			4.655.000

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por RICARDO ANTONIO LEITE DA SILVA (CPF ***711508**) em 03/07/2024 às 16:39:00 (GMT -03:00).

Para conferir o original, acesse: <https://www.dioe.com.br/verificador/80d6-7a0b-7956-9bfe>



ESTADO DE SÃO PAULO
PREFEITURA MUNICIPAL DE ORLÂNDIA
ANEXO V - PLANEJAMENTO ORÇAMENTÁRIO - LDO
DESCRIÇÃO DOS PROGRAMAS GOVERNAMENTAIS/METAS/CUSTOS PARA O EXERCÍCIO

EXERCÍCIO 2025 **CÓDIGO**
PROGRAMA PROTEÇÃO SOCIAL ESPECIAL **6**

OBJETIVO

O serviço tem a finalidade de promover a autonomia, a inclusão social e a melhoria da qualidade de vida das pessoas com deficiência e ou idosa. Deve contar com equipe específica e habilitada para a prestação de serviços especializados a pessoas em situação de dependência que requeiram cuidados permanentes ou temporários. A ação da equipe será sempre pautada no reconhecimento do potencial da família e do cuidador, na aceitação e valorização da diversidade e na redução da sobrecarga do cuidador,

JUSTIFICATIVA

O Município através de seus parceiros A.P.A.E e Lar Frederico Ozanam verificou a necessidade de implantar serviços para este público uma vez que há muitas pessoas com deficiência e idosos que precisam de cuidados especiais, assim o serviço veio para ajudar a sobrecarga do cuidador no caso das pessoas com deficiência, e no caso dos idosos que se encontram em situação de vulnerabilidade econômica e de negligência necessitando de cuidados especiais e até mesmo de abrigo.

METAS/INDICADORES NO EXERCÍCIO			
Indicadores	Unidade de	Índice Recente	Índice Futuro
027 - Pessoas com Deficiência Atendidas	UN	151	151
028 - Idosos Atendidos	UN	35	35
134 - Reserva Orcamentaria do RPPS	PES	30	30
CUSTO ESTIMADO DO PROGRAMA NO EXERCÍCIO:			1.380.000

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por RICARDO ANTONIO LEITE DA SILVA (CPF ***711508**) em 03/07/2024 às 16:39:00 (GMT -03:00).

Para conferir o original, acesse: <https://www.dioe.com.br/verificador/80d6-7a0b-7956-9bfe>



ESTADO DE SÃO PAULO
PREFEITURA MUNICIPAL DE ORLÂNDIA
ANEXO V - PLANEJAMENTO ORÇAMENTÁRIO - LDO
DESCRIÇÃO DOS PROGRAMAS GOVERNAMENTAIS/METAS/CUSTOS PARA O EXERCÍCIO

EXERCÍCIO 2025 CÓDIGO
PROGRAMA DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO 7

OBJETIVO
Apoiar o pequeno produtor rural através de orientações para o desenvolvimento da agricultura. Orientar e preparar o trabalhador para iniciar sua atividade profissional compatível com seus interesses, habilidades e qualificação profissional. Capacitar e orientar o empresário para o desenvolvimento econômico, através de palestra, seminários e workshop. Oferecer crédito a juros baixos para auxiliar no crescimento e desenvolvimento da empresas locais. Divulgação do Parque da Gruta, atraindo os

JUSTIFICATIVA
Fomentar iniciativas para desenvolvimento da indústria e comércio do município de Orlândia.

METAS/INDICADORES NO EXERCÍCIO			
Indicadores	Unidade de	Índice Recente	Índice Futuro
029 - Patrulha Rural	UN	415	300
030 - Palestras Ministradas	UN	15	5
031 - Treinamento - Primeiro Emprego 30 alunos / turma	UN	6	3
105 - Sala do Empreendedor - Atendimentos / ano	UN	300	270
106 - Atendimento SEBRAE	UN	2.880	2.400
107 - Atendimento SEBRAE	UN	1.360	1.300
108 - Limpeza e Manutenção do Parque da Gruta	PER	100	100
CUSTO ESTIMADO DO PROGRAMA NO EXERCÍCIO:			3.390.000



ESTADO DE SÃO PAULO
PREFEITURA MUNICIPAL DE ORLÂNDIA
ANEXO V - PLANEJAMENTO ORÇAMENTÁRIO - LDO
DESCRIÇÃO DOS PROGRAMAS GOVERNAMENTAIS/METAS/CUSTOS PARA O EXERCÍCIO

EXERCÍCIO 2025 **CÓDIGO**
PROGRAMA ENSINO FUNDAMENTAL **8**

OBJETIVO
Mnutenção do Órgão de administração da educação. Melhoria e ampliação da rede física, transporte escolar, oferecimento de material didático, renovação da frota e manutenção do ensino fundamental. Aplicação dos recursos repassados pelo Governo Federal e Estadual.

JUSTIFICATIVA
Atendimento da Lei de Diretrizes e Bases da Educação e normas existentes.

METAS/INDICADORES NO EXERCÍCIO			
Indicadores	Unidade de	Índice Recente	Índice Futuro
032 - Contratação de professores efetivos	UN	306	257
033 - Contratação de professores temporários	UN	305	77
034 - Transporte Escolar Zona Rural	AL	190	143
035 - Alunos Atendidos	AL	4.700	4.648
036 - Vagas Disponibilizadas	UN	4.700	4.700
037 - Capacitação de Professores	UN	7	4
038 - Taxa de Evasão Escolar	PER	1	3
039 - Taxa de Repetência Escolar	PER	2	3
056 - Unidades Escolares Reformadas ou Ampliadas	UN	3	5
057 - Coordenação e Manut. da Secr. da Educação/Previsão Orçamentária Realizada	PER	100	100
CUSTO ESTIMADO DO PROGRAMA NO EXERCÍCIO:			35.273.000

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por RICARDO ANTONIO LEITE DA SILVA (CPF ***711508**) em 03/07/2024 às 16:39:00 (GMT -03:00).

Para conferir o original, acesse: <https://www.dioe.com.br/verificador/80d6-7a0b-7956-9bfe>



ESTADO DE SÃO PAULO
PREFEITURA MUNICIPAL DE ORLÂNDIA
ANEXO V - PLANEJAMENTO ORÇAMENTÁRIO - LDO
DESCRIÇÃO DOS PROGRAMAS GOVERNAMENTAIS/METAS/CUSTOS PARA O EXERCÍCIO

EXERCÍCIO 2025 **CÓDIGO**
PROGRAMA ENSINO INFANTIL **9**

OBJETIVO
Desenvolver ações de preparação da criança para o ingresso no ensino fundamental, proporcionar alimentação balanceada, desenvolver atividades pedagógicas conveniada ou não com entidades filantrópicas.

JUSTIFICATIVA
Necessidade de fortalecimento físico e intelectual da criança em sua primeira fase de vida.

METAS/INDICADORES NO EXERCÍCIO			
Indicadores	Unidade de	Índice Recente	Índice Futuro
040 - Total de Crianças Atendidas	UN	1.700	1.533
041 - Vagas Disponíveis	UN	1.700	1.560
042 - Crianças Atendidas em Tempo Integral	UN	720	618
043 - Repasses de Recursos a Entidades Filantrópicas	CRI	250	190
044 - Capacitação de Professores	UN	5	4
045 - Transporte Escolar Rural	CRI	50	29
046 - Contratação de Professores Efetivos	UN	136	104
047 - Contratação de Professores Temporários	UN	58	26
058 - Unidades Escolares do Ensino Infantil Reformadas ou Ampliadas	UN	2	2
CUSTO ESTIMADO DO PROGRAMA NO EXERCÍCIO:			33.361.000

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por RICARDO ANTONIO LEITE DA SILVA (CPF ***711508**) em 03/07/2024 às 16:39:00 (GMT -03:00).

Para conferir o original, acesse: <https://www.dioe.com.br/verificador/80d6-7a0b-7956-9bfe>



Página: 9 / 30
Data: 26/04/2024

ESTADO DE SÃO PAULO
PREFEITURA MUNICIPAL DE ORLÂNDIA
ANEXO V - PLANEJAMENTO ORÇAMENTÁRIO - LDO
DESCRIÇÃO DOS PROGRAMAS GOVERNAMENTAIS/METAS/CUSTOS PARA O EXERCÍCIO

EXERCÍCIO 2025	CÓDIGO
PROGRAMA FUNDEB	10
OBJETIVO	
Desenvolvimento e manutenção do ensino e valorização do magistério, objetivando assegurar a universalização do magistério e a sua remuneração.	

JUSTIFICATIVA
Atendimento dos dispositivos da Lei Federal 11.494/2007, priorizando o ensino fundamental e infantil e a valorização do magistério.

METAS/INDICADORES NO EXERCÍCIO			
Indicadores	Unidade de	Índice Recente	Índice Futuro
048 - Professores da rede de ensino 60% - ensino fundamental	UN	583	306
049 - Professores da rede de ensino 60% - ensino infantil	PRO	194	130
050 - Profissionais da Rede de Ensino 40% - Ensino Fundamental	FUN	125	105
051 - Profissionais da Rede de Ensino 40% - Ensino Infantil	FUN	137	117
CUSTO ESTIMADO DO PROGRAMA NO EXERCÍCIO:			49.160.000

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por RICARDO ANTONIO LEITE DA SILVA (CPF ***711508**) em 03/07/2024 às 16:39:00 (GMT -03:00).

Para conferir o original, acesse: <https://www.dioe.com.br/verificador/80d6-7a0b-7956-9bfe>



Página: 10 / 30
Data: 26/04/2024

ESTADO DE SÃO PAULO
PREFEITURA MUNICIPAL DE ORLÂNDIA
ANEXO V - PLANEJAMENTO ORÇAMENTÁRIO - LDO
DESCRIÇÃO DOS PROGRAMAS GOVERNAMENTAIS/METAS/CUSTOS PARA O EXERCÍCIO

EXERCÍCIO 2025	CÓDIGO
PROGRAMA ENSINO MÉDIO E PROFISSIONALIZANTE	11
OBJETIVO	
Atendimento de alunos da rede do ensino médio de responsabilidade do Estado.	

JUSTIFICATIVA
Aplicar os recursos oriundos de convênio firmado entre o município e o Estado.

METAS/INDICADORES NO EXERCÍCIO			
Indicadores	Unidade de	Índice Recente	Índice Futuro
052 - Alunos Atendido	UN	305	77
CUSTO ESTIMADO DO PROGRAMA NO EXERCÍCIO:			2.056.000

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por RICARDO ANTONIO LEITE DA SILVA (CPF ***711508**) em 03/07/2024 às 16:39:00 (GMT -03:00).

Para conferir o original, acesse: <https://www.dioe.com.br/verificador/80d6-7a0b-7956-9bfe>



Página: 11 / 30
Data: 26/04/2024

ESTADO DE SÃO PAULO
PREFEITURA MUNICIPAL DE ORLÂNDIA
ANEXO V - PLANEJAMENTO ORÇAMENTÁRIO - LDO
DESCRIÇÃO DOS PROGRAMAS GOVERNAMENTAIS/METAS/CUSTOS PARA O EXERCÍCIO

EXERCÍCIO 2025	CÓDIGO
PROGRAMA CONTRIBUIÇÃO À UNIVERSITÁRIO	12
OBJETIVO Promover o transporte gratuito de universitários para faculdades de cidades vizinhas.	

JUSTIFICATIVA
Contribuir com a população jovem do município para sua formação de Ensino Superior.

METAS/INDICADORES NO EXERCÍCIO			
Indicadores	Unidade de	Índice Recente	Índice Futuro
053 - Estudantes Atendidos	A/D	1.500	1.500
CUSTO ESTIMADO DO PROGRAMA NO EXERCÍCIO:			7.500.000

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por RICARDO ANTONIO LEITE DA SILVA (CPF ***711508**) em 03/07/2024 às 16:39:00 (GMT -03:00).

Para conferir o original, acesse: <https://www.dioe.com.br/verificador/80d6-7a0b-7956-9bfe>



Página: 12 / 30
Data: 26/04/2024

ESTADO DE SÃO PAULO
PREFEITURA MUNICIPAL DE ORLÂNDIA
ANEXO V - PLANEJAMENTO ORÇAMENTÁRIO - LDO
DESCRIÇÃO DOS PROGRAMAS GOVERNAMENTAIS/METAS/CUSTOS PARA O EXERCÍCIO

EXERCÍCIO 2025 **CÓDIGO**
PROGRAMA ALIMENTAÇÃO ESCOLAR 13

OBJETIVO
Fornecer alimentação balanceada aos alunos da rede de ensino do município, suprimindo partes de suas necessidades nutricionais, propiciando o bem estar indispensável ao bom rendimento escolar.

JUSTIFICATIVA
Porograma voltado a atender os direitos constitucionais da criança e do adolescente, propiciando o bem esta física durante o período escolar, diminuindo a evasão.

METAS/INDICADORES NO EXERCÍCIO			
Indicadores	Unidade de	Índice Recente	Índice Futuro
054 - Refeições Servidas por ano	REF	1.900	1.900.000
055 - Construção, Ampliação e Reforma da Central de Alimentação	UN	1	1
CUSTO ESTIMADO DO PROGRAMA NO EXERCÍCIO:			1.850.000

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por RICARDO ANTONIO LEITE DA SILVA (CPF ***711508**) em 03/07/2024 às 16:39:00 (GMT -03:00).

Para conferir o original, acesse: <https://www.dioe.com.br/verificador/80d6-7a0b-7956-9bfe>



Página: 13 / 30
Data: 26/04/2024

ESTADO DE SÃO PAULO
PREFEITURA MUNICIPAL DE ORLÂNDIA
ANEXO V - PLANEJAMENTO ORÇAMENTÁRIO - LDO
DESCRIÇÃO DOS PROGRAMAS GOVERNAMENTAIS/METAS/CUSTOS PARA O EXERCÍCIO

EXERCÍCIO 2025	CÓDIGO
PROGRAMA DESPORTO COMUNITÁRIO	14
OBJETIVO	
Utilizar o esporte e o lazer como estratégia de intervenção para elevar a qualidade de vida da população local.	

JUSTIFICATIVA
Todo cidadão tem o direito à pratica de atividades esportivas e de lazer.

METAS/INDICADORES NO EXERCÍCIO			
Indicadores	Unidade de	Índice Recente	Índice Futuro
059 - Eventos Esportivos Realizados	UN	20	20
CUSTO ESTIMADO DO PROGRAMA NO EXERCÍCIO:			4.452.000

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por RICARDO ANTONIO LEITE DA SILVA (CPF ***711508**) em 03/07/2024 às 16:39:00 (GMT -03:00).

Para conferir o original, acesse: <https://www.dioe.com.br/verificador/80d6-7a0b-7956-9bfe>



Página: 14 / 30
Data: 26/04/2024

ESTADO DE SÃO PAULO
PREFEITURA MUNICIPAL DE ORLÂNDIA
ANEXO V - PLANEJAMENTO ORÇAMENTÁRIO - LDO
DESCRIÇÃO DOS PROGRAMAS GOVERNAMENTAIS/METAS/CUSTOS PARA O EXERCÍCIO

EXERCÍCIO 2025 **CÓDIGO**
PROGRAMA GESTÃO FINANCEIRA **15**

OBJETIVO
Serviços de Contabilidade, Lançamentos e Arrecadações de Tributos, emissão de relatórios de gestão fiscal, controle de aplicação de recursos de livre movimentação e vinculado.

JUSTIFICATIVA
Garantir fontes de financiamentos dos serviços de competência municipal, produzir relatórios gerenciais, controlar os limites de gastos e dar atendimento das legislações vigentes.

METAS/INDICADORES NO EXERCÍCIO			
Indicadores	Unidade de	Índice Recente	Índice Futuro
060 - Emissão de Empenhos	UN	12.000	12.000
061 - Lançamentos de Tributos	UN	10.000	10.000
062 - Ordens de Pagamentos Efetuadas	UN	15.000	15.000
063 - Ordens de Pagamentos Efetuadas	UN	16.000	16.000
064 - Cadastro Mobiliário	UN	6.000	6.000
CUSTO ESTIMADO DO PROGRAMA NO EXERCÍCIO:			10.080.000

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por RICARDO ANTONIO LEITE DA SILVA (CPF ***711508**) em 03/07/2024 às 16:39:00 (GMT -03:00).

Para conferir o original, acesse: <https://www.dioe.com.br/verificador/80d6-7a0b-7956-9bfe>



Página: 15 / 30
Data: 26/04/2024

ESTADO DE SÃO PAULO
PREFEITURA MUNICIPAL DE ORLÂNDIA
ANEXO V - PLANEJAMENTO ORÇAMENTÁRIO - LDO
DESCRIÇÃO DOS PROGRAMAS GOVERNAMENTAIS/METAS/CUSTOS PARA O EXERCÍCIO

EXERCÍCIO 2025	CÓDIGO
PROGRAMA INATIVOS E PENSIONISTAS	16
OBJETIVO	
Pagamento Mensal dos compromissos assumidos com inativos e pensinistas.	

JUSTIFICATIVA
Suportar o pagamento de inativos e pensinistas não filiados ao INSS e RPPS.

METAS/INDICADORES NO EXERCÍCIO			
Indicadores	Unidade de	Índice Recente	Índice Futuro
065 - Inativos e Pensionistas	UN	43	43
CUSTO ESTIMADO DO PROGRAMA NO EXERCÍCIO:			2.700.000

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por RICARDO ANTONIO LEITE DA SILVA (CPF ***711508**) em 03/07/2024 às 16:39:00 (GMT -03:00).

Para conferir o original, acesse: <https://www.dioe.com.br/verificador/80d6-7a0b-7956-9bfe>



Página: 16 / 30
Data: 26/04/2024

ESTADO DE SÃO PAULO
PREFEITURA MUNICIPAL DE ORLÂNDIA
ANEXO V - PLANEJAMENTO ORÇAMENTÁRIO - LDO
DESCRIÇÃO DOS PROGRAMAS GOVERNAMENTAIS/METAS/CUSTOS PARA O EXERCÍCIO

EXERCÍCIO 2025 **CÓDIGO**
PROGRAMA SANEAMENTO GERAL 17

OBJETIVO
Atender a população com abastecimento de água e esgoto sanitário.

JUSTIFICATIVA
Contribuir para a melhoria da qualidade de vida da população.

METAS/INDICADORES NO EXERCÍCIO			
Indicadores	Unidade de	Índice Recente	Índice Futuro
066 - Manutenção do Departamento Administrativo - DAE	PER	100	100
067 - Manutenção do Departamento Operacional - DAE	PER	100	100
068 - Reforma e Ampliação da Estação de Tratamento de Esgoto	M3	100	100
069 - Reforma e Ampliação da Estação de Tratamento de Esgoto	PER	100	100
128 - Abastecimento de Água	LIG	14.400	14.000
129 - Coleta de Esgoto	LIG	14.400	14.000
130 - M3 de água distribuída/medida	M3	3.200.000	3.200.000
131 - M3 de Esgoto Tratado	M3	1.900.000	1.900.000
CUSTO ESTIMADO DO PROGRAMA NO EXERCÍCIO:			600.000

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por RICARDO ANTONIO LEITE DA SILVA (CPF ***711508**) em 03/07/2024 às 16:39:00 (GMT -03:00).

Para conferir o original, acesse: <https://www.dioe.com.br/verificador/80d6-7a0b-7956-9bfe>



Página: 17 / 30
Data: 26/04/2024

ESTADO DE SÃO PAULO
PREFEITURA MUNICIPAL DE ORLÂNDIA
ANEXO V - PLANEJAMENTO ORÇAMENTÁRIO - LDO
DESCRIÇÃO DOS PROGRAMAS GOVERNAMENTAIS/METAS/CUSTOS PARA O EXERCÍCIO

EXERCÍCIO 2025	CÓDIGO
PROGRAMA TRÂNSITO	18
OBJETIVO	
Manter ações constantes do convênio firmado junto a Secretaria de Segurança do Estado.	

JUSTIFICATIVA
Para uma melhor qualidade no trânsito do município a prefeitura firmou convênio com a Secretaria de Segurança Pública do Estado. Dessa forma os policiais militares junto com o Governo municipal desenvolve as ações relacionadas ao trânsito municipal.

METAS/INDICADORES NO EXERCÍCIO			
Indicadores	Unidade de	Índice Recente	Índice Futuro
072 - Reforma e Ampliação da Estação de Tratamento de Esgoto	PER	100	100
CUSTO ESTIMADO DO PROGRAMA NO EXERCÍCIO:			4.120.000

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por RICARDO ANTONIO LEITE DA SILVA (CPF ***711508**) em 03/07/2024 às 16:39:00 (GMT -03:00).

Para conferir o original, acesse: <https://www.dioe.com.br/verificador/80d6-7a0b-7956-9bfe>



Página: 18 / 30
Data: 26/04/2024

ESTADO DE SÃO PAULO
PREFEITURA MUNICIPAL DE ORLÂNDIA
ANEXO V - PLANEJAMENTO ORÇAMENTÁRIO - LDO
DESCRIÇÃO DOS PROGRAMAS GOVERNAMENTAIS/METAS/CUSTOS PARA O EXERCÍCIO

EXERCÍCIO 2025 **CÓDIGO**
PROGRAMA PRESERVAÇÃO AMBIENTAL 19

OBJETIVO
Implantar política de educação ambiental no município, buscando concientizar a população da necessidade de preservação do meio ambiente.

JUSTIFICATIVA
Conscientização pública para a preservação, conservação e recuperação do meio ambiente.

METAS/INDICADORES NO EXERCÍCIO			
Indicadores	Unidade de	Índice Recente	Índice Futuro
075 - Manutenção do Departamento do Meio Ambiente	PER	100	100
CUSTO ESTIMADO DO PROGRAMA NO EXERCÍCIO:			1.510.000

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por RICARDO ANTONIO LEITE DA SILVA (CPF ***711508**) em 03/07/2024 às 16:39:00 (GMT -03:00).

Para conferir o original, acesse: <https://www.dioe.com.br/verificador/80d6-7a0b-7956-9bfe>



ESTADO DE SÃO PAULO
PREFEITURA MUNICIPAL DE ORLÂNDIA
ANEXO V - PLANEJAMENTO ORÇAMENTÁRIO - LDO
DESCRIÇÃO DOS PROGRAMAS GOVERNAMENTAIS/METAS/CUSTOS PARA O EXERCÍCIO

EXERCÍCIO 2025	CÓDIGO
PROGRAMA GESTAO DAS ACOES E SERVICOS DE SAUDE	20
OBJETIVO	
Promover assistecnia integral ao usuario com resolutividade nas acoes de atencao a saude	

JUSTIFICATIVA
Possibilitar a realizacao do elenco de acoes de prevencao e promocao a saude, tratamento e reabilitacao

METAS/INDICADORES NO EXERCÍCIO			
Indicadores	Unidade de	Índice Recente	Índice Futuro
078 - Média anual de consultas médicas básicas por habitante/ano (parâmetro 1,2 a 2,0	UN	0	1
079 - Percentual de cobertura de população pela Estratégia Saúde da Família	PER	35	35
080 - Percentual de famílias com perfil saúde beneficiadas e acompanhadas no Programa	PER	80	80
081 - Percentual de famílias com perfil saúde beneficiadas e acompanhadas no Programa	PER	0	0
082 - Percentual de famílias com perfil saúde beneficiadas e acompanhadas no Programa	PER	72	64
083 - Coeficiente de Mortalidade Infantil por 1000 n.v. (tendência decrescente)	PER	10	15
138 - Consultas Médicas Básicas	UNIDAD	38.000	38.000
139 - Consultas Odontológicas	UNIDAD	5.000	5.000
CUSTO ESTIMADO DO PROGRAMA NO EXERCÍCIO:			60.272.000

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por RICARDO ANTONIO LEITE DA SILVA (CPF ***711508**) em 03/07/2024 às 16:39:00 (GMT -03:00).

Para conferir o original, acesse: <https://www.dioe.com.br/verificador/80d6-7a0b-7956-9bfe>



Página: 20 / 30
Data: 26/04/2024

ESTADO DE SÃO PAULO
PREFEITURA MUNICIPAL DE ORLÂNDIA
ANEXO V - PLANEJAMENTO ORÇAMENTÁRIO - LDO
DESCRIÇÃO DOS PROGRAMAS GOVERNAMENTAIS/METAS/CUSTOS PARA O EXERCÍCIO

EXERCÍCIO 2025	CÓDIGO
PROGRAMA MÉDIA E ALTA COMPLEXIDADE	21
OBJETIVO	
Promover assistencia integral ao usuario com resolutividade nas acoes de atencao a saude	

JUSTIFICATIVA
Proporcionar aos usuários assistência em saúde com acolhimento resolutivo na integralidade de suas necessidades, na atenção de média e alta complexidade ambulatorial e hospitalar, possibilitar serviços, exames, produtos de média e alta complexidade para a assistência integral ao usuário

METAS/INDICADORES NO EXERCÍCIO			
Indicadores	Unidade de	Índice Recente	Índice Futuro
084 - Consultas de especialidades - (100% do parâmetro que é de 22% do total de 2	PER	98	157
085 - Razão de exames de ultrassonografia em relação à pop. dep. do SUS (52% da pop.	PER	0	0
086 - Razão de exames de ultrassonografia em relação à pop. dep. do SUS (52% da pop.	PER	2	1
087 - Média anual de sessões de fisioterapia em relação à pop. dep. do SUS (52% da pop.	PER	1	1
CUSTO ESTIMADO DO PROGRAMA NO EXERCÍCIO:			14.020.000

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por RICARDO ANTONIO LEITE DA SILVA (CPF ***711508**) em 03/07/2024 às 16:39:00 (GMT -03:00).

Para conferir o original, acesse: <https://www.dioe.com.br/verificador/80d6-7a0b-7956-9bfe>



Página: 21 / 30
Data: 26/04/2024

ESTADO DE SÃO PAULO
PREFEITURA MUNICIPAL DE ORLÂNDIA
ANEXO V - PLANEJAMENTO ORÇAMENTÁRIO - LDO
DESCRIÇÃO DOS PROGRAMAS GOVERNAMENTAIS/METAS/CUSTOS PARA O EXERCÍCIO

EXERCÍCIO 2025	CÓDIGO
PROGRAMA GESTAO DOS SERVICOS E ACOES DE VIGILÂNCIA EM SAÚDE	22
OBJETIVO	
Fortalecer as acoes de monitoramento e controle de agravos e doencas e de acoes de fiscalizacao sanitaria e saneamento de meio ambiente	

JUSTIFICATIVA
Para manutenção das ações capazes de eliminar, diminuir ou prevenir riscos à saúde individual e coletiva.

METAS/INDICADORES NO EXERCÍCIO			
Indicadores	Unidade de	Índice Recente	Índice Futuro
088 - Proporção de casos de doença de notificação compulsória investigados	PER	100	100
089 - de cobert. vacinal com a 3ª dose de pentavalente em menores de 1 ano de idade (par.	PER	100	101
090 - Percentual de cobertura da campanha anual contra poliomielite (meta > 95%)	PER	100	108
091 - Percentual de cobertura na camp. de vac. contra influenza na pop. de 60 anos e mais	PER	82	81
092 - Percentual de cobertura na camp. de vac. contra influenza na pop. de 60 anos e mais	PER	80	79
093 - Percentual de cobertura na camp. de vac. contra influenza na pop. de 60 anos e mais	PER	99	96
CUSTO ESTIMADO DO PROGRAMA NO EXERCÍCIO:			2.340.000

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por RICARDO ANTONIO LEITE DA SILVA (CPF ***711508**) em 03/07/2024 às 16:39:00 (GMT -03:00).

Para conferir o original, acesse: <https://www.dioe.com.br/verificador/80d6-7a0b-7956-9bfe>



ESTADO DE SÃO PAULO

PREFEITURA MUNICIPAL DE ORLÂNDIA

ANEXO V - PLANEJAMENTO ORÇAMENTÁRIO - LDO

DESCRIÇÃO DOS PROGRAMAS GOVERNAMENTAIS/METAS/CUSTOS PARA O EXERCÍCIO

EXERCÍCIO 2025

CÓDIGO

PROGRAMA CULTURA

23

OBJETIVO

Potencializar a dimensão do conhecimento, criatividade dos indivíduos propiciando situações de investigação, aprendizado e experimentação no campo da leitura, da arte, do teatro, do museu e da cultura.

JUSTIFICATIVA

As ações de formação constroem caminhos para a transformação dos modos e hábitos resultantes do contato com e leitura, o teatro, arte, museu pelos indivíduos, ampliando o universo cultural dos diversos públicos.

METAS/INDICADORES NO EXERCÍCIO			
Indicadores	Unidade de	Índice Recente	Índice Futuro
094 - Retirada de Livros	UN	35.000	10.000
095 - Atendimento de Pesquisa - Biblioteca	UN	4.200	1.800
096 - Palestras Ministradas	UN	50	12
110 - Visitas realizadas no Museu	UN	4.100	1.500
111 - Atendimento de Pesquisa - Museu	UN	1.500	160
112 - Visita com orientação histórica	UN	4.100	1.500
113 - Palestras Ministradas - Teatro	UN	56	12
114 - Palestras Ministradas - Teatro	UN	550	103
115 - Espetáculos de Danças	UN	40	20
116 - Pessoas Atendidas no Teatro	UN	5.000	36.000
117 - Oficinas - Casa da Cultura	UN	45	10
118 - Exposições - Casa da Cultura	UN	34	6
119 - Atendimento - Casa da Cultura	UN	3.600	800
CUSTO ESTIMADO DO PROGRAMA NO EXERCÍCIO:			1.947.000

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por RICARDO ANTONIO LEITE DA SILVA (CPF ***711508**) em 03/07/2024 às 16:39:00 (GMT -03:00).

Para conferir o original, acesse: <https://www.dioe.com.br/verificador/80d6-7a0b-7956-9bfe>



Página: 23 / 30
Data: 26/04/2024

ESTADO DE SÃO PAULO
PREFEITURA MUNICIPAL DE ORLÂNDIA
ANEXO V - PLANEJAMENTO ORÇAMENTÁRIO - LDO
DESCRIÇÃO DOS PROGRAMAS GOVERNAMENTAIS/METAS/CUSTOS PARA O EXERCÍCIO

EXERCÍCIO 2025	CÓDIGO
PROGRAMA DÍVIDA PÚBLICA	24
OBJETIVO	
Administração de Controle da Dívida Interna, junto ao INSS, PASEP, ORLANDIAPREV e CPFL.	

JUSTIFICATIVA
Controlar a amortização do principal de dívida e os juros e encargos

METAS/INDICADORES NO EXERCÍCIO			
Indicadores	Unidade de	Índice Recente	Índice Futuro
097 - Amortização da Dívida Interna	PER	15	20
CUSTO ESTIMADO DO PROGRAMA NO EXERCÍCIO:			850.000

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por RICARDO ANTONIO LEITE DA SILVA (CPF ***711508**) em 03/07/2024 às 16:39:00 (GMT -03:00).

Para conferir o original, acesse: <https://www.dioe.com.br/verificador/80d6-7a0b-7956-9bfe>



Página: 24 / 30
Data: 26/04/2024

ESTADO DE SÃO PAULO
PREFEITURA MUNICIPAL DE ORLÂNDIA
ANEXO V - PLANEJAMENTO ORÇAMENTÁRIO - LDO
DESCRIÇÃO DOS PROGRAMAS GOVERNAMENTAIS/METAS/CUSTOS PARA O EXERCÍCIO

EXERCÍCIO 2025	CÓDIGO
PROGRAMA DESENVOLVIMENTO URBANO	25
OBJETIVO	
Reestabelecer a urbanização adequada para melhorar o aspecto da cidade e propiciar à população o bem estar desejado.	

JUSTIFICATIVA
A infra estrutura urbana necessita de permanente manutenção e ampliação mediante a construção de novas melhorias, além da manutenção das existentes.

METAS/INDICADORES NO EXERCÍCIO			
Indicadores	Unidade de	Índice Recente	Índice Futuro
098 - Elaboração de Projetos Básicos e Aprovação	UN	300	300
099 - Recapeamento Asfáltico	M2	70.000	70.000
100 - Recapeamento Asfáltico	M2	7.000	7.000
102 - Manutenção do Setor de Obras Públicas/Previsão Orçamentária Realizada	PER	100	100
126 - Manutenção do Departamento de Parcelamento do Solo	PER	100	100
127 - Manutenção do Departamento de Obras Particulares	PER	100	100
CUSTO ESTIMADO DO PROGRAMA NO EXERCÍCIO:			28.125.000

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por RICARDO ANTONIO LEITE DA SILVA (CPF ***711508**) em 03/07/2024 às 16:39:00 (GMT -03:00).

Para conferir o original, acesse: <https://www.dioe.com.br/verificador/80d6-7a0b-7956-9bfe>



ESTADO DE SÃO PAULO
PREFEITURA MUNICIPAL DE ORLÂNDIA
ANEXO V - PLANEJAMENTO ORÇAMENTÁRIO - LDO
DESCRIÇÃO DOS PROGRAMAS GOVERNAMENTAIS/METAS/CUSTOS PARA O EXERCÍCIO

EXERCÍCIO 2025 CÓDIGO
PROGRAMA SERVIÇOS URBANOS 26

OBJETIVO
Manutenção da limpeza pública, iluminação pública, praças, parques jardins, cemitério e velório municipal, promovendo a população local qualidade de vida e melhorando o aspecto da cidade.

JUSTIFICATIVA
Melhorar o trânsito e frequência de pessoas, proporcionar melhores condições de segurança.

METAS/INDICADORES NO EXERCÍCIO			
Indicadores	Unidade de	Índice Recente	Índice Futuro
103 - Manutenção do Setor de Obras Públicas/Previsão Orçamentária Realizada	PER	100	100
104 - Manutenção do Setor de Obras Públicas/Previsão Orçamentária Realizada	TON	12.000	12.000
120 - Varrição de Ruas	KM	40.000	40.000
121 - Ampliação e Reforma do Cemitério e Velório Municipal	PER	100	100
122 - Manutenção do Departamento de Limpeza Pública	PER	100	100
123 - Manutenção do Departamento de Limpeza Pública	PER	100	100
124 - Manutenção de Praças, Parques e Jardins	PER	100	100
125 - Manutenção de Praças, Parques e Jardins	PER	100	100
CUSTO ESTIMADO DO PROGRAMA NO EXERCÍCIO:			21.839.000



Página: 26 / 30
Data: 26/04/2024

ESTADO DE SÃO PAULO
PREFEITURA MUNICIPAL DE ORLÂNDIA
ANEXO V - PLANEJAMENTO ORÇAMENTÁRIO - LDO
DESCRIÇÃO DOS PROGRAMAS GOVERNAMENTAIS/METAS/CUSTOS PARA O EXERCÍCIO

EXERCÍCIO 2025

CÓDIGO

PROGRAMA Manutencao do Fundo Municipal do Idoso

28

OBJETIVO

Repasse de Verbas captadas junto ao Fundo Municipal do Idoso para atendimento a idosos em situacao de internato em asilo

JUSTIFICATIVA

Repasse de Verbas captadas junto ao Fundo Municipal do Idoso para atendimento a idosos em situacao de internato em asilo

METAS/INDICADORES NO EXERCÍCIO			
Indicadores	Unidade de	Índice Recente	Índice Futuro
135 - Atendimento de Idosos	UN	35	35
CUSTO ESTIMADO DO PROGRAMA NO EXERCÍCIO:			400.000

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por RICARDO ANTONIO LEITE DA SILVA (CPF ***711508**) em 03/07/2024 às 16:39:00 (GMT -03:00).

Para conferir o original, acesse: <https://www.dioe.com.br/verificador/80d6-7a0b-7956-9bfe>



Página: 27 / 30
Data: 26/04/2024

ESTADO DE SÃO PAULO
PREFEITURA MUNICIPAL DE ORLÂNDIA
ANEXO V - PLANEJAMENTO ORÇAMENTÁRIO - LDO
DESCRIÇÃO DOS PROGRAMAS GOVERNAMENTAIS/METAS/CUSTOS PARA O EXERCÍCIO

EXERCÍCIO 2025	CÓDIGO
PROGRAMA Manutencao do Fundo Municipal de Esportes	29
OBJETIVO Repasse de verbas captadas junto ao Fundo Municipal de Esportes para fomentar as diversas modalidades esportivas presentes no municipio	

JUSTIFICATIVA
Repasse de verbas captadas junto ao Fundo Municipal de Esportes para fomentar as diversas modalidades esportivas presentes no municipio

METAS/INDICADORES NO EXERCÍCIO			
Indicadores	Unidade de	Índice Recente	Índice Futuro
136 - Fomento a atividades esportivas	UN	0	15
CUSTO ESTIMADO DO PROGRAMA NO EXERCÍCIO:			100.000

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por RICARDO ANTONIO LEITE DA SILVA (CPF ***711508**) em 03/07/2024 às 16:39:00 (GMT -03:00).

Para conferir o original, acesse: <https://www.dioe.com.br/verificador/80d6-7a0b-7956-9bfe>



Página: 28 / 30
Data: 26/04/2024

ESTADO DE SÃO PAULO
PREFEITURA MUNICIPAL DE ORLÂNDIA
ANEXO V - PLANEJAMENTO ORÇAMENTÁRIO - LDO
DESCRIÇÃO DOS PROGRAMAS GOVERNAMENTAIS/METAS/CUSTOS PARA O EXERCÍCIO

EXERCÍCIO 2025

PROGRAMA Manutencao do Desenvolvimento Sustentavel

CÓDIGO
30

OBJETIVO
Assegurar a coleta seletiva de lixo reciclavel no municipio por meio de Cooperativa de Recicladores

JUSTIFICATIVA
Repasse de verbas captadas junto ao Fundo Municipal de Esportes para fomentar as diversas modalidades esportivas presentes no municipio

METAS/INDICADORES NO EXERCÍCIO			
Indicadores	Unidade de	Índice Recente	Índice Futuro
137 - Coleta de Lixo Reciclavel	UN	0	100
CUSTO ESTIMADO DO PROGRAMA NO EXERCÍCIO:			850.000

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por RICARDO ANTONIO LEITE DA SILVA (CPF ***711508**) em 03/07/2024 às 16:39:00 (GMT -03:00).

Para conferir o original, acesse: <https://www.dioe.com.br/verificador/80d6-7a0b-7956-9bfe>



Página: 29 / 30
Data: 26/04/2024

ESTADO DE SÃO PAULO
PREFEITURA MUNICIPAL DE ORLÂNDIA
ANEXO V - PLANEJAMENTO ORÇAMENTÁRIO - LDO
DESCRIÇÃO DOS PROGRAMAS GOVERNAMENTAIS/METAS/CUSTOS PARA O EXERCÍCIO

EXERCÍCIO 2025	CÓDIGO
PROGRAMA PROCESSO LEGISLATIVO	1
OBJETIVO	
Consolidação da Legislação Municipal, funcionamento do Processo Legislativo e modernização administrativa.	

JUSTIFICATIVA
Manutenção dos serviços da Câmara Municipal e modernização do Processo Legislativo.

METAS/INDICADORES NO EXERCÍCIO			
Indicadores	Unidade de	Índice Recente	Índice Futuro
001 - Leis Aprovadas	UN	60	60
003 - Decretos Legislativos	UN	2	2
004 - Resoluções Legislativa	UN	5	5
CUSTO ESTIMADO DO PROGRAMA NO EXERCÍCIO:			2.400.000

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por RICARDO ANTONIO LEITE DA SILVA (CPF ***711508**) em 03/07/2024 às 16:39:00 (GMT -03:00).

Para conferir o original, acesse: <https://www.dioe.com.br/verificador/80d6-7a0b-7956-9bfe>



Página: 30 / 30
Data: 26/04/2024

ESTADO DE SÃO PAULO
PREFEITURA MUNICIPAL DE ORLÂNDIA
ANEXO V - PLANEJAMENTO ORÇAMENTÁRIO - LDO
DESCRIÇÃO DOS PROGRAMAS GOVERNAMENTAIS/METAS/CUSTOS PARA O EXERCÍCIO

EXERCÍCIO 2025 **CÓDIGO**
PROGRAMA PREVIDÊNCIA SOCIAL - RPPS **27**

OBJETIVO
Manter o equilíbrio financeiro e atuarial do regime do servidor público municipal provenientes de contribuições patronais, contribuições dos servidores e as remunerações dos investimentos.

JUSTIFICATIVA
Melhorar e ampliar o atendimento aos servidores inativos, pensionistas pertencentes ao regime próprio de previdência social.

METAS/INDICADORES NO EXERCÍCIO			
Indicadores	Unidade de	Índice Recente	Índice Futuro
109 - Aplicacao da Taxa de Admnistracao	PER	1	1
132 - Beneficios de Aposentadorias e Pensoes Concedidas	UN	38	30
133 - Reserva Orcamentaria do RPPS	PER	100	100
CUSTO ESTIMADO DO PROGRAMA NO EXERCÍCIO:			25.700.000

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por RICARDO ANTONIO LEITE DA SILVA (CPF ***711508**) em 03/07/2024 às 16:39:00 (GMT -03:00).

Para conferir o original, acesse: <https://www.dioe.com.br/verificador/80d6-7a0b-7956-9bfe>



Página: 1 / 100
Data: 26/04/2024

ESTADO DE SÃO PAULO
PREFEITURA MUNICIPAL DE ORLÂNDIA

ANEXO VI - PLANEJAMENTO ORÇAMENTÁRIO - LDO

UNIDADES EXECUTORAS E AÇÕES VOLTADAS AO DESENVOLVIMENTO DO PROGRAMA

EXERCÍCIO 2025		CÓDIGO
UNIDADE EXECUTORA	SECRETARIA	01.001
FUNÇÃO	Legislativa	01
SUBFUNÇÃO	Ação Legislativa	031
PROGRAMA	PROCESSO LEGISLATIVO	0001

TIPOS DE AÇÕES GOVERNAMENTAIS

ATIVIDADE	CÓDIGO
Reforma, Ampliação da Câmara Municipal	1.001

META FÍSICA PARA O EXERCÍCIO

Produto	Unidade de Medida	Quantidade	Localizador
ÁREA CONSTRUIDA (% DE EXECUÇÃO FÍSICA)	M² - Metro Quadrado	0,80	Orlândia

CUSTO FINANCEIRO PARA O EXERCÍCIO	125.000,00
-----------------------------------	------------

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por RICARDO ANTONIO LEITE DA SILVA (CPF ***711508**) em 03/07/2024 às 16:39:00 (GMT -03:00).

Para conferir o original, acesse: <https://www.dioe.com.br/verificador/80d6-7a0b-7956-9bfe>



Página: 2 / 100
Data: 26/04/2024

ESTADO DE SÃO PAULO
PREFEITURA MUNICIPAL DE ORLÂNDIA

ANEXO VI - PLANEJAMENTO ORÇAMENTÁRIO - LDO

UNIDADES EXECUTORAS E AÇÕES VOLTADAS AO DESENVOLVIMENTO DO PROGRAMA

EXERCÍCIO 2025		CÓDIGO
UNIDADE EXECUTORA	SECRETARIA	01.001
FUNÇÃO	Legislativa	01
SUBFUNÇÃO	Ação Legislativa	031
PROGRAMA	PROCESSO LEGISLATIVO	0001

TIPOS DE AÇÕES GOVERNAMENTAIS

ATIVIDADE	CÓDIGO
Manutenção Geral da Secretaria da Câmara Municipal	2.001

META FÍSICA PARA O EXERCÍCIO

Produto	Unidade de Medida	Quantidade	Localizador
MANUTENÇÃO GERAL	per - PERCENTUAL	25,50	Orlândia

CUSTO FINANCEIRO PARA O EXERCÍCIO	1.425.000,00
-----------------------------------	--------------

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por RICARDO ANTONIO LEITE DA SILVA (CPF ***711508**) em 03/07/2024 às 16:39:00 (GMT -03:00).

Para conferir o original, acesse: <https://www.dioe.com.br/verificador/80d6-7a0b-7956-9bfe>



Página: 3 / 100
Data: 26/04/2024

ESTADO DE SÃO PAULO
PREFEITURA MUNICIPAL DE ORLÂNDIA

ANEXO VI - PLANEJAMENTO ORÇAMENTÁRIO - LDO

UNIDADES EXECUTORAS E AÇÕES VOLTADAS AO DESENVOLVIMENTO DO PROGRAMA

EXERCÍCIO 2025		CÓDIGO
UNIDADE EXECUTORA	CORPO LEGISLATIVO	01.002
FUNÇÃO	Legislativa	01
SUBFUNÇÃO	Ação Legislativa	031
PROGRAMA	PROCESSO LEGISLATIVO	0001

TIPOS DE AÇÕES GOVERNAMENTAIS

ATIVIDADE	CÓDIGO
Manutenção das Atividades do Legislativo	2.002

META FÍSICA PARA O EXERCÍCIO

Produto	Unidade de Medida	Quantidade	Localizador
MANUTENÇÃO GERAL	per - PERCENTUAL	25,34	Orlândia

CUSTO FINANCEIRO PARA O EXERCÍCIO	850.000,00
-----------------------------------	------------

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por RICARDO ANTONIO LEITE DA SILVA (CPF ***711508**) em 03/07/2024 às 16:39:00 (GMT -03:00).

Para conferir o original, acesse: <https://www.dioe.com.br/verificador/80d6-7a0b-7956-9bfe>



Página: 4 / 100
Data: 26/04/2024

ESTADO DE SÃO PAULO
PREFEITURA MUNICIPAL DE ORLÂNDIA

ANEXO VI - PLANEJAMENTO ORÇAMENTÁRIO - LDO

UNIDADES EXECUTORAS E AÇÕES VOLTADAS AO DESENVOLVIMENTO DO PROGRAMA

EXERCÍCIO 2025		CÓDIGO
UNIDADE EXECUTORA	GABINETE DO PREFEITO	02.001
FUNÇÃO	Segurança Pública	06
SUBFUNÇÃO	Policiamento	181
PROGRAMA	COORDENAÇÃO SUPERIOR	0002

TIPOS DE AÇÕES GOVERNAMENTAIS

ATIVIDADE	CÓDIGO
Manutenção da Guarda Municipal	2.005

META FÍSICA PARA O EXERCÍCIO

Produto	Unidade de Medida	Quantidade	Localizador
MANUTENÇÃO GERAL	per - PERCENTUAL	100,00	Orlândia

CUSTO FINANCEIRO PARA O EXERCÍCIO	1.220.000,00
-----------------------------------	--------------

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por RICARDO ANTONIO LEITE DA SILVA (CPF ***711508**) em 03/07/2024 às 16:39:00 (GMT -03:00).

Para conferir o original, acesse: <https://www.dioe.com.br/verificador/80d6-7a0b-7956-9bfe>



ESTADO DE SÃO PAULO
PREFEITURA MUNICIPAL DE ORLÂNDIA

ANEXO VI - PLANEJAMENTO ORÇAMENTÁRIO - LDO

UNIDADES EXECUTORAS E AÇÕES VOLTADAS AO DESENVOLVIMENTO DO PROGRAMA

EXERCÍCIO 2025		CÓDIGO
UNIDADE EXECUTORA	GABINETE DO PREFEITO	02.001
FUNÇÃO	Administração	04
SUBFUNÇÃO	Administração Geral	122
PROGRAMA	COORDENAÇÃO SUPERIOR	0002

TIPOS DE AÇÕES GOVERNAMENTAIS

ATIVIDADE	CÓDIGO
Manutenção do Gabinete do Prefeito	2.003

META FÍSICA PARA O EXERCÍCIO

Produto	Unidade de Medida	Quantidade	Localizador
MANUTENÇÃO GERAL	per - PERCENTUAL	100,00	Orlândia

CUSTO FINANCEIRO PARA O EXERCÍCIO	1.315.000,00
-----------------------------------	--------------

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por RICARDO ANTONIO LEITE DA SILVA (CPF ***711508**) em 03/07/2024 às 16:39:00 (GMT -03:00).

Para conferir o original, acesse: <https://www.dioe.com.br/verificador/80d6-7a0b-7956-9bfe>



Página: 6 / 100
Data: 26/04/2024

ESTADO DE SÃO PAULO
PREFEITURA MUNICIPAL DE ORLÂNDIA

ANEXO VI - PLANEJAMENTO ORÇAMENTÁRIO - LDO

UNIDADES EXECUTORAS E AÇÕES VOLTADAS AO DESENVOLVIMENTO DO PROGRAMA

EXERCÍCIO 2025		CÓDIGO
UNIDADE EXECUTORA	GABINETE DO PREFEITO	02.001
FUNÇÃO	Assistência Social	08
SUBFUNÇÃO	Assistência Comunitária	244
PROGRAMA	COORDENAÇÃO SUPERIOR	0002

TIPOS DE AÇÕES GOVERNAMENTAIS

ATIVIDADE	CÓDIGO
Manutenção do Fundo Social de Solidariedade	2.004

META FÍSICA PARA O EXERCÍCIO

Produto	Unidade de Medida	Quantidade	Localizador
MANUTENÇÃO GERAL	per - PERCENTUAL	100,00	Orlândia
CUSTO FINANCEIRO PARA O EXERCÍCIO			1.915.000,00

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por RICARDO ANTONIO LEITE DA SILVA (CPF ***711508**) em 03/07/2024 às 16:39:00 (GMT -03:00).

Para conferir o original, acesse: <https://www.dioe.com.br/verificador/80d6-7a0b-7956-9bfe>



ESTADO DE SÃO PAULO
PREFEITURA MUNICIPAL DE ORLÂNDIA

ANEXO VI - PLANEJAMENTO ORÇAMENTÁRIO - LDO

UNIDADES EXECUTORAS E AÇÕES VOLTADAS AO DESENVOLVIMENTO DO PROGRAMA

EXERCÍCIO 2025		CÓDIGO
UNIDADE EXECUTORA	GABINETE DO PREFEITO	02.001
FUNÇÃO	Urbanismo	15
SUBFUNÇÃO	Administração Geral	122
PROGRAMA	TRÂNSITO	0018

TIPOS DE AÇÕES GOVERNAMENTAIS

ATIVIDADE	CÓDIGO
Manutenção do Departamento de Trânsito	2.063

META FÍSICA PARA O EXERCÍCIO

Produto	Unidade de Medida	Quantidade	Localizador
CUSTO FINANCEIRO PARA O EXERCÍCIO			4.120.000,00

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por RICARDO ANTONIO LEITE DA SILVA (CPF ***711508**) em 03/07/2024 às 16:39:00 (GMT -03:00).

Para conferir o original, acesse: <https://www.dioe.com.br/verificador/80d6-7a0b-7956-9bfe>



Página: 8 / 100
Data: 26/04/2024

ESTADO DE SÃO PAULO
PREFEITURA MUNICIPAL DE ORLÂNDIA

ANEXO VI - PLANEJAMENTO ORÇAMENTÁRIO - LDO

UNIDADES EXECUTORAS E AÇÕES VOLTADAS AO DESENVOLVIMENTO DO PROGRAMA

EXERCÍCIO 2025		CÓDIGO
UNIDADE EXECUTORA	GABINETE DO PREFEITO	02.001
FUNÇÃO	Administração	04
SUBFUNÇÃO	Controle Interno	124
PROGRAMA	COORDENAÇÃO SUPERIOR	0002

TIPOS DE AÇÕES GOVERNAMENTAIS

ATIVIDADE	CÓDIGO
Manutenção da Ouvidoria do Município	2.092

META FÍSICA PARA O EXERCÍCIO

Produto	Unidade de Medida	Quantidade	Localizador
CUSTO FINANCEIRO PARA O EXERCÍCIO			30.000,00

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por RICARDO ANTONIO LEITE DA SILVA (CPF ***711508**) em 03/07/2024 às 16:39:00 (GMT -03:00).

Para conferir o original, acesse: <https://www.dioe.com.br/verificador/80d6-7a0b-7956-9bfe>



Página: 9 / 100
Data: 26/04/2024

ESTADO DE SÃO PAULO
PREFEITURA MUNICIPAL DE ORLÂNDIA

ANEXO VI - PLANEJAMENTO ORÇAMENTÁRIO - LDO

UNIDADES EXECUTORAS E AÇÕES VOLTADAS AO DESENVOLVIMENTO DO PROGRAMA

EXERCÍCIO 2025		CÓDIGO
UNIDADE EXECUTORA	DIVISÃO DE COMUNICAÇÃO E EVENTOS	02.002
FUNÇÃO	Administração	04
SUBFUNÇÃO	Administração Geral	122
PROGRAMA	COORDENAÇÃO SUPERIOR	0002

TIPOS DE AÇÕES GOVERNAMENTAIS

ATIVIDADE	CÓDIGO
Manutenção da Divisão de Eventos	2.006

META FÍSICA PARA O EXERCÍCIO

Produto	Unidade de Medida	Quantidade	Localizador
MANUTENÇÃO GERAL	per - PERCENTUAL	5,00	Orlândia

CUSTO FINANCEIRO PARA O EXERCÍCIO	5.005.000,00
-----------------------------------	--------------

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por RICARDO ANTONIO LEITE DA SILVA (CPF ***711508**) em 03/07/2024 às 16:39:00 (GMT -03:00).

Para conferir o original, acesse: <https://www.dioe.com.br/verificador/80d6-7a0b-7956-9bfe>



Página: 10 / 100
Data: 26/04/2024

ESTADO DE SÃO PAULO
PREFEITURA MUNICIPAL DE ORLÂNDIA

ANEXO VI - PLANEJAMENTO ORÇAMENTÁRIO - LDO

UNIDADES EXECUTORAS E AÇÕES VOLTADAS AO DESENVOLVIMENTO DO PROGRAMA

EXERCÍCIO 2025		CÓDIGO
UNIDADE EXECUTORA	PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO	02.003
FUNÇÃO	Administração	04
SUBFUNÇÃO	Administração Geral	122
PROGRAMA	COORDENAÇÃO SUPERIOR	0002

TIPOS DE AÇÕES GOVERNAMENTAIS

ATIVIDADE	CÓDIGO
Manutenção da Procuradoria Geral do Município	2.007

META FÍSICA PARA O EXERCÍCIO

Produto	Unidade de Medida	Quantidade	Localizador
MANUTENÇÃO GERAL	per - PERCENTUAL	100,00	Orlândia
CUSTO FINANCEIRO PARA O EXERCÍCIO			5.200.000,00

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por RICARDO ANTONIO LEITE DA SILVA (CPF ***711508**) em 03/07/2024 às 16:39:00 (GMT -03:00).

Para conferir o original, acesse: <https://www.dioe.com.br/verificador/80d6-7a0b-7956-9bfe>



ESTADO DE SÃO PAULO
PREFEITURA MUNICIPAL DE ORLÂNDIA

ANEXO VI - PLANEJAMENTO ORÇAMENTÁRIO - LDO

UNIDADES EXECUTORAS E AÇÕES VOLTADAS AO DESENVOLVIMENTO DO PROGRAMA

EXERCÍCIO 2025		CÓDIGO
UNIDADE EXECUTORA	CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO	02.004
FUNÇÃO	Administração	04
SUBFUNÇÃO	Controle Interno	124
PROGRAMA	COORDENAÇÃO SUPERIOR	0002

TIPOS DE AÇÕES GOVERNAMENTAIS

ATIVIDADE	CÓDIGO
Manutenção da Controladoria do Município	2.008

META FÍSICA PARA O EXERCÍCIO

Produto	Unidade de Medida	Quantidade	Localizador
MANUTENÇÃO GERAL	per - PERCENTUAL	100,00	Orlândia

CUSTO FINANCEIRO PARA O EXERCÍCIO	410.000,00
-----------------------------------	------------



Página: 12 / 100
Data: 26/04/2024

ESTADO DE SÃO PAULO
PREFEITURA MUNICIPAL DE ORLÂNDIA

ANEXO VI - PLANEJAMENTO ORÇAMENTÁRIO - LDO

UNIDADES EXECUTORAS E AÇÕES VOLTADAS AO DESENVOLVIMENTO DO PROGRAMA

EXERCÍCIO 2025		CÓDIGO
UNIDADE EXECUTORA	DIVISÃO DE ADMINISTRAÇÃO GERAL	03.001
FUNÇÃO	Administração	04
SUBFUNÇÃO	Administração Geral	122
PROGRAMA	SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS	0003

TIPOS DE AÇÕES GOVERNAMENTAIS

ATIVIDADE	CÓDIGO
Manutenção do Departamento de Informática	2.011

META FÍSICA PARA O EXERCÍCIO

Produto	Unidade de Medida	Quantidade	Localizador
MANUTENÇÃO GERAL	per - PERCENTUAL	100,00	Orlândia

CUSTO FINANCEIRO PARA O EXERCÍCIO	600.000,00
-----------------------------------	------------

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por RICARDO ANTONIO LEITE DA SILVA (CPF ***711508**) em 03/07/2024 às 16:39:00 (GMT -03:00).

Para conferir o original, acesse: <https://www.dioe.com.br/verificador/80d6-7a0b-7956-9bfe>



ESTADO DE SÃO PAULO
PREFEITURA MUNICIPAL DE ORLÂNDIA

ANEXO VI - PLANEJAMENTO ORÇAMENTÁRIO - LDO

UNIDADES EXECUTORAS E AÇÕES VOLTADAS AO DESENVOLVIMENTO DO PROGRAMA

EXERCÍCIO 2025		CÓDIGO
UNIDADE EXECUTORA	DIVISÃO DE ADMINISTRAÇÃO GERAL	03.001
FUNÇÃO	Segurança Pública	06
SUBFUNÇÃO	Defesa Civil	182
PROGRAMA	SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS	0003

TIPOS DE AÇÕES GOVERNAMENTAIS

ATIVIDADE	CÓDIGO
Manutenção do Corpo de Bombeiros	2.017

META FÍSICA PARA O EXERCÍCIO

Produto	Unidade de Medida	Quantidade	Localizador
MANUTENÇÃO GERAL	per - PERCENTUAL	100,00	Orlândia

CUSTO FINANCEIRO PARA O EXERCÍCIO	3.520.000,00
-----------------------------------	--------------

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por RICARDO ANTONIO LEITE DA SILVA (CPF ***711508**) em 03/07/2024 às 16:39:00 (GMT -03:00).

Para conferir o original, acesse: <https://www.dioe.com.br/verificador/80d6-7a0b-7956-9bfe>



ESTADO DE SÃO PAULO
PREFEITURA MUNICIPAL DE ORLÂNDIA

ANEXO VI - PLANEJAMENTO ORÇAMENTÁRIO - LDO

UNIDADES EXECUTORAS E AÇÕES VOLTADAS AO DESENVOLVIMENTO DO PROGRAMA

EXERCÍCIO 2025		CÓDIGO
UNIDADE EXECUTORA	DIVISÃO DE ADMINISTRAÇÃO GERAL	03.001
FUNÇÃO	Administração	04
SUBFUNÇÃO	Administração Geral	122
PROGRAMA	SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS	0003

TIPOS DE AÇÕES GOVERNAMENTAIS

ATIVIDADE	CÓDIGO
Coordenação da Publicidade Institucional	2.016

META FÍSICA PARA O EXERCÍCIO

Produto	Unidade de Medida	Quantidade	Localizador
MANUTENÇÃO GERAL	per - PERCENTUAL	100,00	Orlândia

CUSTO FINANCEIRO PARA O EXERCÍCIO	1.400.000,00
-----------------------------------	--------------

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por RICARDO ANTONIO LEITE DA SILVA (CPF ***711508**) em 03/07/2024 às 16:39:00 (GMT -03:00).

Para conferir o original, acesse: <https://www.dioe.com.br/verificador/80d6-7a0b-7956-9bfe>



Página: 15 / 100
Data: 26/04/2024

ESTADO DE SÃO PAULO
PREFEITURA MUNICIPAL DE ORLÂNDIA

ANEXO VI - PLANEJAMENTO ORÇAMENTÁRIO - LDO

UNIDADES EXECUTORAS E AÇÕES VOLTADAS AO DESENVOLVIMENTO DO PROGRAMA

EXERCÍCIO 2025		CÓDIGO
UNIDADE EXECUTORA	DIVISÃO DE ADMINISTRAÇÃO GERAL	03.001
FUNÇÃO	Administração	04
SUBFUNÇÃO	Administração Geral	122
PROGRAMA	SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS	0003

TIPOS DE AÇÕES GOVERNAMENTAIS

ATIVIDADE	CÓDIGO
Manutenção do Departamento de Qualificação e Valorização Profissional	2.015

META FÍSICA PARA O EXERCÍCIO

Produto	Unidade de Medida	Quantidade	Localizador
MANUTENÇÃO GERAL	per - PERCENTUAL	100,00	Orlândia

CUSTO FINANCEIRO PARA O EXERCÍCIO	130.000,00
-----------------------------------	------------

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por RICARDO ANTONIO LEITE DA SILVA (CPF ***711508**) em 03/07/2024 às 16:39:00 (GMT -03:00).

Para conferir o original, acesse: <https://www.dioe.com.br/verificador/80d6-7a0b-7956-9bfe>



ESTADO DE SÃO PAULO
PREFEITURA MUNICIPAL DE ORLÂNDIA

ANEXO VI - PLANEJAMENTO ORÇAMENTÁRIO - LDO

UNIDADES EXECUTORAS E AÇÕES VOLTADAS AO DESENVOLVIMENTO DO PROGRAMA

EXERCÍCIO 2025		CÓDIGO
UNIDADE EXECUTORA	DIVISÃO DE ADMINISTRAÇÃO GERAL	03.001
FUNÇÃO	Administração	04
SUBFUNÇÃO	Administração Geral	122
PROGRAMA	SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS	0003

TIPOS DE AÇÕES GOVERNAMENTAIS

ATIVIDADE	CÓDIGO
Construção, Ampliação e Reforma do Paço Municipal	1.002

META FÍSICA PARA O EXERCÍCIO

Produto	Unidade de Medida	Quantidade	Localizador
ÁREA CONSTRUÍDA (% DE EXECUÇÃO FÍSICA)	M² - Metro Quadrado	10,00	Orlândia
CUSTO FINANCEIRO PARA O EXERCÍCIO			10.000,00

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por RICARDO ANTONIO LEITE DA SILVA (CPF ***711508**) em 03/07/2024 às 16:39:00 (GMT -03:00).

Para conferir o original, acesse: <https://www.dioe.com.br/verificador/80d6-7a0b-7956-9bfe>



ESTADO DE SÃO PAULO
PREFEITURA MUNICIPAL DE ORLÂNDIA

ANEXO VI - PLANEJAMENTO ORÇAMENTÁRIO - LDO

UNIDADES EXECUTORAS E AÇÕES VOLTADAS AO DESENVOLVIMENTO DO PROGRAMA

EXERCÍCIO 2025		CÓDIGO
UNIDADE EXECUTORA	DIVISÃO DE ADMINISTRAÇÃO GERAL	03.001
FUNÇÃO	Administração	04
SUBFUNÇÃO	Administração Geral	122
PROGRAMA	SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS	0003

TIPOS DE AÇÕES GOVERNAMENTAIS

ATIVIDADE	CÓDIGO
Manutenção do Departamento Pessoal	2.014

META FÍSICA PARA O EXERCÍCIO

Produto	Unidade de Medida	Quantidade	Localizador
MANUTENÇÃO GERAL	per - PERCENTUAL	100,00	Orlândia

CUSTO FINANCEIRO PARA O EXERCÍCIO	610.000,00
-----------------------------------	------------



ESTADO DE SÃO PAULO
PREFEITURA MUNICIPAL DE ORLÂNDIA

ANEXO VI - PLANEJAMENTO ORÇAMENTÁRIO - LDO

UNIDADES EXECUTORAS E AÇÕES VOLTADAS AO DESENVOLVIMENTO DO PROGRAMA

EXERCÍCIO 2025		CÓDIGO
UNIDADE EXECUTORA	DIVISÃO DE ADMINISTRAÇÃO GERAL	03.001
FUNÇÃO	Segurança Pública	06
SUBFUNÇÃO	Defesa Civil	182
PROGRAMA	SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS	0003

TIPOS DE AÇÕES GOVERNAMENTAIS

ATIVIDADE	CÓDIGO
Ampliação e Reforma da Unidade do Corpo de Bombeiro	1.003

META FÍSICA PARA O EXERCÍCIO

Produto	Unidade de Medida	Quantidade	Localizador
ÁREA CONSTRUIDA (% DE EXECUÇÃO FÍSICA)	M² - Metro Quadrado	30,00	Orlândia
CUSTO FINANCEIRO PARA O EXERCÍCIO			10.000,00

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por RICARDO ANTONIO LEITE DA SILVA (CPF ***711508**) em 03/07/2024 às 16:39:00 (GMT -03:00).

Para conferir o original, acesse: <https://www.dioe.com.br/verificador/80d6-7a0b-7956-9bfe>



ESTADO DE SÃO PAULO
PREFEITURA MUNICIPAL DE ORLÂNDIA

ANEXO VI - PLANEJAMENTO ORÇAMENTÁRIO - LDO

UNIDADES EXECUTORAS E AÇÕES VOLTADAS AO DESENVOLVIMENTO DO PROGRAMA

EXERCÍCIO 2025		CÓDIGO
UNIDADE EXECUTORA	DIVISÃO DE ADMINISTRAÇÃO GERAL	03.001
FUNÇÃO	Administração	04
SUBFUNÇÃO	Administração Geral	122
PROGRAMA	SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS	0003

TIPOS DE AÇÕES GOVERNAMENTAIS

ATIVIDADE	CÓDIGO
Manutenção do Departamento de Arquivos Públicos	2.013

META FÍSICA PARA O EXERCÍCIO

Produto	Unidade de Medida	Quantidade	Localizador
MANUTENÇÃO GERAL	per - PERCENTUAL	100,00	Orlândia
CUSTO FINANCEIRO PARA O EXERCÍCIO			11.000,00

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por RICARDO ANTONIO LEITE DA SILVA (CPF ***711508**) em 03/07/2024 às 16:39:00 (GMT -03:00).

Para conferir o original, acesse: <https://www.dioe.com.br/verificador/80d6-7a0b-7956-9bfe>



Página: 20 / 100
Data: 26/04/2024

ESTADO DE SÃO PAULO
PREFEITURA MUNICIPAL DE ORLÂNDIA

ANEXO VI - PLANEJAMENTO ORÇAMENTÁRIO - LDO

UNIDADES EXECUTORAS E AÇÕES VOLTADAS AO DESENVOLVIMENTO DO PROGRAMA

EXERCÍCIO 2025		CÓDIGO
UNIDADE EXECUTORA	DIVISÃO DE ADMINISTRAÇÃO GERAL	03.001
FUNÇÃO	Administração	04
SUBFUNÇÃO	Administração Geral	122
PROGRAMA	SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS	0003

TIPOS DE AÇÕES GOVERNAMENTAIS

ATIVIDADE	CÓDIGO
Manutenção dos Serviços Administrativos	2.009

META FÍSICA PARA O EXERCÍCIO

Produto	Unidade de Medida	Quantidade	Localizador
MANUTENÇÃO GERAL	per - PERCENTUAL	100,00	Orlândia

CUSTO FINANCEIRO PARA O EXERCÍCIO	20.105.000,00
-----------------------------------	---------------

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por RICARDO ANTONIO LEITE DA SILVA (CPF ***711508**) em 03/07/2024 às 16:39:00 (GMT -03:00).

Para conferir o original, acesse: <https://www.dioe.com.br/verificador/80d6-7a0b-7956-9bfe>



ESTADO DE SÃO PAULO
PREFEITURA MUNICIPAL DE ORLÂNDIA

ANEXO VI - PLANEJAMENTO ORÇAMENTÁRIO - LDO

UNIDADES EXECUTORAS E AÇÕES VOLTADAS AO DESENVOLVIMENTO DO PROGRAMA

EXERCÍCIO 2025		CÓDIGO
UNIDADE EXECUTORA	DIVISÃO DE ADMINISTRAÇÃO GERAL	03.001
FUNÇÃO	Administração	04
SUBFUNÇÃO	Administração Geral	122
PROGRAMA	SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS	0003

TIPOS DE AÇÕES GOVERNAMENTAIS

ATIVIDADE	CÓDIGO
Manutenção do Departamento de Compras e Licitações	2.010

META FÍSICA PARA O EXERCÍCIO

Produto	Unidade de Medida	Quantidade	Localizador
MANUTENÇÃO GERAL	per - PERCENTUAL	100,00	Orlândia

CUSTO FINANCEIRO PARA O EXERCÍCIO	870.000,00
-----------------------------------	------------

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por RICARDO ANTONIO LEITE DA SILVA (CPF ***711508**) em 03/07/2024 às 16:39:00 (GMT -03:00).

Para conferir o original, acesse: <https://www.dioe.com.br/verificador/80d6-7a0b-7956-9bfe>



Página: 22 / 100
Data: 26/04/2024

ESTADO DE SÃO PAULO
PREFEITURA MUNICIPAL DE ORLÂNDIA

ANEXO VI - PLANEJAMENTO ORÇAMENTÁRIO - LDO

UNIDADES EXECUTORAS E AÇÕES VOLTADAS AO DESENVOLVIMENTO DO PROGRAMA

EXERCÍCIO 2025		CÓDIGO
UNIDADE EXECUTORA	DIVISÃO DE ADMINISTRAÇÃO GERAL	03.001
FUNÇÃO	Administração	04
SUBFUNÇÃO	Administração Geral	122
PROGRAMA	SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS	0003

TIPOS DE AÇÕES GOVERNAMENTAIS

ATIVIDADE	CÓDIGO
Manutenção do Departamento de Suprimentos, Patrimônio e Transporte	2.012

META FÍSICA PARA O EXERCÍCIO

Produto	Unidade de Medida	Quantidade	Localizador
MANUTENÇÃO GERAL	per - PERCENTUAL	100,00	Orlândia

CUSTO FINANCEIRO PARA O EXERCÍCIO	1.005.000,00
-----------------------------------	--------------

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por RICARDO ANTONIO LEITE DA SILVA (CPF ***711508**) em 03/07/2024 às 16:39:00 (GMT -03:00).

Para conferir o original, acesse: <https://www.dioe.com.br/verificador/80d6-7a0b-7956-9bfe>



ESTADO DE SÃO PAULO
PREFEITURA MUNICIPAL DE ORLÂNDIA

ANEXO VI - PLANEJAMENTO ORÇAMENTÁRIO - LDO

UNIDADES EXECUTORAS E AÇÕES VOLTADAS AO DESENVOLVIMENTO DO PROGRAMA

EXERCÍCIO 2025		CÓDIGO
UNIDADE EXECUTORA	ADM. E COORD.ASSISTÊNCIA E DESENVOLVIMENTO SOCIAL	04.001
FUNÇÃO	Assistência Social	08
SUBFUNÇÃO	Assistência Comunitária	244
PROGRAMA	ASSISTÊNCIA SOCIAL GERAL	0004

TIPOS DE AÇÕES GOVERNAMENTAIS

ATIVIDADE	CÓDIGO
Construção, Ampliação e Reforma de Centro Comunitário	1.004

META FÍSICA PARA O EXERCÍCIO

Produto	Unidade de Medida	Quantidade	Localizador
ÁREA CONSTRUIDA (% DE EXECUÇÃO FÍSICA)	M² - Metro Quadrado	30,00	Orlândia

CUSTO FINANCEIRO PARA O EXERCÍCIO	2.000,00
-----------------------------------	----------



Página: 24 / 100
Data: 26/04/2024

ESTADO DE SÃO PAULO
PREFEITURA MUNICIPAL DE ORLÂNDIA

ANEXO VI - PLANEJAMENTO ORÇAMENTÁRIO - LDO

UNIDADES EXECUTORAS E AÇÕES VOLTADAS AO DESENVOLVIMENTO DO PROGRAMA

EXERCÍCIO 2025		CÓDIGO
UNIDADE EXECUTORA	ADM. E COORD.ASSISTÊNCIA E DESENVOLVIMENTO SOCIAL	04.001
FUNÇÃO	Assistência Social	08
SUBFUNÇÃO	Assistência Comunitária	244
PROGRAMA	ASSISTÊNCIA SOCIAL GERAL	0004

TIPOS DE AÇÕES GOVERNAMENTAIS

ATIVIDADE	CÓDIGO
Construção, Ampliação e Reforma de Prédios da Assistência Social	1.005

META FÍSICA PARA O EXERCÍCIO

Produto	Unidade de Medida	Quantidade	Localizador
ÁREA CONSTRUIDA (% DE EXECUÇÃO FÍSICA)	M² - Metro Quadrado	30,00	Orlândia

CUSTO FINANCEIRO PARA O EXERCÍCIO	1.000,00
-----------------------------------	----------

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por RICARDO ANTONIO LEITE DA SILVA (CPF ***711508**) em 03/07/2024 às 16:39:00 (GMT -03:00).

Para conferir o original, acesse: <https://www.dioe.com.br/verificador/80d6-7a0b-7956-9bfe>



Página: 25 / 100
Data: 26/04/2024

ESTADO DE SÃO PAULO
PREFEITURA MUNICIPAL DE ORLÂNDIA

ANEXO VI - PLANEJAMENTO ORÇAMENTÁRIO - LDO

UNIDADES EXECUTORAS E AÇÕES VOLTADAS AO DESENVOLVIMENTO DO PROGRAMA

EXERCÍCIO 2025		CÓDIGO
UNIDADE EXECUTORA	ADM. E COORD.ASSISTÊNCIA E DESENVOLVIMENTO SOCIAL	04.001
FUNÇÃO	Assistência Social	08
SUBFUNÇÃO	Assistência Comunitária	244
PROGRAMA	ASSISTÊNCIA SOCIAL GERAL	0004

TIPOS DE AÇÕES GOVERNAMENTAIS

ATIVIDADE	CÓDIGO
Manutenção da Assistência e Desenvolvimento Social	2.018

META FÍSICA PARA O EXERCÍCIO

Produto	Unidade de Medida	Quantidade	Localizador
MANUTENÇÃO GERAL	per - PERCENTUAL	100,00	Orlândia

CUSTO FINANCEIRO PARA O EXERCÍCIO	7.510.000,00
-----------------------------------	--------------

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por RICARDO ANTONIO LEITE DA SILVA (CPF ***711508**) em 03/07/2024 às 16:39:00 (GMT -03:00).

Para conferir o original, acesse: <https://www.dioe.com.br/verificador/80d6-7a0b-7956-9bfe>



ESTADO DE SÃO PAULO
PREFEITURA MUNICIPAL DE ORLÂNDIA

ANEXO VI - PLANEJAMENTO ORÇAMENTÁRIO - LDO

UNIDADES EXECUTORAS E AÇÕES VOLTADAS AO DESENVOLVIMENTO DO PROGRAMA

EXERCÍCIO 2025		CÓDIGO
UNIDADE EXECUTORA	FUNDO MUNICIPAL DO DIREITO DA CRIANÇA E ADOSLECENT	04.002
FUNÇÃO	Assistência Social	08
SUBFUNÇÃO	Assistência Comunitária	244
PROGRAMA	ASSISTÊNCIA SOCIAL GERAL	0004

TIPOS DE AÇÕES GOVERNAMENTAIS

ATIVIDADE	CÓDIGO
Manutenção dos Projetos Sociais	2.019

META FÍSICA PARA O EXERCÍCIO

Produto	Unidade de Medida	Quantidade	Localizador
MANUTENÇÃO GERAL	per - PERCENTUAL	100,00	Orlândia

CUSTO FINANCEIRO PARA O EXERCÍCIO	55.000,00
-----------------------------------	-----------

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por RICARDO ANTONIO LEITE DA SILVA (CPF ***711508**) em 03/07/2024 às 16:39:00 (GMT -03:00).

Para conferir o original, acesse: <https://www.dioe.com.br/verificador/80d6-7a0b-7956-9bfe>



Página: 27 / 100
Data: 26/04/2024

ESTADO DE SÃO PAULO
PREFEITURA MUNICIPAL DE ORLÂNDIA

ANEXO VI - PLANEJAMENTO ORÇAMENTÁRIO - LDO

UNIDADES EXECUTORAS E AÇÕES VOLTADAS AO DESENVOLVIMENTO DO PROGRAMA

EXERCÍCIO 2025		CÓDIGO
UNIDADE EXECUTORA	FUNDO MUNICIPAL DO DIREITO DA CRIANÇA E ADOSLECENT	04.002
FUNÇÃO	Assistência Social	08
SUBFUNÇÃO	Assistência à Criança e ao Adolescente	243
PROGRAMA	ASSISTÊNCIA SOCIAL GERAL	0004

TIPOS DE AÇÕES GOVERNAMENTAIS

ATIVIDADE	CÓDIGO
Manutenção do Fundo Municipal do Direito da Criança e do Adolescente	2.020

META FÍSICA PARA O EXERCÍCIO

Produto	Unidade de Medida	Quantidade	Localizador
MANUTENÇÃO GERAL	per - PERCENTUAL	100,00	Orlândia

CUSTO FINANCEIRO PARA O EXERCÍCIO	2.005.000,00
-----------------------------------	--------------

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por RICARDO ANTONIO LEITE DA SILVA (CPF ***711508**) em 03/07/2024 às 16:39:00 (GMT -03:00).

Para conferir o original, acesse: <https://www.dioe.com.br/verificador/80d6-7a0b-7956-9bfe>



ESTADO DE SÃO PAULO
PREFEITURA MUNICIPAL DE ORLÂNDIA

ANEXO VI - PLANEJAMENTO ORÇAMENTÁRIO - LDO

UNIDADES EXECUTORAS E AÇÕES VOLTADAS AO DESENVOLVIMENTO DO PROGRAMA

EXERCÍCIO 2025		CÓDIGO
UNIDADE EXECUTORA	FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL	04.003
FUNÇÃO	Assistência Social	08
SUBFUNÇÃO	Assistência Comunitária	244
PROGRAMA	ASSISTÊNCIA SOCIAL GERAL	0004

TIPOS DE AÇÕES GOVERNAMENTAIS

ATIVIDADE	CÓDIGO
Bloco da Gestão do Programa Bolsa Família e do Cadastro Único - Federal	2.085

META FÍSICA PARA O EXERCÍCIO

Produto	Unidade de Medida	Quantidade	Localizador
PESSOAS ASSISTIDA	pes - PESSOAS	1.200,00	Orlândia

CUSTO FINANCEIRO PARA O EXERCÍCIO	96.000,00
-----------------------------------	-----------

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por RICARDO ANTONIO LEITE DA SILVA (CPF ***711508**) em 03/07/2024 às 16:39:00 (GMT -03:00).

Para conferir o original, acesse: <https://www.dioe.com.br/verificador/80d6-7a0b-7956-9bfe>



ESTADO DE SÃO PAULO
PREFEITURA MUNICIPAL DE ORLÂNDIA

ANEXO VI - PLANEJAMENTO ORÇAMENTÁRIO - LDO

UNIDADES EXECUTORAS E AÇÕES VOLTADAS AO DESENVOLVIMENTO DO PROGRAMA

EXERCÍCIO 2025		CÓDIGO
UNIDADE EXECUTORA	FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL	04.003
FUNÇÃO	Assistência Social	08
SUBFUNÇÃO	Assistência Comunitária	244
PROGRAMA	ASSISTÊNCIA SOCIAL GERAL	0004

TIPOS DE AÇÕES GOVERNAMENTAIS

ATIVIDADE	CÓDIGO
Bloco da Gestão do SUAS - Federal	2.084

META FÍSICA PARA O EXERCÍCIO

Produto	Unidade de Medida	Quantidade	Localizador
PESSOAS ASSISTIDA	pes - PESSOAS	500,00	Orlândia

CUSTO FINANCEIRO PARA O EXERCÍCIO	35.000,00
-----------------------------------	-----------

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por RICARDO ANTONIO LEITE DA SILVA (CPF ***711508**) em 03/07/2024 às 16:39:00 (GMT -03:00).

Para conferir o original, acesse: <https://www.dioe.com.br/verificador/80d6-7a0b-7956-9bfe>



ESTADO DE SÃO PAULO
PREFEITURA MUNICIPAL DE ORLÂNDIA

ANEXO VI - PLANEJAMENTO ORÇAMENTÁRIO - LDO

UNIDADES EXECUTORAS E AÇÕES VOLTADAS AO DESENVOLVIMENTO DO PROGRAMA

EXERCÍCIO 2025		CÓDIGO
UNIDADE EXECUTORA	FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL	04.003
FUNÇÃO	Assistência Social	08
SUBFUNÇÃO	Assistência Comunitária	244
PROGRAMA	PROTEÇÃO SOCIAL ESPECIAL	0006

TIPOS DE AÇÕES GOVERNAMENTAIS

ATIVIDADE	CÓDIGO
Bloco da Proteção Social Especial de Média e Alta Complexidade - Federal	2.082

META FÍSICA PARA O EXERCÍCIO

Produto	Unidade de Medida	Quantidade	Localizador
PESSOAS ASSISTIDA	pes - PESSOAS	100,00	Orlândia

CUSTO FINANCEIRO PARA O EXERCÍCIO	450.000,00
-----------------------------------	------------

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por RICARDO ANTONIO LEITE DA SILVA (CPF ***711508**) em 03/07/2024 às 16:39:00 (GMT -03:00).

Para conferir o original, acesse: <https://www.dioe.com.br/verificador/80d6-7a0b-7956-9bfe>



ESTADO DE SÃO PAULO
PREFEITURA MUNICIPAL DE ORLÂNDIA

ANEXO VI - PLANEJAMENTO ORÇAMENTÁRIO - LDO

UNIDADES EXECUTORAS E AÇÕES VOLTADAS AO DESENVOLVIMENTO DO PROGRAMA

EXERCÍCIO 2025		CÓDIGO
UNIDADE EXECUTORA	FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL	04.003
FUNÇÃO	Assistência Social	08
SUBFUNÇÃO	Assistência Comunitária	244
PROGRAMA	PROTEÇÃO SOCIAL ESPECIAL	0006

TIPOS DE AÇÕES GOVERNAMENTAIS

ATIVIDADE	CÓDIGO
Proteção Especial - Recursos Próprios	2.022

META FÍSICA PARA O EXERCÍCIO

Produto	Unidade de Medida	Quantidade	Localizador
MANUTENÇÃO GERAL	per - PERCENTUAL	100,00	Orlândia

CUSTO FINANCEIRO PARA O EXERCÍCIO	610.000,00
-----------------------------------	------------



ESTADO DE SÃO PAULO
PREFEITURA MUNICIPAL DE ORLÂNDIA

ANEXO VI - PLANEJAMENTO ORÇAMENTÁRIO - LDO

UNIDADES EXECUTORAS E AÇÕES VOLTADAS AO DESENVOLVIMENTO DO PROGRAMA

EXERCÍCIO 2025		CÓDIGO
UNIDADE EXECUTORA	FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL	04.003
FUNÇÃO	Assistência Social	08
SUBFUNÇÃO	Assistência Comunitária	244
PROGRAMA	PROTEÇÃO SOCIAL BÁSICA	0005

TIPOS DE AÇÕES GOVERNAMENTAIS

ATIVIDADE	CÓDIGO
Proteção Básica - Recursos Próprios	2.021

META FÍSICA PARA O EXERCÍCIO

Produto	Unidade de Medida	Quantidade	Localizador
MANUTENÇÃO GERAL	per - PERCENTUAL	100,00	Orlândia

CUSTO FINANCEIRO PARA O EXERCÍCIO	4.250.000,00
-----------------------------------	--------------

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por RICARDO ANTONIO LEITE DA SILVA (CPF ***711508**) em 03/07/2024 às 16:39:00 (GMT -03:00).

Para conferir o original, acesse: <https://www.dioe.com.br/verificador/80d6-7a0b-7956-9bfe>



ESTADO DE SÃO PAULO
PREFEITURA MUNICIPAL DE ORLÂNDIA

ANEXO VI - PLANEJAMENTO ORÇAMENTÁRIO - LDO

UNIDADES EXECUTORAS E AÇÕES VOLTADAS AO DESENVOLVIMENTO DO PROGRAMA

EXERCÍCIO 2025		CÓDIGO
UNIDADE EXECUTORA	FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL	04.003
FUNÇÃO	Assistência Social	08
SUBFUNÇÃO	Assistência Comunitária	244
PROGRAMA	PROTEÇÃO SOCIAL BÁSICA	0005

TIPOS DE AÇÕES GOVERNAMENTAIS

ATIVIDADE	CÓDIGO
Bloco da Proteção Social Básica - Estadual	2.087

META FÍSICA PARA O EXERCÍCIO

Produto	Unidade de Medida	Quantidade	Localizador
PESSOAS ASSISTIDA	pes - PESSOAS	1.200,00	Orlândia
CUSTO FINANCEIRO PARA O EXERCÍCIO			5.000,00

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por RICARDO ANTONIO LEITE DA SILVA (CPF ***711508**) em 03/07/2024 às 16:39:00 (GMT -03:00).

Para conferir o original, acesse: <https://www.dioe.com.br/verificador/80d6-7a0b-7956-9bfe>



ESTADO DE SÃO PAULO
PREFEITURA MUNICIPAL DE ORLÂNDIA

ANEXO VI - PLANEJAMENTO ORÇAMENTÁRIO - LDO

UNIDADES EXECUTORAS E AÇÕES VOLTADAS AO DESENVOLVIMENTO DO PROGRAMA

EXERCÍCIO 2025		CÓDIGO
UNIDADE EXECUTORA	FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL	04.003
FUNÇÃO	Assistência Social	08
SUBFUNÇÃO	Assistência Comunitária	244
PROGRAMA	PROTEÇÃO SOCIAL BÁSICA	0005

TIPOS DE AÇÕES GOVERNAMENTAIS

ATIVIDADE	CÓDIGO
Bloco da Proteção Social Básica - Federal	2.081

META FÍSICA PARA O EXERCÍCIO

Produto	Unidade de Medida	Quantidade	Localizador
PESSOAS ASSISTIDA	pes - PESSOAS	3.500,00	Orlândia
CUSTO FINANCEIRO PARA O EXERCÍCIO			400.000,00

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por RICARDO ANTONIO LEITE DA SILVA (CPF ***711508**) em 03/07/2024 às 16:39:00 (GMT -03:00).

Para conferir o original, acesse: <https://www.dioe.com.br/verificador/80d6-7a0b-7956-9bfe>



ESTADO DE SÃO PAULO
PREFEITURA MUNICIPAL DE ORLÂNDIA

ANEXO VI - PLANEJAMENTO ORÇAMENTÁRIO - LDO

UNIDADES EXECUTORAS E AÇÕES VOLTADAS AO DESENVOLVIMENTO DO PROGRAMA

EXERCÍCIO 2025		CÓDIGO
UNIDADE EXECUTORA	FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL	04.003
FUNÇÃO	Assistência Social	08
SUBFUNÇÃO	Assistência Comunitária	244
PROGRAMA	PROTEÇÃO SOCIAL ESPECIAL	0006

TIPOS DE AÇÕES GOVERNAMENTAIS

ATIVIDADE	CÓDIGO
Bloco da Proteção Social Especial de Média Complexidade - Estadual	2.086

META FÍSICA PARA O EXERCÍCIO

Produto	Unidade de Medida	Quantidade	Localizador
PESSOAS ASSISTIDA	pes - PESSOAS	200,00	Orlândia

CUSTO FINANCEIRO PARA O EXERCÍCIO	160.000,00
-----------------------------------	------------

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por RICARDO ANTONIO LEITE DA SILVA (CPF ***711508**) em 03/07/2024 às 16:39:00 (GMT -03:00).

Para conferir o original, acesse: <https://www.dioe.com.br/verificador/80d6-7a0b-7956-9bfe>



ESTADO DE SÃO PAULO
PREFEITURA MUNICIPAL DE ORLÂNDIA

ANEXO VI - PLANEJAMENTO ORÇAMENTÁRIO - LDO

UNIDADES EXECUTORAS E AÇÕES VOLTADAS AO DESENVOLVIMENTO DO PROGRAMA

EXERCÍCIO 2025		CÓDIGO
UNIDADE EXECUTORA	FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL	04.003
FUNÇÃO	Assistência Social	08
SUBFUNÇÃO	Assistência Comunitária	244
PROGRAMA	PROTEÇÃO SOCIAL ESPECIAL	0006

TIPOS DE AÇÕES GOVERNAMENTAIS

ATIVIDADE	CÓDIGO
Bloco da Proteção Social Especial de Alta Complexidade - Estadual	2.088

META FÍSICA PARA O EXERCÍCIO

Produto	Unidade de Medida	Quantidade	Localizador
PESSOAS ASSISTIDA	pes - PESSOAS	42,00	Orlândia

CUSTO FINANCEIRO PARA O EXERCÍCIO	160.000,00
-----------------------------------	------------

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por RICARDO ANTONIO LEITE DA SILVA (CPF ***711508**) em 03/07/2024 às 16:39:00 (GMT -03:00).

Para conferir o original, acesse: <https://www.dioe.com.br/verificador/80d6-7a0b-7956-9bfe>



ESTADO DE SÃO PAULO
PREFEITURA MUNICIPAL DE ORLÂNDIA

ANEXO VI - PLANEJAMENTO ORÇAMENTÁRIO - LDO

UNIDADES EXECUTORAS E AÇÕES VOLTADAS AO DESENVOLVIMENTO DO PROGRAMA

EXERCÍCIO 2025		CÓDIGO
UNIDADE EXECUTORA	FUNDO MUNICIPAL DO IDOSO	04.004
FUNÇÃO	Assistência Social	08
SUBFUNÇÃO	Assistência Comunitária	244
PROGRAMA	Manutencao do Fundo Municipal do Idoso	0028

TIPOS DE AÇÕES GOVERNAMENTAIS

ATIVIDADE	CÓDIGO
Manutencao do Fundo Municipal do Idoso	2.089

META FÍSICA PARA O EXERCÍCIO

Produto	Unidade de Medida	Quantidade	Localizador
PESSOAS ASSISTIDA	pes - PESSOAS	7,50	Orlândia

CUSTO FINANCEIRO PARA O EXERCÍCIO	400.000,00
-----------------------------------	------------

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por RICARDO ANTONIO LEITE DA SILVA (CPF ***711508**) em 03/07/2024 às 16:39:00 (GMT -03:00).

Para conferir o original, acesse: <https://www.dioe.com.br/verificador/80d6-7a0b-7956-9bfe>



ESTADO DE SÃO PAULO
PREFEITURA MUNICIPAL DE ORLÂNDIA

ANEXO VI - PLANEJAMENTO ORÇAMENTÁRIO - LDO

UNIDADES EXECUTORAS E AÇÕES VOLTADAS AO DESENVOLVIMENTO DO PROGRAMA

EXERCÍCIO 2025		CÓDIGO
UNIDADE EXECUTORA	DIVISÃO DE IND. COMÉRCIO, AGRONEGÓCIO E TURISMO	05.001
FUNÇÃO	Comércio e Serviços	23
SUBFUNÇÃO	Turismo	695
PROGRAMA	DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO	0007

TIPOS DE AÇÕES GOVERNAMENTAIS

ATIVIDADE	CÓDIGO
Manutenção da Divisão de Turismo	2.030

META FÍSICA PARA O EXERCÍCIO

Produto	Unidade de Medida	Quantidade	Localizador
MANUTENÇÃO GERAL	per - PERCENTUAL	100,00	Orlândia

CUSTO FINANCEIRO PARA O EXERCÍCIO	1.510.000,00
-----------------------------------	--------------

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por RICARDO ANTONIO LEITE DA SILVA (CPF ***711508**) em 03/07/2024 às 16:39:00 (GMT -03:00).

Para conferir o original, acesse: <https://www.dioe.com.br/verificador/80d6-7a0b-7956-9bfe>



ESTADO DE SÃO PAULO
PREFEITURA MUNICIPAL DE ORLÂNDIA

ANEXO VI - PLANEJAMENTO ORÇAMENTÁRIO - LDO

UNIDADES EXECUTORAS E AÇÕES VOLTADAS AO DESENVOLVIMENTO DO PROGRAMA

EXERCÍCIO 2025		CÓDIGO
UNIDADE EXECUTORA	DIVISÃO DE IND. COMÉRCIO, AGRONEGÓCIO E TURISMO	05.001
FUNÇÃO	Agricultura	20
SUBFUNÇÃO	Extensão Rural	606
PROGRAMA	DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO	0007

TIPOS DE AÇÕES GOVERNAMENTAIS

ATIVIDADE	CÓDIGO
Manutenção da Divisão de Agronegócio	2.029

META FÍSICA PARA O EXERCÍCIO

Produto	Unidade de Medida	Quantidade	Localizador
MANUTENÇÃO GERAL	per - PERCENTUAL	100,00	Orlândia
CUSTO FINANCEIRO PARA O EXERCÍCIO			270.000,00



Página: 40 / 100
Data: 26/04/2024

ESTADO DE SÃO PAULO
PREFEITURA MUNICIPAL DE ORLÂNDIA

ANEXO VI - PLANEJAMENTO ORÇAMENTÁRIO - LDO

UNIDADES EXECUTORAS E AÇÕES VOLTADAS AO DESENVOLVIMENTO DO PROGRAMA

EXERCÍCIO 2025		CÓDIGO
UNIDADE EXECUTORA	DIVISÃO DE IND. COMÉRCIO, AGRONEGÓCIO E TURISMO	05.001
FUNÇÃO	Indústria	22
SUBFUNÇÃO	Promoção Industrial	661
PROGRAMA	DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO	0007

TIPOS DE AÇÕES GOVERNAMENTAIS

ATIVIDADE	CÓDIGO
Manutenção da Divisão de Indústria e Comércio	2.028

META FÍSICA PARA O EXERCÍCIO

Produto	Unidade de Medida	Quantidade	Localizador
MANUTENÇÃO GERAL	per - PERCENTUAL	100,00	Orlândia

CUSTO FINANCEIRO PARA O EXERCÍCIO	1.610.000,00
-----------------------------------	--------------

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por RICARDO ANTONIO LEITE DA SILVA (CPF ***711508**) em 03/07/2024 às 16:39:00 (GMT -03:00).

Para conferir o original, acesse: <https://www.dioe.com.br/verificador/80d6-7a0b-7956-9bfe>



ESTADO DE SÃO PAULO
PREFEITURA MUNICIPAL DE ORLÂNDIA

ANEXO VI - PLANEJAMENTO ORÇAMENTÁRIO - LDO

UNIDADES EXECUTORAS E AÇÕES VOLTADAS AO DESENVOLVIMENTO DO PROGRAMA

EXERCÍCIO 2025		CÓDIGO
UNIDADE EXECUTORA	ADMINISTRAÇÃO E COORDENAÇÃO DA EDUCAÇÃO	06.001
FUNÇÃO	Educação	12
SUBFUNÇÃO	Administração Geral	122
PROGRAMA	ENSINO FUNDAMENTAL	0008

TIPOS DE AÇÕES GOVERNAMENTAIS

ATIVIDADE	CÓDIGO
Coordenação e Manutenção da Secretaria da Educação	2.031

META FÍSICA PARA O EXERCÍCIO

Produto	Unidade de Medida	Quantidade	Localizador
MANUTENÇÃO GERAL	per - PERCENTUAL	100,00	Orlândia

CUSTO FINANCEIRO PARA O EXERCÍCIO	3.920.000,00
-----------------------------------	--------------

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por RICARDO ANTONIO LEITE DA SILVA (CPF ***711508**) em 03/07/2024 às 16:39:00 (GMT -03:00).

Para conferir o original, acesse: <https://www.dioe.com.br/verificador/80d6-7a0b-7956-9bfe>



Página: 42 / 100
Data: 26/04/2024

ESTADO DE SÃO PAULO
PREFEITURA MUNICIPAL DE ORLÂNDIA

ANEXO VI - PLANEJAMENTO ORÇAMENTÁRIO - LDO

UNIDADES EXECUTORAS E AÇÕES VOLTADAS AO DESENVOLVIMENTO DO PROGRAMA

EXERCÍCIO 2025		CÓDIGO
UNIDADE EXECUTORA	ENSINO FUNDAMENTAL	06.002
FUNÇÃO	Educação	12
SUBFUNÇÃO	Ensino Fundamental	361
PROGRAMA	ENSINO FUNDAMENTAL	0008

TIPOS DE AÇÕES GOVERNAMENTAIS

ATIVIDADE	CÓDIGO
Manutenção dos Recursos do Q.M.S.E. - Ens. Fundamental	2.033

META FÍSICA PARA O EXERCÍCIO

Produto	Unidade de Medida	Quantidade	Localizador
MANUTENÇÃO GERAL	per - PERCENTUAL	100,00	Orlândia

CUSTO FINANCEIRO PARA O EXERCÍCIO	3.100.000,00
-----------------------------------	--------------

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por RICARDO ANTONIO LEITE DA SILVA (CPF ***711508**) em 03/07/2024 às 16:39:00 (GMT -03:00).

Para conferir o original, acesse: <https://www.dioe.com.br/verificador/80d6-7a0b-7956-9bfe>



Página: 43 / 100
Data: 26/04/2024

ESTADO DE SÃO PAULO
PREFEITURA MUNICIPAL DE ORLÂNDIA

ANEXO VI - PLANEJAMENTO ORÇAMENTÁRIO - LDO

UNIDADES EXECUTORAS E AÇÕES VOLTADAS AO DESENVOLVIMENTO DO PROGRAMA

EXERCÍCIO 2025		CÓDIGO
UNIDADE EXECUTORA	ENSINO FUNDAMENTAL	06.002
FUNÇÃO	Educação	12
SUBFUNÇÃO	Ensino Fundamental	361
PROGRAMA	ENSINO FUNDAMENTAL	0008

TIPOS DE AÇÕES GOVERNAMENTAIS

ATIVIDADE	CÓDIGO
Construção, Ampliação e Reforma de Escolas do Ens. Fundamental	1.007

META FÍSICA PARA O EXERCÍCIO

Produto	Unidade de Medida	Quantidade	Localizador
ÁREA CONSTRUIDA (% DE EXECUÇÃO FÍSICA)	M² - Metro Quadrado	100,00	Orlândia

CUSTO FINANCEIRO PARA O EXERCÍCIO	2.000,00
-----------------------------------	----------

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por RICARDO ANTONIO LEITE DA SILVA (CPF ***711508**) em 03/07/2024 às 16:39:00 (GMT -03:00).

Para conferir o original, acesse: <https://www.dioe.com.br/verificador/80d6-7a0b-7956-9bfe>



Página: 44 / 100
Data: 26/04/2024

ESTADO DE SÃO PAULO
PREFEITURA MUNICIPAL DE ORLÂNDIA

ANEXO VI - PLANEJAMENTO ORÇAMENTÁRIO - LDO

UNIDADES EXECUTORAS E AÇÕES VOLTADAS AO DESENVOLVIMENTO DO PROGRAMA

EXERCÍCIO 2025		CÓDIGO
UNIDADE EXECUTORA	ENSINO FUNDAMENTAL	06.002
FUNÇÃO	Educação	12
SUBFUNÇÃO	Ensino Fundamental	361
PROGRAMA	ENSINO FUNDAMENTAL	0008

TIPOS DE AÇÕES GOVERNAMENTAIS

ATIVIDADE	CÓDIGO
Coordenação da Publicidade Institucional - Ensino Fundamental	2.078

META FÍSICA PARA O EXERCÍCIO

Produto	Unidade de Medida	Quantidade	Localizador
MANUTENÇÃO GERAL	per - PERCENTUAL	100,00	Orlândia

CUSTO FINANCEIRO PARA O EXERCÍCIO	10.000,00
-----------------------------------	-----------

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por RICARDO ANTONIO LEITE DA SILVA (CPF ***711508**) em 03/07/2024 às 16:39:00 (GMT -03:00).

Para conferir o original, acesse: <https://www.dioe.com.br/verificador/80d6-7a0b-7956-9bfe>



ESTADO DE SÃO PAULO
PREFEITURA MUNICIPAL DE ORLÂNDIA

ANEXO VI - PLANEJAMENTO ORÇAMENTÁRIO - LDO

UNIDADES EXECUTORAS E AÇÕES VOLTADAS AO DESENVOLVIMENTO DO PROGRAMA

EXERCÍCIO 2025		CÓDIGO
UNIDADE EXECUTORA	ENSINO FUNDAMENTAL	06.002
FUNÇÃO	Educação	12
SUBFUNÇÃO	Ensino Fundamental	361
PROGRAMA	ENSINO FUNDAMENTAL	0008

TIPOS DE AÇÕES GOVERNAMENTAIS

ATIVIDADE	CÓDIGO
Manutenção dos Recursos Ens. Fundamental - Federal	2.034

META FÍSICA PARA O EXERCÍCIO

Produto	Unidade de Medida	Quantidade	Localizador
MANUTENÇÃO GERAL	per - PERCENTUAL	100,00	Orlândia

CUSTO FINANCEIRO PARA O EXERCÍCIO	551.000,00
-----------------------------------	------------

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por RICARDO ANTONIO LEITE DA SILVA (CPF ***711508**) em 03/07/2024 às 16:39:00 (GMT -03:00).

Para conferir o original, acesse: <https://www.dioe.com.br/verificador/80d6-7a0b-7956-9bfe>



Página: 46 / 100
Data: 26/04/2024

ESTADO DE SÃO PAULO
PREFEITURA MUNICIPAL DE ORLÂNDIA

ANEXO VI - PLANEJAMENTO ORÇAMENTÁRIO - LDO

UNIDADES EXECUTORAS E AÇÕES VOLTADAS AO DESENVOLVIMENTO DO PROGRAMA

EXERCÍCIO 2025		CÓDIGO
UNIDADE EXECUTORA	ENSINO FUNDAMENTAL	06.002
FUNÇÃO	Educação	12
SUBFUNÇÃO	Ensino Fundamental	361
PROGRAMA	ENSINO FUNDAMENTAL	0008

TIPOS DE AÇÕES GOVERNAMENTAIS

ATIVIDADE	CÓDIGO
Manutenção do Ensino Fundamental 25%	2.032

META FÍSICA PARA O EXERCÍCIO

Produto	Unidade de Medida	Quantidade	Localizador
MANUTENÇÃO GERAL	per - PERCENTUAL	100,00	Orlândia

CUSTO FINANCEIRO PARA O EXERCÍCIO	27.650.000,00
-----------------------------------	---------------

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por RICARDO ANTONIO LEITE DA SILVA (CPF ***711508**) em 03/07/2024 às 16:39:00 (GMT -03:00).

Para conferir o original, acesse: <https://www.dioe.com.br/verificador/80d6-7a0b-7956-9bfe>



Página: 47 / 100
Data: 26/04/2024

ESTADO DE SÃO PAULO
PREFEITURA MUNICIPAL DE ORLÂNDIA

ANEXO VI - PLANEJAMENTO ORÇAMENTÁRIO - LDO

UNIDADES EXECUTORAS E AÇÕES VOLTADAS AO DESENVOLVIMENTO DO PROGRAMA

EXERCÍCIO 2025		CÓDIGO
UNIDADE EXECUTORA	ENSINO INFANTIL	06.003
FUNÇÃO	Educação	12
SUBFUNÇÃO	Educação Infantil	365
PROGRAMA	ENSINO INFANTIL	0009

TIPOS DE AÇÕES GOVERNAMENTAIS

ATIVIDADE	CÓDIGO
Manutenção dos Recursos do Q.M.S.E. - Ens. Infantil	2.036

META FÍSICA PARA O EXERCÍCIO

Produto	Unidade de Medida	Quantidade	Localizador
MANUTENÇÃO GERAL	per - PERCENTUAL	100,00	Orlândia
CUSTO FINANCEIRO PARA O EXERCÍCIO			1.600.000,00

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por RICARDO ANTONIO LEITE DA SILVA (CPF ***711508**) em 03/07/2024 às 16:39:00 (GMT -03:00).

Para conferir o original, acesse: <https://www.dioe.com.br/verificador/80d6-7a0b-7956-9bfe>



Página: 48 / 100
Data: 26/04/2024

ESTADO DE SÃO PAULO
PREFEITURA MUNICIPAL DE ORLÂNDIA

ANEXO VI - PLANEJAMENTO ORÇAMENTÁRIO - LDO

UNIDADES EXECUTORAS E AÇÕES VOLTADAS AO DESENVOLVIMENTO DO PROGRAMA

EXERCÍCIO 2025		CÓDIGO
UNIDADE EXECUTORA	ENSINO INFANTIL	06.003
FUNÇÃO	Educação	12
SUBFUNÇÃO	Educação Infantil	365
PROGRAMA	ENSINO INFANTIL	0009

TIPOS DE AÇÕES GOVERNAMENTAIS

ATIVIDADE	CÓDIGO
Construção, Ampliação e Reforma de Escolas do Ensino Infantil	1.008

META FÍSICA PARA O EXERCÍCIO

Produto	Unidade de Medida	Quantidade	Localizador
ÁREA CONSTRUIDA (% DE EXECUÇÃO FÍSICA)	M² - Metro Quadrado	100,00	Orlândia

CUSTO FINANCEIRO PARA O EXERCÍCIO	601.000,00
-----------------------------------	------------

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por RICARDO ANTONIO LEITE DA SILVA (CPF ***711508**) em 03/07/2024 às 16:39:00 (GMT -03:00).

Para conferir o original, acesse: <https://www.dioe.com.br/verificador/80d6-7a0b-7956-9bfe>



Página: 49 / 100
Data: 26/04/2024

ESTADO DE SÃO PAULO
PREFEITURA MUNICIPAL DE ORLÂNDIA

ANEXO VI - PLANEJAMENTO ORÇAMENTÁRIO - LDO

UNIDADES EXECUTORAS E AÇÕES VOLTADAS AO DESENVOLVIMENTO DO PROGRAMA

EXERCÍCIO 2025		CÓDIGO
UNIDADE EXECUTORA	ENSINO INFANTIL	06.003
FUNÇÃO	Educação	12
SUBFUNÇÃO	Educação Infantil	365
PROGRAMA	ENSINO INFANTIL	0009

TIPOS DE AÇÕES GOVERNAMENTAIS

ATIVIDADE	CÓDIGO
Coordenação da Publicidade Institucional - Ensino Infantil	2.079

META FÍSICA PARA O EXERCÍCIO

Produto	Unidade de Medida	Quantidade	Localizador
MANUTENÇÃO GERAL	per - PERCENTUAL	25,00	Orlândia
CUSTO FINANCEIRO PARA O EXERCÍCIO			10.000,00

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por RICARDO ANTONIO LEITE DA SILVA (CPF ***711508**) em 03/07/2024 às 16:39:00 (GMT -03:00).

Para conferir o original, acesse: <https://www.dioe.com.br/verificador/80d6-7a0b-7956-9bfe>



Página: 50 / 100
Data: 26/04/2024

ESTADO DE SÃO PAULO
PREFEITURA MUNICIPAL DE ORLÂNDIA

ANEXO VI - PLANEJAMENTO ORÇAMENTÁRIO - LDO

UNIDADES EXECUTORAS E AÇÕES VOLTADAS AO DESENVOLVIMENTO DO PROGRAMA

EXERCÍCIO 2025		CÓDIGO
UNIDADE EXECUTORA	ENSINO INFANTIL	06.003
FUNÇÃO	Educação	12
SUBFUNÇÃO	Educação Infantil	365
PROGRAMA	ENSINO INFANTIL	0009

TIPOS DE AÇÕES GOVERNAMENTAIS

ATIVIDADE	CÓDIGO
Manutenção dos Recursos Ens. Infantil - Federal	2.037

META FÍSICA PARA O EXERCÍCIO

Produto	Unidade de Medida	Quantidade	Localizador
MANUTENÇÃO GERAL	per - PERCENTUAL	100,00	Orlândia
CUSTO FINANCEIRO PARA O EXERCÍCIO			500.000,00

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por RICARDO ANTONIO LEITE DA SILVA (CPF ***711508**) em 03/07/2024 às 16:39:00 (GMT -03:00).

Para conferir o original, acesse: <https://www.dioe.com.br/verificador/80d6-7a0b-7956-9bfe>



ESTADO DE SÃO PAULO
PREFEITURA MUNICIPAL DE ORLÂNDIA

ANEXO VI - PLANEJAMENTO ORÇAMENTÁRIO - LDO

UNIDADES EXECUTORAS E AÇÕES VOLTADAS AO DESENVOLVIMENTO DO PROGRAMA

EXERCÍCIO 2025		CÓDIGO
UNIDADE EXECUTORA	ENSINO INFANTIL	06.003
FUNÇÃO	Educação	12
SUBFUNÇÃO	Educação Infantil	365
PROGRAMA	ENSINO INFANTIL	0009

TIPOS DE AÇÕES GOVERNAMENTAIS

ATIVIDADE	CÓDIGO
Manutenção do Ensino Infantil 25%	2.035

META FÍSICA PARA O EXERCÍCIO

Produto	Unidade de Medida	Quantidade	Localizador
MANUTENÇÃO GERAL	per - PERCENTUAL	100,00	Orlândia
CUSTO FINANCEIRO PARA O EXERCÍCIO			30.650.000,00

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por RICARDO ANTONIO LEITE DA SILVA (CPF ***711508**) em 03/07/2024 às 16:39:00 (GMT -03:00).

Para conferir o original, acesse: <https://www.dioe.com.br/verificador/80d6-7a0b-7956-9bfe>



ESTADO DE SÃO PAULO
PREFEITURA MUNICIPAL DE ORLÂNDIA

ANEXO VI - PLANEJAMENTO ORÇAMENTÁRIO - LDO

UNIDADES EXECUTORAS E AÇÕES VOLTADAS AO DESENVOLVIMENTO DO PROGRAMA

EXERCÍCIO 2025		CÓDIGO
UNIDADE EXECUTORA	EDUCAÇÃO DE JOVENS E AULTOS	06.004
FUNÇÃO	Educação	12
SUBFUNÇÃO	Educação de Jovens e Adultos	366
PROGRAMA	ENSINO FUNDAMENTAL	0008

TIPOS DE AÇÕES GOVERNAMENTAIS

ATIVIDADE	CÓDIGO
Manutenção dos Recursos do E.J.A. - Federal	2.038

META FÍSICA PARA O EXERCÍCIO

Produto	Unidade de Medida	Quantidade	Localizador
MANUTENÇÃO GERAL	per - PERCENTUAL	100,00	Orlândia

CUSTO FINANCEIRO PARA O EXERCÍCIO	40.000,00
-----------------------------------	-----------

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por RICARDO ANTONIO LEITE DA SILVA (CPF ***711508**) em 03/07/2024 às 16:39:00 (GMT -03:00).

Para conferir o original, acesse: <https://www.dioe.com.br/verificador/80d6-7a0b-7956-9bfe>



Página: 53 / 100
Data: 26/04/2024

ESTADO DE SÃO PAULO
PREFEITURA MUNICIPAL DE ORLÂNDIA

ANEXO VI - PLANEJAMENTO ORÇAMENTÁRIO - LDO

UNIDADES EXECUTORAS E AÇÕES VOLTADAS AO DESENVOLVIMENTO DO PROGRAMA

EXERCÍCIO 2025		CÓDIGO
UNIDADE EXECUTORA	FUNDEB	06.005
FUNÇÃO	Educação	12
SUBFUNÇÃO	Ensino Fundamental	361
PROGRAMA	FUNDEB	0010

TIPOS DE AÇÕES GOVERNAMENTAIS

ATIVIDADE	CÓDIGO
Operacionalização e Manutenção do Fundeb 30% - Ens. Fundamental	2.039

META FÍSICA PARA O EXERCÍCIO

Produto	Unidade de Medida	Quantidade	Localizador
MANUTENÇÃO GERAL	per - PERCENTUAL	100,00	Orlândia

CUSTO FINANCEIRO PARA O EXERCÍCIO	3.650.000,00
-----------------------------------	--------------

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por RICARDO ANTONIO LEITE DA SILVA (CPF ***711508**) em 03/07/2024 às 16:39:00 (GMT -03:00).

Para conferir o original, acesse: <https://www.dioe.com.br/verificador/80d6-7a0b-7956-9bfe>



Página: 54 / 100
Data: 26/04/2024

ESTADO DE SÃO PAULO
PREFEITURA MUNICIPAL DE ORLÂNDIA

ANEXO VI - PLANEJAMENTO ORÇAMENTÁRIO - LDO

UNIDADES EXECUTORAS E AÇÕES VOLTADAS AO DESENVOLVIMENTO DO PROGRAMA

EXERCÍCIO 2025		CÓDIGO
UNIDADE EXECUTORA	FUNDEB	06.005
FUNÇÃO	Educação	12
SUBFUNÇÃO	Educação Infantil	365
PROGRAMA	FUNDEB	0010

TIPOS DE AÇÕES GOVERNAMENTAIS

ATIVIDADE	CÓDIGO
Manutenção do Fundeb Magistério 70% - Ensino Infantil	2.042

META FÍSICA PARA O EXERCÍCIO

Produto	Unidade de Medida	Quantidade	Localizador
MANUTENÇÃO GERAL	per - PERCENTUAL	100,00	Orlândia
CUSTO FINANCEIRO PARA O EXERCÍCIO			10.000.000,00

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por RICARDO ANTONIO LEITE DA SILVA (CPF ***711508**) em 03/07/2024 às 16:39:00 (GMT -03:00).

Para conferir o original, acesse: <https://www.dioe.com.br/verificador/80d6-7a0b-7956-9bfe>



ESTADO DE SÃO PAULO
PREFEITURA MUNICIPAL DE ORLÂNDIA

ANEXO VI - PLANEJAMENTO ORÇAMENTÁRIO - LDO

UNIDADES EXECUTORAS E AÇÕES VOLTADAS AO DESENVOLVIMENTO DO PROGRAMA

EXERCÍCIO 2025		CÓDIGO
UNIDADE EXECUTORA	FUNDEB	06.005
FUNÇÃO	Educação	12
SUBFUNÇÃO	Educação Infantil	365
PROGRAMA	FUNDEB	0010

TIPOS DE AÇÕES GOVERNAMENTAIS

ATIVIDADE	CÓDIGO
Operacionalização e Manutenção do Fundeb 30% - Ens. Infantil	2.041

META FÍSICA PARA O EXERCÍCIO

Produto	Unidade de Medida	Quantidade	Localizador
MANUTENÇÃO GERAL	per - PERCENTUAL	100,00	Orlândia

CUSTO FINANCEIRO PARA O EXERCÍCIO	4.500.000,00
-----------------------------------	--------------

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por RICARDO ANTONIO LEITE DA SILVA (CPF ***711508**) em 03/07/2024 às 16:39:00 (GMT -03:00).

Para conferir o original, acesse: <https://www.dioe.com.br/verificador/80d6-7a0b-7956-9bfe>



Página: 56 / 100
Data: 26/04/2024

ESTADO DE SÃO PAULO
PREFEITURA MUNICIPAL DE ORLÂNDIA

ANEXO VI - PLANEJAMENTO ORÇAMENTÁRIO - LDO

UNIDADES EXECUTORAS E AÇÕES VOLTADAS AO DESENVOLVIMENTO DO PROGRAMA

EXERCÍCIO 2025		CÓDIGO
UNIDADE EXECUTORA	FUNDEB	06.005
FUNÇÃO	Educação	12
SUBFUNÇÃO	Ensino Fundamental	361
PROGRAMA	FUNDEB	0010

TIPOS DE AÇÕES GOVERNAMENTAIS

ATIVIDADE	CÓDIGO
Manutenção do Fundeb Magistério 70% - Ens. Fundamental	2.040

META FÍSICA PARA O EXERCÍCIO

Produto	Unidade de Medida	Quantidade	Localizador
MANUTENÇÃO GERAL	per - PERCENTUAL	100,00	Orlândia

CUSTO FINANCEIRO PARA O EXERCÍCIO	31.010.000,00
-----------------------------------	---------------

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por RICARDO ANTONIO LEITE DA SILVA (CPF ***711508**) em 03/07/2024 às 16:39:00 (GMT -03:00).

Para conferir o original, acesse: <https://www.dioe.com.br/verificador/80d6-7a0b-7956-9bfe>



Página: 57 / 100
Data: 26/04/2024

ESTADO DE SÃO PAULO
PREFEITURA MUNICIPAL DE ORLÂNDIA

ANEXO VI - PLANEJAMENTO ORÇAMENTÁRIO - LDO

UNIDADES EXECUTORAS E AÇÕES VOLTADAS AO DESENVOLVIMENTO DO PROGRAMA

EXERCÍCIO 2025		CÓDIGO
UNIDADE EXECUTORA	ENSINO MÉDIO E PROFISSIONAL	06.006
FUNÇÃO	Educação	12
SUBFUNÇÃO	Ensino Profissional	363
PROGRAMA	ENSINO MÉDIO E PROFISSIONALIZANTE	0011

TIPOS DE AÇÕES GOVERNAMENTAIS

ATIVIDADE	CÓDIGO
Manutenção do Ensino Profissionalizante	2.045

META FÍSICA PARA O EXERCÍCIO

Produto	Unidade de Medida	Quantidade	Localizador
MANUTENÇÃO GERAL	per - PERCENTUAL	100,00	Orlândia
CUSTO FINANCEIRO PARA O EXERCÍCIO			455.000,00

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por RICARDO ANTONIO LEITE DA SILVA (CPF ***711508**) em 03/07/2024 às 16:39:00 (GMT -03:00).

Para conferir o original, acesse: <https://www.dioe.com.br/verificador/80d6-7a0b-7956-9bfe>



Página: 58 / 100
Data: 26/04/2024

ESTADO DE SÃO PAULO
PREFEITURA MUNICIPAL DE ORLÂNDIA

ANEXO VI - PLANEJAMENTO ORÇAMENTÁRIO - LDO

UNIDADES EXECUTORAS E AÇÕES VOLTADAS AO DESENVOLVIMENTO DO PROGRAMA

EXERCÍCIO 2025		CÓDIGO
UNIDADE EXECUTORA	ENSINO MÉDIO E PROFISSIONAL	06.006
FUNÇÃO	Educação	12
SUBFUNÇÃO	Ensino Profissional	363
PROGRAMA	ENSINO MÉDIO E PROFISSIONALIZANTE	0011

TIPOS DE AÇÕES GOVERNAMENTAIS

ATIVIDADE	CÓDIGO
Construção, Ampliação e Reforma de Escolas do Ensino Profissional	1.011

META FÍSICA PARA O EXERCÍCIO

Produto	Unidade de Medida	Quantidade	Localizador
ÁREA CONSTRUIDA (% DE EXECUÇÃO FÍSICA)	M² - Metro Quadrado	20,00	Orlândia

CUSTO FINANCEIRO PARA O EXERCÍCIO	1.000,00
-----------------------------------	----------

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por RICARDO ANTONIO LEITE DA SILVA (CPF ***711508**) em 03/07/2024 às 16:39:00 (GMT -03:00).

Para conferir o original, acesse: <https://www.dioe.com.br/verificador/80d6-7a0b-7956-9bfe>



ESTADO DE SÃO PAULO
PREFEITURA MUNICIPAL DE ORLÂNDIA

ANEXO VI - PLANEJAMENTO ORÇAMENTÁRIO - LDO

UNIDADES EXECUTORAS E AÇÕES VOLTADAS AO DESENVOLVIMENTO DO PROGRAMA

EXERCÍCIO 2025		CÓDIGO
UNIDADE EXECUTORA	ENSINO MÉDIO E PROFISSIONAL	06.006
FUNÇÃO	Educação	12
SUBFUNÇÃO	Ensino Médio	362
PROGRAMA	ENSINO MÉDIO E PROFISSIONALIZANTE	0011

TIPOS DE AÇÕES GOVERNAMENTAIS

ATIVIDADE	CÓDIGO
Manutenção dos Recursos Ensino Médio - Estadual	2.043

META FÍSICA PARA O EXERCÍCIO

Produto	Unidade de Medida	Quantidade	Localizador
MANUTENÇÃO GERAL	per - PERCENTUAL	100,00	Orlândia

CUSTO FINANCEIRO PARA O EXERCÍCIO	1.400.000,00
-----------------------------------	--------------

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por RICARDO ANTONIO LEITE DA SILVA (CPF ***711508**) em 03/07/2024 às 16:39:00 (GMT -03:00).

Para conferir o original, acesse: <https://www.dioe.com.br/verificador/80d6-7a0b-7956-9bfe>



Página: 60 / 100
Data: 26/04/2024

ESTADO DE SÃO PAULO
PREFEITURA MUNICIPAL DE ORLÂNDIA

ANEXO VI - PLANEJAMENTO ORÇAMENTÁRIO - LDO

UNIDADES EXECUTORAS E AÇÕES VOLTADAS AO DESENVOLVIMENTO DO PROGRAMA

EXERCÍCIO 2025		CÓDIGO
UNIDADE EXECUTORA	ENSINO MÉDIO E PROFISSIONAL	06.006
FUNÇÃO	Educação	12
SUBFUNÇÃO	Ensino Médio	362
PROGRAMA	ENSINO MÉDIO E PROFISSIONALIZANTE	0011

TIPOS DE AÇÕES GOVERNAMENTAIS

ATIVIDADE	CÓDIGO
Manutenção dos Recursos Ensino Médio - Federal	2.044

META FÍSICA PARA O EXERCÍCIO

Produto	Unidade de Medida	Quantidade	Localizador
MANUTENÇÃO GERAL	per - PERCENTUAL	100,00	Orlândia
CUSTO FINANCEIRO PARA O EXERCÍCIO			200.000,00

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por RICARDO ANTONIO LEITE DA SILVA (CPF ***711508**) em 03/07/2024 às 16:39:00 (GMT -03:00).

Para conferir o original, acesse: <https://www.dioe.com.br/verificador/80d6-7a0b-7956-9bfe>



ESTADO DE SÃO PAULO
PREFEITURA MUNICIPAL DE ORLÂNDIA

ANEXO VI - PLANEJAMENTO ORÇAMENTÁRIO - LDO

UNIDADES EXECUTORAS E AÇÕES VOLTADAS AO DESENVOLVIMENTO DO PROGRAMA

EXERCÍCIO 2025		CÓDIGO
UNIDADE EXECUTORA	ENSINO SUPERIOR	06.007
FUNÇÃO	Educação	12
SUBFUNÇÃO	Ensino Superior	364
PROGRAMA	CONTRIBUIÇÃO À UNIVERSITÁRIO	0012

TIPOS DE AÇÕES GOVERNAMENTAIS

ATIVIDADE	CÓDIGO
Contribuição à Universitários	2.046

META FÍSICA PARA O EXERCÍCIO

Produto	Unidade de Medida	Quantidade	Localizador
ALUNO MATRICULADO (UNIDADE)	al - ALUNOS	1.500,00	Orlândia

CUSTO FINANCEIRO PARA O EXERCÍCIO	7.500.000,00
-----------------------------------	--------------

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por RICARDO ANTONIO LEITE DA SILVA (CPF ***711508**) em 03/07/2024 às 16:39:00 (GMT -03:00).

Para conferir o original, acesse: <https://www.dioe.com.br/verificador/80d6-7a0b-7956-9bfe>



ESTADO DE SÃO PAULO
PREFEITURA MUNICIPAL DE ORLÂNDIA

ANEXO VI - PLANEJAMENTO ORÇAMENTÁRIO - LDO

UNIDADES EXECUTORAS E AÇÕES VOLTADAS AO DESENVOLVIMENTO DO PROGRAMA

EXERCÍCIO 2025		CÓDIGO
UNIDADE EXECUTORA	ALIMENTAÇÃO ESCOLAR	06.008
FUNÇÃO	Educação	12
SUBFUNÇÃO	Alimentação e Nutrição	306
PROGRAMA	ALIMENTAÇÃO ESCOLAR	0013

TIPOS DE AÇÕES GOVERNAMENTAIS

ATIVIDADE	CÓDIGO
Elaboração e Distribuição de Merenda Escolar	2.047

META FÍSICA PARA O EXERCÍCIO

Produto	Unidade de Medida	Quantidade	Localizador
MANUTENÇÃO GERAL	ref - Refeições	1.900.000,00	Orlândia
CUSTO FINANCEIRO PARA O EXERCÍCIO			1.850.000,00

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por RICARDO ANTONIO LEITE DA SILVA (CPF ***711508**) em 03/07/2024 às 16:39:00 (GMT -03:00).

Para conferir o original, acesse: <https://www.dioe.com.br/verificador/80d6-7a0b-7956-9bfe>



Página: 63 / 100
Data: 26/04/2024

ESTADO DE SÃO PAULO
PREFEITURA MUNICIPAL DE ORLÂNDIA

ANEXO VI - PLANEJAMENTO ORÇAMENTÁRIO - LDO

UNIDADES EXECUTORAS E AÇÕES VOLTADAS AO DESENVOLVIMENTO DO PROGRAMA

EXERCÍCIO 2025		CÓDIGO
UNIDADE EXECUTORA	DIVISÃO DE ESPORTE	07.001
FUNÇÃO	Desporto e Lazer	27
SUBFUNÇÃO	Desporto Comunitário	812
PROGRAMA	DESPORTO COMUNITÁRIO	0014

TIPOS DE AÇÕES GOVERNAMENTAIS

ATIVIDADE	CÓDIGO
Manutenção da Secretaria Municipal de Esporte e Lazer	2.048

META FÍSICA PARA O EXERCÍCIO

Produto	Unidade de Medida	Quantidade	Localizador
MANUTENÇÃO GERAL	per - PERCENTUAL	100,00	Orlândia

CUSTO FINANCEIRO PARA O EXERCÍCIO	4.450.000,00
-----------------------------------	--------------

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por RICARDO ANTONIO LEITE DA SILVA (CPF ***711508**) em 03/07/2024 às 16:39:00 (GMT -03:00).

Para conferir o original, acesse: <https://www.dioe.com.br/verificador/80d6-7a0b-7956-9bfe>



Página: 64 / 100
Data: 26/04/2024

ESTADO DE SÃO PAULO
PREFEITURA MUNICIPAL DE ORLÂNDIA

ANEXO VI - PLANEJAMENTO ORÇAMENTÁRIO - LDO

UNIDADES EXECUTORAS E AÇÕES VOLTADAS AO DESENVOLVIMENTO DO PROGRAMA

EXERCÍCIO 2025		CÓDIGO
UNIDADE EXECUTORA	DIVISÃO DE ESPORTE	07.001
FUNÇÃO	Desporto e Lazer	27
SUBFUNÇÃO	Desporto Comunitário	812
PROGRAMA	DESPORTO COMUNITÁRIO	0014

TIPOS DE AÇÕES GOVERNAMENTAIS

ATIVIDADE	CÓDIGO
Construção, Ampliação e Reforma de Centros Esportivos	1.013

META FÍSICA PARA O EXERCÍCIO

Produto	Unidade de Medida	Quantidade	Localizador
ÁREA CONSTRUIDA (% DE EXECUÇÃO FÍSICA)	M² - Metro Quadrado	30,00	Orlândia
CUSTO FINANCEIRO PARA O EXERCÍCIO			2.000,00

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por RICARDO ANTONIO LEITE DA SILVA (CPF ***711508**) em 03/07/2024 às 16:39:00 (GMT -03:00).

Para conferir o original, acesse: <https://www.dioe.com.br/verificador/80d6-7a0b-7956-9bfe>



Página: 65 / 100
Data: 26/04/2024

ESTADO DE SÃO PAULO
PREFEITURA MUNICIPAL DE ORLÂNDIA

ANEXO VI - PLANEJAMENTO ORÇAMENTÁRIO - LDO

UNIDADES EXECUTORAS E AÇÕES VOLTADAS AO DESENVOLVIMENTO DO PROGRAMA

EXERCÍCIO 2025		CÓDIGO
UNIDADE EXECUTORA	FUNDO MUNICIPAL DE ESPORTES	07.002
FUNÇÃO	Desporto e Lazer	27
SUBFUNÇÃO	Desporto Comunitário	812
PROGRAMA	Manutencao do Fundo Municipal de Esportes	0029

TIPOS DE AÇÕES GOVERNAMENTAIS

ATIVIDADE	CÓDIGO
Manutencao do Fundo Municipal de Esportes	2.090

META FÍSICA PARA O EXERCÍCIO

Produto	Unidade de Medida	Quantidade	Localizador
MANUTENÇÃO GERAL	per - PERCENTUAL	25,00	Orlândia
CUSTO FINANCEIRO PARA O EXERCÍCIO			100.000,00

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por RICARDO ANTONIO LEITE DA SILVA (CPF ***711508**) em 03/07/2024 às 16:39:00 (GMT -03:00).

Para conferir o original, acesse: <https://www.dioe.com.br/verificador/80d6-7a0b-7956-9bfe>



Página: 66 / 100
Data: 26/04/2024

ESTADO DE SÃO PAULO
PREFEITURA MUNICIPAL DE ORLÂNDIA

ANEXO VI - PLANEJAMENTO ORÇAMENTÁRIO - LDO

UNIDADES EXECUTORAS E AÇÕES VOLTADAS AO DESENVOLVIMENTO DO PROGRAMA

EXERCÍCIO 2025		CÓDIGO
UNIDADE EXECUTORA	DIVISÃO DE ORÇAMENTO E FINANÇAS	08.001
FUNÇÃO	Encargos Especiais	28
SUBFUNÇÃO	Serviço da Dívida Interna	843
PROGRAMA	DÍVIDA PÚBLICA	0024

TIPOS DE AÇÕES GOVERNAMENTAIS

ATIVIDADE	CÓDIGO
Controle da Dívida Pública	0.051

META FÍSICA PARA O EXERCÍCIO

Produto	Unidade de Medida	Quantidade	Localizador
AMORTIZAÇÃO	per - PERCENTUAL	100,00	Orlândia
CUSTO FINANCEIRO PARA O EXERCÍCIO			850.000,00

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por RICARDO ANTONIO LEITE DA SILVA (CPF ***711508**) em 03/07/2024 às 16:39:00 (GMT -03:00).

Para conferir o original, acesse: <https://www.dioe.com.br/verificador/80d6-7a0b-7956-9bfe>



ESTADO DE SÃO PAULO
PREFEITURA MUNICIPAL DE ORLÂNDIA

ANEXO VI - PLANEJAMENTO ORÇAMENTÁRIO - LDO

UNIDADES EXECUTORAS E AÇÕES VOLTADAS AO DESENVOLVIMENTO DO PROGRAMA

EXERCÍCIO 2025		CÓDIGO
UNIDADE EXECUTORA	DIVISÃO DE ORÇAMENTO E FINANÇAS	08.001
FUNÇÃO	Previdência Social	09
SUBFUNÇÃO	Previdência do Regime Estatutário	272
PROGRAMA	INATIVOS E PENSIONISTAS	0016

TIPOS DE AÇÕES GOVERNAMENTAIS

ATIVIDADE	CÓDIGO
Inativos e Pensionistas	2.052

META FÍSICA PARA O EXERCÍCIO

Produto	Unidade de Medida	Quantidade	Localizador
MANUTENÇÃO GERAL	per - PERCENTUAL	100,00	Orlândia
CUSTO FINANCEIRO PARA O EXERCÍCIO			2.700.000,00

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por RICARDO ANTONIO LEITE DA SILVA (CPF ***711508**) em 03/07/2024 às 16:39:00 (GMT -03:00).

Para conferir o original, acesse: <https://www.dioe.com.br/verificador/80d6-7a0b-7956-9bfe>



ESTADO DE SÃO PAULO
PREFEITURA MUNICIPAL DE ORLÂNDIA

ANEXO VI - PLANEJAMENTO ORÇAMENTÁRIO - LDO

UNIDADES EXECUTORAS E AÇÕES VOLTADAS AO DESENVOLVIMENTO DO PROGRAMA

EXERCÍCIO 2025		CÓDIGO
UNIDADE EXECUTORA	DIVISÃO DE ORÇAMENTO E FINANÇAS	08.001
FUNÇÃO	Administração	04
SUBFUNÇÃO	Administração Financeira	123
PROGRAMA	GESTÃO FINANCEIRA	0015

TIPOS DE AÇÕES GOVERNAMENTAIS

ATIVIDADE	CÓDIGO
Manutenção do Departamento de Tesouraria	2.049

META FÍSICA PARA O EXERCÍCIO

Produto	Unidade de Medida	Quantidade	Localizador
MANUTENÇÃO GERAL	per - PERCENTUAL	100,00	Orlândia
CUSTO FINANCEIRO PARA O EXERCÍCIO			1.220.000,00

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por RICARDO ANTONIO LEITE DA SILVA (CPF ***711508**) em 03/07/2024 às 16:39:00 (GMT -03:00).

Para conferir o original, acesse: <https://www.dioe.com.br/verificador/80d6-7a0b-7956-9bfe>



ESTADO DE SÃO PAULO
PREFEITURA MUNICIPAL DE ORLÂNDIA

ANEXO VI - PLANEJAMENTO ORÇAMENTÁRIO - LDO

UNIDADES EXECUTORAS E AÇÕES VOLTADAS AO DESENVOLVIMENTO DO PROGRAMA

EXERCÍCIO 2025		CÓDIGO
UNIDADE EXECUTORA	DIVISÃO DE ORÇAMENTO E FINANÇAS	08.001
FUNÇÃO	Administração	04
SUBFUNÇÃO	Planejamento e Orçamento	121
PROGRAMA	GESTÃO FINANCEIRA	0015

TIPOS DE AÇÕES GOVERNAMENTAIS

ATIVIDADE	CÓDIGO
Manutenção do Departamento de Contabilidade	2.050

META FÍSICA PARA O EXERCÍCIO

Produto	Unidade de Medida	Quantidade	Localizador
MANUTENÇÃO GERAL	per - PERCENTUAL	100,00	Orlândia

CUSTO FINANCEIRO PARA O EXERCÍCIO	5.020.000,00
-----------------------------------	--------------



Página: 70 / 100
Data: 26/04/2024

ESTADO DE SÃO PAULO
PREFEITURA MUNICIPAL DE ORLÂNDIA

ANEXO VI - PLANEJAMENTO ORÇAMENTÁRIO - LDO

UNIDADES EXECUTORAS E AÇÕES VOLTADAS AO DESENVOLVIMENTO DO PROGRAMA

EXERCÍCIO 2025		CÓDIGO
UNIDADE EXECUTORA	DIVISÃO DE ORÇAMENTO E FINANÇAS	08.001
FUNÇÃO	Reserva de Contingência	99
SUBFUNÇÃO	Reserva de Contingência	999
PROGRAMA	GESTÃO FINANCEIRA	0015

TIPOS DE AÇÕES GOVERNAMENTAIS

ATIVIDADE	CÓDIGO
Reserva de Contingência	9.999

META FÍSICA PARA O EXERCÍCIO

Produto	Unidade de Medida	Quantidade	Localizador
RESERVAS DE CONTINGENCIA	per - PERCENTUAL	100,00	Orlândia
CUSTO FINANCEIRO PARA O EXERCÍCIO			1.900.000,00

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por RICARDO ANTONIO LEITE DA SILVA (CPF ***711508**) em 03/07/2024 às 16:39:00 (GMT -03:00).

Para conferir o original, acesse: <https://www.dioe.com.br/verificador/80d6-7a0b-7956-9bfe>



Página: 71 / 100
Data: 26/04/2024

ESTADO DE SÃO PAULO
PREFEITURA MUNICIPAL DE ORLÂNDIA

ANEXO VI - PLANEJAMENTO ORÇAMENTÁRIO - LDO

UNIDADES EXECUTORAS E AÇÕES VOLTADAS AO DESENVOLVIMENTO DO PROGRAMA

EXERCÍCIO 2025		CÓDIGO
UNIDADE EXECUTORA	DIVISÃO DE TRIBUTAÇÃO	08.002
FUNÇÃO	Administração	04
SUBFUNÇÃO	Administração Financeira	123
PROGRAMA	GESTÃO FINANCEIRA	0015

TIPOS DE AÇÕES GOVERNAMENTAIS

ATIVIDADE	CÓDIGO
Manutenção do Departamento de Rendas	2.053

META FÍSICA PARA O EXERCÍCIO

Produto	Unidade de Medida	Quantidade	Localizador
MANUTENÇÃO GERAL	per - PERCENTUAL	100,00	Orlândia

CUSTO FINANCEIRO PARA O EXERCÍCIO	1.020.000,00
-----------------------------------	--------------

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por RICARDO ANTONIO LEITE DA SILVA (CPF ***711508**) em 03/07/2024 às 16:39:00 (GMT -03:00).

Para conferir o original, acesse: <https://www.dioe.com.br/verificador/80d6-7a0b-7956-9bfe>



Página: 72 / 100
Data: 26/04/2024

ESTADO DE SÃO PAULO
PREFEITURA MUNICIPAL DE ORLÂNDIA

ANEXO VI - PLANEJAMENTO ORÇAMENTÁRIO - LDO

UNIDADES EXECUTORAS E AÇÕES VOLTADAS AO DESENVOLVIMENTO DO PROGRAMA

EXERCÍCIO 2025		CÓDIGO
UNIDADE EXECUTORA	DIVISÃO DE TRIBUTAÇÃO	08.002
FUNÇÃO	Administração	04
SUBFUNÇÃO	Administração Financeira	123
PROGRAMA	GESTÃO FINANCEIRA	0015

TIPOS DE AÇÕES GOVERNAMENTAIS

ATIVIDADE	CÓDIGO
Manutenção do Departamento de Fiscalização Tributária	2.054

META FÍSICA PARA O EXERCÍCIO

Produto	Unidade de Medida	Quantidade	Localizador
MANUTENÇÃO GERAL	per - PERCENTUAL	100,00	Orlândia
CUSTO FINANCEIRO PARA O EXERCÍCIO			920.000,00

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por RICARDO ANTONIO LEITE DA SILVA (CPF ***711508**) em 03/07/2024 às 16:39:00 (GMT -03:00).

Para conferir o original, acesse: <https://www.dioe.com.br/verificador/80d6-7a0b-7956-9bfe>



Página: 73 / 100
Data: 26/04/2024

ESTADO DE SÃO PAULO
PREFEITURA MUNICIPAL DE ORLÂNDIA

ANEXO VI - PLANEJAMENTO ORÇAMENTÁRIO - LDO

UNIDADES EXECUTORAS E AÇÕES VOLTADAS AO DESENVOLVIMENTO DO PROGRAMA

EXERCÍCIO 2025		CÓDIGO
UNIDADE EXECUTORA	DIVISÃO DE ENGENHARIA OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS	09.001
FUNÇÃO	Urbanismo	15
SUBFUNÇÃO	Serviços Urbanos	452
PROGRAMA	SERVIÇOS URBANOS	0026

TIPOS DE AÇÕES GOVERNAMENTAIS

ATIVIDADE	CÓDIGO
Manutenção do Departamento de Limpeza Pública	2.057

META FÍSICA PARA O EXERCÍCIO

Produto	Unidade de Medida	Quantidade	Localizador
MANUTENÇÃO GERAL	per - PERCENTUAL	100,00	Orlândia

CUSTO FINANCEIRO PARA O EXERCÍCIO	14.954.000,00
-----------------------------------	---------------

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por RICARDO ANTONIO LEITE DA SILVA (CPF ***711508**) em 03/07/2024 às 16:39:00 (GMT -03:00).

Para conferir o original, acesse: <https://www.dioe.com.br/verificador/80d6-7a0b-7956-9bfe>



Página: 74 / 100
Data: 26/04/2024

ESTADO DE SÃO PAULO
PREFEITURA MUNICIPAL DE ORLÂNDIA

ANEXO VI - PLANEJAMENTO ORÇAMENTÁRIO - LDO

UNIDADES EXECUTORAS E AÇÕES VOLTADAS AO DESENVOLVIMENTO DO PROGRAMA

EXERCÍCIO 2025		CÓDIGO
UNIDADE EXECUTORA	DIVISÃO DE ENGENHARIA OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS	09.001
FUNÇÃO	Urbanismo	15
SUBFUNÇÃO	Infra-Estrutura Urbana	451
PROGRAMA	SERVIÇOS URBANOS	0026

TIPOS DE AÇÕES GOVERNAMENTAIS

ATIVIDADE	CÓDIGO
Manutenção do Departamento de Cemitério	2.060

META FÍSICA PARA O EXERCÍCIO

Produto	Unidade de Medida	Quantidade	Localizador
MANUTENÇÃO GERAL	per - PERCENTUAL	100,00	Orlândia
CUSTO FINANCEIRO PARA O EXERCÍCIO			680.000,00

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por RICARDO ANTONIO LEITE DA SILVA (CPF ***711508**) em 03/07/2024 às 16:39:00 (GMT -03:00).

Para conferir o original, acesse: <https://www.dioe.com.br/verificador/80d6-7a0b-7956-9bfe>



Página: 75 / 100
Data: 26/04/2024

ESTADO DE SÃO PAULO
PREFEITURA MUNICIPAL DE ORLÂNDIA

ANEXO VI - PLANEJAMENTO ORÇAMENTÁRIO - LDO

UNIDADES EXECUTORAS E AÇÕES VOLTADAS AO DESENVOLVIMENTO DO PROGRAMA

EXERCÍCIO 2025		CÓDIGO
UNIDADE EXECUTORA	DIVISÃO DE ENGENHARIA OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS	09.001
FUNÇÃO	Urbanismo	15
SUBFUNÇÃO	Serviços Urbanos	452
PROGRAMA	SERVIÇOS URBANOS	0026

TIPOS DE AÇÕES GOVERNAMENTAIS

ATIVIDADE	CÓDIGO
Manutenção da Iluminação Pública	2.058

META FÍSICA PARA O EXERCÍCIO

Produto	Unidade de Medida	Quantidade	Localizador
MANUTENÇÃO GERAL	per - PERCENTUAL	100,00	Orlândia

CUSTO FINANCEIRO PARA O EXERCÍCIO	5.200.000,00
-----------------------------------	--------------

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por RICARDO ANTONIO LEITE DA SILVA (CPF ***711508**) em 03/07/2024 às 16:39:00 (GMT -03:00).

Para conferir o original, acesse: <https://www.dioe.com.br/verificador/80d6-7a0b-7956-9bfe>



ESTADO DE SÃO PAULO
PREFEITURA MUNICIPAL DE ORLÂNDIA

ANEXO VI - PLANEJAMENTO ORÇAMENTÁRIO - LDO

UNIDADES EXECUTORAS E AÇÕES VOLTADAS AO DESENVOLVIMENTO DO PROGRAMA

EXERCÍCIO 2025		CÓDIGO
UNIDADE EXECUTORA	DIVISÃO DE ENGENHARIA OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS	09.001
FUNÇÃO	Urbanismo	15
SUBFUNÇÃO	Infra-Estrutura Urbana	451
PROGRAMA	DESENVOLVIMENTO URBANO	0025

TIPOS DE AÇÕES GOVERNAMENTAIS

ATIVIDADE	CÓDIGO
Manutenção do Departamento de Parcelamento do Solo Urbano	2.056

META FÍSICA PARA O EXERCÍCIO

Produto	Unidade de Medida	Quantidade	Localizador
MANUTENÇÃO GERAL	per - PERCENTUAL	100,00	Orlândia

CUSTO FINANCEIRO PARA O EXERCÍCIO	105.000,00
-----------------------------------	------------

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por RICARDO ANTONIO LEITE DA SILVA (CPF ***711508**) em 03/07/2024 às 16:39:00 (GMT -03:00).

Para conferir o original, acesse: <https://www.dioe.com.br/verificador/80d6-7a0b-7956-9bfe>



Página: 77 / 100
Data: 26/04/2024

ESTADO DE SÃO PAULO
PREFEITURA MUNICIPAL DE ORLÂNDIA

ANEXO VI - PLANEJAMENTO ORÇAMENTÁRIO - LDO

UNIDADES EXECUTORAS E AÇÕES VOLTADAS AO DESENVOLVIMENTO DO PROGRAMA

EXERCÍCIO 2025		CÓDIGO
UNIDADE EXECUTORA	DIVISÃO DE ENGENHARIA OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS	09.001
FUNÇÃO	Urbanismo	15
SUBFUNÇÃO	Infra-Estrutura Urbana	451
PROGRAMA	DESENVOLVIMENTO URBANO	0025

TIPOS DE AÇÕES GOVERNAMENTAIS

ATIVIDADE	CÓDIGO
Obras e Infra Estrutura Urbana	1.015

META FÍSICA PARA O EXERCÍCIO

Produto	Unidade de Medida	Quantidade	Localizador
ÁREA CONSTRUIDA (% DE EXECUÇÃO FÍSICA)	M² - Metro Quadrado	100,00	Orlândia

CUSTO FINANCEIRO PARA O EXERCÍCIO	23.000.000,00
-----------------------------------	---------------

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por RICARDO ANTONIO LEITE DA SILVA (CPF ***711508**) em 03/07/2024 às 16:39:00 (GMT -03:00).

Para conferir o original, acesse: <https://www.dioe.com.br/verificador/80d6-7a0b-7956-9bfe>



Página: 78 / 100
Data: 26/04/2024

ESTADO DE SÃO PAULO
PREFEITURA MUNICIPAL DE ORLÂNDIA

ANEXO VI - PLANEJAMENTO ORÇAMENTÁRIO - LDO

UNIDADES EXECUTORAS E AÇÕES VOLTADAS AO DESENVOLVIMENTO DO PROGRAMA

EXERCÍCIO 2025		CÓDIGO
UNIDADE EXECUTORA	DIVISÃO DE ENGENHARIA OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS	09.001
FUNÇÃO	Urbanismo	15
SUBFUNÇÃO	Infra-Estrutura Urbana	451
PROGRAMA	DESENVOLVIMENTO URBANO	0025

TIPOS DE AÇÕES GOVERNAMENTAIS

ATIVIDADE	CÓDIGO
Manutenção do Departamento de Obras Particulares e Fiscalização	2.055

META FÍSICA PARA O EXERCÍCIO

Produto	Unidade de Medida	Quantidade	Localizador
MANUTENÇÃO GERAL	per - PERCENTUAL	100,00	Orlândia

CUSTO FINANCEIRO PARA O EXERCÍCIO	5.020.000,00
-----------------------------------	--------------

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por RICARDO ANTONIO LEITE DA SILVA (CPF ***711508**) em 03/07/2024 às 16:39:00 (GMT -03:00).

Para conferir o original, acesse: <https://www.dioe.com.br/verificador/80d6-7a0b-7956-9bfe>



Página: 79 / 100
Data: 26/04/2024

ESTADO DE SÃO PAULO
PREFEITURA MUNICIPAL DE ORLÂNDIA

ANEXO VI - PLANEJAMENTO ORÇAMENTÁRIO - LDO

UNIDADES EXECUTORAS E AÇÕES VOLTADAS AO DESENVOLVIMENTO DO PROGRAMA

EXERCÍCIO 2025		CÓDIGO
UNIDADE EXECUTORA	DIVISÃO DE ENGENHARIA OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS	09.001
FUNÇÃO	Urbanismo	15
SUBFUNÇÃO	Serviços Urbanos	452
PROGRAMA	SERVIÇOS URBANOS	0026

TIPOS DE AÇÕES GOVERNAMENTAIS

ATIVIDADE	CÓDIGO
Manutenção de Praças, Parques e Jardins	2.059

META FÍSICA PARA O EXERCÍCIO

Produto	Unidade de Medida	Quantidade	Localizador
MANUTENÇÃO GERAL	per - PERCENTUAL	100,00	Orlândia

CUSTO FINANCEIRO PARA O EXERCÍCIO	1.005.000,00
-----------------------------------	--------------

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por RICARDO ANTONIO LEITE DA SILVA (CPF ***711508**) em 03/07/2024 às 16:39:00 (GMT -03:00).

Para conferir o original, acesse: <https://www.dioe.com.br/verificador/80d6-7a0b-7956-9bfe>



Página: 80 / 100
Data: 26/04/2024

ESTADO DE SÃO PAULO
PREFEITURA MUNICIPAL DE ORLÂNDIA

ANEXO VI - PLANEJAMENTO ORÇAMENTÁRIO - LDO

UNIDADES EXECUTORAS E AÇÕES VOLTADAS AO DESENVOLVIMENTO DO PROGRAMA

EXERCÍCIO 2025		CÓDIGO
UNIDADE EXECUTORA	DIVISÃO DE ÁGUA E ESGOTO	09.002
FUNÇÃO	Saneamento	17
SUBFUNÇÃO	Saneamento Básico Urbano	512
PROGRAMA	SANEAMENTO GERAL	0017

TIPOS DE AÇÕES GOVERNAMENTAIS

ATIVIDADE	CÓDIGO
Manutenção do Departamento Operacional do D.A.E.	2.062

META FÍSICA PARA O EXERCÍCIO

Produto	Unidade de Medida	Quantidade	Localizador
MANUTENÇÃO GERAL	per - PERCENTUAL	100,00	Orlândia

CUSTO FINANCEIRO PARA O EXERCÍCIO	350.000,00
-----------------------------------	------------

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por RICARDO ANTONIO LEITE DA SILVA (CPF ***711508**) em 03/07/2024 às 16:39:00 (GMT -03:00).

Para conferir o original, acesse: <https://www.dioe.com.br/verificador/80d6-7a0b-7956-9bfe>



Página: 81 / 100
Data: 26/04/2024

ESTADO DE SÃO PAULO
PREFEITURA MUNICIPAL DE ORLÂNDIA

ANEXO VI - PLANEJAMENTO ORÇAMENTÁRIO - LDO

UNIDADES EXECUTORAS E AÇÕES VOLTADAS AO DESENVOLVIMENTO DO PROGRAMA

EXERCÍCIO 2025		CÓDIGO
UNIDADE EXECUTORA	DIVISÃO DE ÁGUA E ESGOTO	09.002
FUNÇÃO	Saneamento	17
SUBFUNÇÃO	Saneamento Básico Urbano	512
PROGRAMA	SANEAMENTO GERAL	0017

TIPOS DE AÇÕES GOVERNAMENTAIS

ATIVIDADE	CÓDIGO
Manutenção do Departamento Administrativo do D.A.E.	2.061

META FÍSICA PARA O EXERCÍCIO

Produto	Unidade de Medida	Quantidade	Localizador
MANUTENÇÃO GERAL	per - PERCENTUAL	100,00	Orlândia

CUSTO FINANCEIRO PARA O EXERCÍCIO	250.000,00
-----------------------------------	------------

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por RICARDO ANTONIO LEITE DA SILVA (CPF ***711508**) em 03/07/2024 às 16:39:00 (GMT -03:00).

Para conferir o original, acesse: <https://www.dioe.com.br/verificador/80d6-7a0b-7956-9bfe>



Página: 82 / 100
Data: 26/04/2024

ESTADO DE SÃO PAULO
PREFEITURA MUNICIPAL DE ORLÂNDIA

ANEXO VI - PLANEJAMENTO ORÇAMENTÁRIO - LDO

UNIDADES EXECUTORAS E AÇÕES VOLTADAS AO DESENVOLVIMENTO DO PROGRAMA

EXERCÍCIO 2025		CÓDIGO
UNIDADE EXECUTORA	DIVISÃO DO MEIO AMBIENTE	10.001
FUNÇÃO	Gestão Ambiental	18
SUBFUNÇÃO	Preservação e Conservação Ambiental	541
PROGRAMA	Manutencao do Desenvolvimento Sustentavel	0030

TIPOS DE AÇÕES GOVERNAMENTAIS

ATIVIDADE	CÓDIGO
Manutencao do Desenvolvimento Sustentavel	2.091

META FÍSICA PARA O EXERCÍCIO

Produto	Unidade de Medida	Quantidade	Localizador
MANUTENÇÃO GERAL	per - PERCENTUAL	100,00	Orlândia
CUSTO FINANCEIRO PARA O EXERCÍCIO			850.000,00

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por RICARDO ANTONIO LEITE DA SILVA (CPF ***711508**) em 03/07/2024 às 16:39:00 (GMT -03:00).

Para conferir o original, acesse: <https://www.dioe.com.br/verificador/80d6-7a0b-7956-9bfe>



ESTADO DE SÃO PAULO
PREFEITURA MUNICIPAL DE ORLÂNDIA

ANEXO VI - PLANEJAMENTO ORÇAMENTÁRIO - LDO

UNIDADES EXECUTORAS E AÇÕES VOLTADAS AO DESENVOLVIMENTO DO PROGRAMA

EXERCÍCIO 2025		CÓDIGO
UNIDADE EXECUTORA	DIVISÃO DO MEIO AMBIENTE	10.001
FUNÇÃO	Gestão Ambiental	18
SUBFUNÇÃO	Preservação e Conservação Ambiental	541
PROGRAMA	PRESERVAÇÃO AMBIENTAL	0019

TIPOS DE AÇÕES GOVERNAMENTAIS

ATIVIDADE	CÓDIGO
Manutenção do Divisão/Fundo de Meio Ambiente	2.064

META FÍSICA PARA O EXERCÍCIO

Produto	Unidade de Medida	Quantidade	Localizador
MANUTENÇÃO GERAL	per - PERCENTUAL	100,00	Orlândia

CUSTO FINANCEIRO PARA O EXERCÍCIO	1.510.000,00
-----------------------------------	--------------

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por RICARDO ANTONIO LEITE DA SILVA (CPF ***711508**) em 03/07/2024 às 16:39:00 (GMT -03:00).

Para conferir o original, acesse: <https://www.dioe.com.br/verificador/80d6-7a0b-7956-9bfe>



Página: 84 / 100
Data: 26/04/2024

ESTADO DE SÃO PAULO
PREFEITURA MUNICIPAL DE ORLÂNDIA

ANEXO VI - PLANEJAMENTO ORÇAMENTÁRIO - LDO

UNIDADES EXECUTORAS E AÇÕES VOLTADAS AO DESENVOLVIMENTO DO PROGRAMA

EXERCÍCIO 2025		CÓDIGO
UNIDADE EXECUTORA	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE	11.001
FUNÇÃO	Saúde	10
SUBFUNÇÃO	Atenção Básica	301
PROGRAMA	GESTAO DAS ACOES E SERVICOS DE SAUDE	0020

TIPOS DE AÇÕES GOVERNAMENTAIS

ATIVIDADE	CÓDIGO
Manutenção da Saúde - Atenção Básica - Recurso Federal	2.066

META FÍSICA PARA O EXERCÍCIO

Produto	Unidade de Medida	Quantidade	Localizador
MANUTENÇÃO GERAL	per - PERCENTUAL	100,00	Orlândia

CUSTO FINANCEIRO PARA O EXERCÍCIO	5.700.000,00
-----------------------------------	--------------

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por RICARDO ANTONIO LEITE DA SILVA (CPF ***711508**) em 03/07/2024 às 16:39:00 (GMT -03:00).

Para conferir o original, acesse: <https://www.dioe.com.br/verificador/80d6-7a0b-7956-9bfe>



Página: 85 / 100
Data: 26/04/2024

ESTADO DE SÃO PAULO
PREFEITURA MUNICIPAL DE ORLÂNDIA

ANEXO VI - PLANEJAMENTO ORÇAMENTÁRIO - LDO

UNIDADES EXECUTORAS E AÇÕES VOLTADAS AO DESENVOLVIMENTO DO PROGRAMA

EXERCÍCIO 2025		CÓDIGO
UNIDADE EXECUTORA	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE	11.001
FUNÇÃO	Saúde	10
SUBFUNÇÃO	Atenção Básica	301
PROGRAMA	GESTAO DAS ACOES E SERVICOS DE SAUDE	0020

TIPOS DE AÇÕES GOVERNAMENTAIS

ATIVIDADE	CÓDIGO
Manutenção das Unidades e dos Serviços de Saúde - Atenção Básica - 15%	2.065

META FÍSICA PARA O EXERCÍCIO

Produto	Unidade de Medida	Quantidade	Localizador
MANUTENÇÃO GERAL	per - PERCENTUAL	100,00	Orlândia

CUSTO FINANCEIRO PARA O EXERCÍCIO	54.050.000,00
-----------------------------------	---------------

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por RICARDO ANTONIO LEITE DA SILVA (CPF ***711508**) em 03/07/2024 às 16:39:00 (GMT -03:00).

Para conferir o original, acesse: <https://www.dioe.com.br/verificador/80d6-7a0b-7956-9bfe>



Página: 86 / 100
Data: 26/04/2024

ESTADO DE SÃO PAULO
PREFEITURA MUNICIPAL DE ORLÂNDIA

ANEXO VI - PLANEJAMENTO ORÇAMENTÁRIO - LDO

UNIDADES EXECUTORAS E AÇÕES VOLTADAS AO DESENVOLVIMENTO DO PROGRAMA

EXERCÍCIO 2025		CÓDIGO
UNIDADE EXECUTORA	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE	11.001
FUNÇÃO	Saúde	10
SUBFUNÇÃO	Assistência Hospitalar e Ambulatorial	302
PROGRAMA	MÉDIA E ALTA COMPLEXIDADE	0021

TIPOS DE AÇÕES GOVERNAMENTAIS

ATIVIDADE	CÓDIGO
Manutenção das Unidades e Serviços - Média e Alta Complexidade - 15%	2.068

META FÍSICA PARA O EXERCÍCIO

Produto	Unidade de Medida	Quantidade	Localizador
MANUTENÇÃO GERAL	per - PERCENTUAL	100,00	Orlândia

CUSTO FINANCEIRO PARA O EXERCÍCIO	6.020.000,00
-----------------------------------	--------------

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por RICARDO ANTONIO LEITE DA SILVA (CPF ***711508**) em 03/07/2024 às 16:39:00 (GMT -03:00).

Para conferir o original, acesse: <https://www.dioe.com.br/verificador/80d6-7a0b-7956-9bfe>



Página: 87 / 100
Data: 26/04/2024

ESTADO DE SÃO PAULO
PREFEITURA MUNICIPAL DE ORLÂNDIA

ANEXO VI - PLANEJAMENTO ORÇAMENTÁRIO - LDO

UNIDADES EXECUTORAS E AÇÕES VOLTADAS AO DESENVOLVIMENTO DO PROGRAMA

EXERCÍCIO 2025		CÓDIGO
UNIDADE EXECUTORA	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE	11.001
FUNÇÃO	Saúde	10
SUBFUNÇÃO	Atenção Básica	301
PROGRAMA	GESTAO DAS ACOES E SERVICOS DE SAUDE	0020

TIPOS DE AÇÕES GOVERNAMENTAIS

ATIVIDADE	CÓDIGO
Coordenação da Publicidade Institucional - Saúde	2.080

META FÍSICA PARA O EXERCÍCIO

Produto	Unidade de Medida	Quantidade	Localizador
MANUTENÇÃO GERAL	per - PERCENTUAL	100,00	Orlândia
CUSTO FINANCEIRO PARA O EXERCÍCIO			10.000,00

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por RICARDO ANTONIO LEITE DA SILVA (CPF ***711508**) em 03/07/2024 às 16:39:00 (GMT -03:00).

Para conferir o original, acesse: <https://www.dioe.com.br/verificador/80d6-7a0b-7956-9bfe>



Página: 88 / 100
Data: 26/04/2024

ESTADO DE SÃO PAULO
PREFEITURA MUNICIPAL DE ORLÂNDIA

ANEXO VI - PLANEJAMENTO ORÇAMENTÁRIO - LDO

UNIDADES EXECUTORAS E AÇÕES VOLTADAS AO DESENVOLVIMENTO DO PROGRAMA

EXERCÍCIO 2025		CÓDIGO
UNIDADE EXECUTORA	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE	11.001
FUNÇÃO	Saúde	10
SUBFUNÇÃO	Atenção Básica	301
PROGRAMA	GESTAO DAS ACOES E SERVICOS DE SAUDE	0020

TIPOS DE AÇÕES GOVERNAMENTAIS

ATIVIDADE	CÓDIGO
Manutenção da Saúde - Atenção Básica - Recurso Estadual	2.067

META FÍSICA PARA O EXERCÍCIO

Produto	Unidade de Medida	Quantidade	Localizador
MANUTENÇÃO GERAL	per - PERCENTUAL	100,00	Orlândia

CUSTO FINANCEIRO PARA O EXERCÍCIO	510.000,00
-----------------------------------	------------

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por RICARDO ANTONIO LEITE DA SILVA (CPF ***711508**) em 03/07/2024 às 16:39:00 (GMT -03:00).

Para conferir o original, acesse: <https://www.dioe.com.br/verificador/80d6-7a0b-7956-9bfe>



Página: 89 / 100
Data: 26/04/2024

ESTADO DE SÃO PAULO
PREFEITURA MUNICIPAL DE ORLÂNDIA

ANEXO VI - PLANEJAMENTO ORÇAMENTÁRIO - LDO
UNIDADES EXECUTORAS E AÇÕES VOLTADAS AO DESENVOLVIMENTO DO PROGRAMA

EXERCÍCIO 2025		CÓDIGO
UNIDADE EXECUTORA	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE	11.001
FUNÇÃO	Saúde	10
SUBFUNÇÃO	Assistência Hospitalar e Ambulatorial	302
PROGRAMA	MÉDIA E ALTA COMPLEXIDADE	0021

TIPOS DE AÇÕES GOVERNAMENTAIS

ATIVIDADE	CÓDIGO
Manutenção da Saúde - Média e Alta Complexidade - Recurso Federal	2.069

META FÍSICA PARA O EXERCÍCIO

Produto	Unidade de Medida	Quantidade	Localizador
MANUTENÇÃO GERAL	per - PERCENTUAL	100,00	Orlândia

CUSTO FINANCEIRO PARA O EXERCÍCIO	6.580.000,00
-----------------------------------	--------------

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por RICARDO ANTONIO LEITE DA SILVA (CPF ***711508**) em 03/07/2024 às 16:39:00 (GMT -03:00).

Para conferir o original, acesse: <https://www.dioe.com.br/verificador/80d6-7a0b-7956-9bfe>



Página: 90 / 100
Data: 26/04/2024

ESTADO DE SÃO PAULO
PREFEITURA MUNICIPAL DE ORLÂNDIA

ANEXO VI - PLANEJAMENTO ORÇAMENTÁRIO - LDO

UNIDADES EXECUTORAS E AÇÕES VOLTADAS AO DESENVOLVIMENTO DO PROGRAMA

EXERCÍCIO 2025		CÓDIGO
UNIDADE EXECUTORA	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE	11.001
FUNÇÃO	Saúde	10
SUBFUNÇÃO	Assistência Hospitalar e Ambulatorial	302
PROGRAMA	MÉDIA E ALTA COMPLEXIDADE	0021

TIPOS DE AÇÕES GOVERNAMENTAIS

ATIVIDADE	CÓDIGO
Manutenção da Saúde - Média e Alta Complexidade - Recurso Estadual	2.070

META FÍSICA PARA O EXERCÍCIO

Produto	Unidade de Medida	Quantidade	Localizador
MANUTENÇÃO GERAL	per - PERCENTUAL	100,00	Orlândia
CUSTO FINANCEIRO PARA O EXERCÍCIO			1.420.000,00

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por RICARDO ANTONIO LEITE DA SILVA (CPF ***711508**) em 03/07/2024 às 16:39:00 (GMT -03:00).

Para conferir o original, acesse: <https://www.dioe.com.br/verificador/80d6-7a0b-7956-9bfe>



ESTADO DE SÃO PAULO
PREFEITURA MUNICIPAL DE ORLÂNDIA

ANEXO VI - PLANEJAMENTO ORÇAMENTÁRIO - LDO

UNIDADES EXECUTORAS E AÇÕES VOLTADAS AO DESENVOLVIMENTO DO PROGRAMA

EXERCÍCIO 2025		CÓDIGO
UNIDADE EXECUTORA	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE	11.001
FUNÇÃO	Saúde	10
SUBFUNÇÃO	Atenção Básica	301
PROGRAMA	GESTAO DAS ACOES E SERVICOS DE SAUDE	0020

TIPOS DE AÇÕES GOVERNAMENTAIS

ATIVIDADE	CÓDIGO
Construção, Ampliação e Reforma de Unidades de Saúde	1.018

META FÍSICA PARA O EXERCÍCIO

Produto	Unidade de Medida	Quantidade	Localizador
ÁREA CONSTRUIDA (% DE EXECUÇÃO FÍSICA)	M² - Metro Quadrado	100,00	Orlândia
CUSTO FINANCEIRO PARA O EXERCÍCIO			2.000,00

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por RICARDO ANTONIO LEITE DA SILVA (CPF ***711508**) em 03/07/2024 às 16:39:00 (GMT -03:00).

Para conferir o original, acesse: <https://www.dioe.com.br/verificador/80d6-7a0b-7956-9bfe>



Página: 92 / 100
Data: 26/04/2024

ESTADO DE SÃO PAULO
PREFEITURA MUNICIPAL DE ORLÂNDIA

ANEXO VI - PLANEJAMENTO ORÇAMENTÁRIO - LDO

UNIDADES EXECUTORAS E AÇÕES VOLTADAS AO DESENVOLVIMENTO DO PROGRAMA

EXERCÍCIO 2025		CÓDIGO
UNIDADE EXECUTORA	DIVISÃO DE VIGILÂNCIA SANITÁRIA E EPIDEMIOLÓGICA	11.002
FUNÇÃO	Saúde	10
SUBFUNÇÃO	Vigilância Epidemiológica	305
PROGRAMA	GESTAO DOS SERVICOS E ACOES DE VIGILÂNCIA EM SAÚDE	0022

TIPOS DE AÇÕES GOVERNAMENTAIS

ATIVIDADE	CÓDIGO
Manutenção da Vigilância em Saúde - Recursos Federal	2.072

META FÍSICA PARA O EXERCÍCIO

Produto	Unidade de Medida	Quantidade	Localizador
MANUTENÇÃO GERAL	per - PERCENTUAL	100,00	Orlândia
CUSTO FINANCEIRO PARA O EXERCÍCIO			320.000,00

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por RICARDO ANTONIO LEITE DA SILVA (CPF ***711508**) em 03/07/2024 às 16:39:00 (GMT -03:00).

Para conferir o original, acesse: <https://www.dioe.com.br/verificador/80d6-7a0b-7956-9bfe>



Página: 93 / 100
Data: 26/04/2024

ESTADO DE SÃO PAULO
PREFEITURA MUNICIPAL DE ORLÂNDIA

ANEXO VI - PLANEJAMENTO ORÇAMENTÁRIO - LDO

UNIDADES EXECUTORAS E AÇÕES VOLTADAS AO DESENVOLVIMENTO DO PROGRAMA

EXERCÍCIO 2025		CÓDIGO
UNIDADE EXECUTORA	DIVISÃO DE VIGILÂNCIA SANITÁRIA E EPIDEMIOLÓGICA	11.002
FUNÇÃO	Saúde	10
SUBFUNÇÃO	Vigilância Sanitária	304
PROGRAMA	GESTAO DOS SERVICOS E ACOES DE VIGILÂNCIA EM SAÚDE	0022

TIPOS DE AÇÕES GOVERNAMENTAIS

ATIVIDADE	CÓDIGO
Manutenção dos Servicos de Vigilancia Epidemiologica e Sanitaria	2.071

META FÍSICA PARA O EXERCÍCIO

Produto	Unidade de Medida	Quantidade	Localizador
MANUTENÇÃO GERAL	per - PERCENTUAL	100,00	Orlândia

CUSTO FINANCEIRO PARA O EXERCÍCIO	2.020.000,00
-----------------------------------	--------------

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por RICARDO ANTONIO LEITE DA SILVA (CPF ***711508**) em 03/07/2024 às 16:39:00 (GMT -03:00).

Para conferir o original, acesse: <https://www.dioe.com.br/verificador/80d6-7a0b-7956-9bfe>



ESTADO DE SÃO PAULO
PREFEITURA MUNICIPAL DE ORLÂNDIA

ANEXO VI - PLANEJAMENTO ORÇAMENTÁRIO - LDO

UNIDADES EXECUTORAS E AÇÕES VOLTADAS AO DESENVOLVIMENTO DO PROGRAMA

EXERCÍCIO 2025		CÓDIGO
UNIDADE EXECUTORA	DIVISÃO DE PROMOÇÃO CULTURAL	12.001
FUNÇÃO	Cultura	13
SUBFUNÇÃO	Difusão Cultural	392
PROGRAMA	CULTURA	0023

TIPOS DE AÇÕES GOVERNAMENTAIS

ATIVIDADE	CÓDIGO
Manutenção do Departamento de Biblioteca	2.074

META FÍSICA PARA O EXERCÍCIO

Produto	Unidade de Medida	Quantidade	Localizador
MANUTENÇÃO GERAL	per - PERCENTUAL	100,00	Orlândia

CUSTO FINANCEIRO PARA O EXERCÍCIO	165.000,00
-----------------------------------	------------

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por RICARDO ANTONIO LEITE DA SILVA (CPF ***711508**) em 03/07/2024 às 16:39:00 (GMT -03:00).

Para conferir o original, acesse: <https://www.dioe.com.br/verificador/80d6-7a0b-7956-9bfe>



Página: 95 / 100
Data: 26/04/2024

ESTADO DE SÃO PAULO
PREFEITURA MUNICIPAL DE ORLÂNDIA

ANEXO VI - PLANEJAMENTO ORÇAMENTÁRIO - LDO

UNIDADES EXECUTORAS E AÇÕES VOLTADAS AO DESENVOLVIMENTO DO PROGRAMA

EXERCÍCIO 2025		CÓDIGO
UNIDADE EXECUTORA	DIVISÃO DE PROMOÇÃO CULTURAL	12.001
FUNÇÃO	Cultura	13
SUBFUNÇÃO	Difusão Cultural	392
PROGRAMA	CULTURA	0023

TIPOS DE AÇÕES GOVERNAMENTAIS

ATIVIDADE	CÓDIGO
Construção, Ampliação e Reforma de Prédios Culturais	1.019

META FÍSICA PARA O EXERCÍCIO

Produto	Unidade de Medida	Quantidade	Localizador
ÁREA CONSTRUIDA (% DE EXECUÇÃO FÍSICA)	M² - Metro Quadrado	30,00	Orlândia

CUSTO FINANCEIRO PARA O EXERCÍCIO	2.000,00
-----------------------------------	----------

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por RICARDO ANTONIO LEITE DA SILVA (CPF ***711508**) em 03/07/2024 às 16:39:00 (GMT -03:00).

Para conferir o original, acesse: <https://www.dioe.com.br/verificador/80d6-7a0b-7956-9bfe>



Página: 96 / 100
Data: 26/04/2024

ESTADO DE SÃO PAULO
PREFEITURA MUNICIPAL DE ORLÂNDIA

ANEXO VI - PLANEJAMENTO ORÇAMENTÁRIO - LDO

UNIDADES EXECUTORAS E AÇÕES VOLTADAS AO DESENVOLVIMENTO DO PROGRAMA

EXERCÍCIO 2025		CÓDIGO
UNIDADE EXECUTORA	DIVISÃO DE PROMOÇÃO CULTURAL	12.001
FUNÇÃO	Cultura	13
SUBFUNÇÃO	Difusão Cultural	392
PROGRAMA	CULTURA	0023

TIPOS DE AÇÕES GOVERNAMENTAIS

ATIVIDADE	CÓDIGO
Manutenção do Departamento do Museu	2.075

META FÍSICA PARA O EXERCÍCIO

Produto	Unidade de Medida	Quantidade	Localizador
MANUTENÇÃO GERAL	per - PERCENTUAL	100,00	Orlândia
CUSTO FINANCEIRO PARA O EXERCÍCIO			75.000,00

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por RICARDO ANTONIO LEITE DA SILVA (CPF ***711508**) em 03/07/2024 às 16:39:00 (GMT -03:00).

Para conferir o original, acesse: <https://www.dioe.com.br/verificador/80d6-7a0b-7956-9bfe>



Página: 97 / 100
Data: 26/04/2024

ESTADO DE SÃO PAULO
PREFEITURA MUNICIPAL DE ORLÂNDIA

ANEXO VI - PLANEJAMENTO ORÇAMENTÁRIO - LDO

UNIDADES EXECUTORAS E AÇÕES VOLTADAS AO DESENVOLVIMENTO DO PROGRAMA

EXERCÍCIO 2025		CÓDIGO
UNIDADE EXECUTORA	DIVISÃO DE PROMOÇÃO CULTURAL	12.001
FUNÇÃO	Cultura	13
SUBFUNÇÃO	Difusão Cultural	392
PROGRAMA	CULTURA	0023

TIPOS DE AÇÕES GOVERNAMENTAIS

ATIVIDADE	CÓDIGO
Manutenção do Departamento de Cultura e Teatro	2.073

META FÍSICA PARA O EXERCÍCIO

Produto	Unidade de Medida	Quantidade	Localizador
MANUTENÇÃO GERAL	per - PERCENTUAL	100,00	Orlândia
CUSTO FINANCEIRO PARA O EXERCÍCIO			1.705.000,00

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por RICARDO ANTONIO LEITE DA SILVA (CPF ***711508**) em 03/07/2024 às 16:39:00 (GMT -03:00).

Para conferir o original, acesse: <https://www.dioe.com.br/verificador/80d6-7a0b-7956-9bfe>



Página: 98 / 100
Data: 26/04/2024

ESTADO DE SÃO PAULO
PREFEITURA MUNICIPAL DE ORLÂNDIA

ANEXO VI - PLANEJAMENTO ORÇAMENTÁRIO - LDO

UNIDADES EXECUTORAS E AÇÕES VOLTADAS AO DESENVOLVIMENTO DO PROGRAMA

EXERCÍCIO 2025		CÓDIGO
UNIDADE EXECUTORA	INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA - ORLÂNDIAPREV	13.001
FUNÇÃO	Previdência Social	09
SUBFUNÇÃO	Previdência do Regime Estatutário	272
PROGRAMA	PREVIDÊNCIA SOCIAL - RPPS	0027

TIPOS DE AÇÕES GOVERNAMENTAIS

ATIVIDADE	CÓDIGO
Benefícios da Previdência Social - RPPS	2.077

META FÍSICA PARA O EXERCÍCIO

Produto	Unidade de Medida	Quantidade	Localizador
CUSTO FINANCEIRO PARA O EXERCÍCIO			21.350.000,00

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por RICARDO ANTONIO LEITE DA SILVA (CPF ***711508**) em 03/07/2024 às 16:39:00 (GMT -03:00).

Para conferir o original, acesse: <https://www.dioe.com.br/verificador/80d6-7a0b-7956-9bfe>



ESTADO DE SÃO PAULO
PREFEITURA MUNICIPAL DE ORLÂNDIA

ANEXO VI - PLANEJAMENTO ORÇAMENTÁRIO - LDO

UNIDADES EXECUTORAS E AÇÕES VOLTADAS AO DESENVOLVIMENTO DO PROGRAMA

EXERCÍCIO 2025		CÓDIGO
UNIDADE EXECUTORA	INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA - ORLÂNDIAPREV	13.001
FUNÇÃO	Previdência Social	09
SUBFUNÇÃO	Administração Geral	122
PROGRAMA	PREVIDÊNCIA SOCIAL - RPPS	0027

TIPOS DE AÇÕES GOVERNAMENTAIS

ATIVIDADE	CÓDIGO
Manutenção do ORLANDIAPREV	2.076

META FÍSICA PARA O EXERCÍCIO

Produto	Unidade de Medida	Quantidade	Localizador
MANUTENÇÃO GERAL	per - PERCENTUAL	100,00	Orlândia

CUSTO FINANCEIRO PARA O EXERCÍCIO	1.180.000,00
-----------------------------------	--------------

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por RICARDO ANTONIO LEITE DA SILVA (CPF ***711508**) em 03/07/2024 às 16:39:00 (GMT -03:00).

Para conferir o original, acesse: <https://www.dioe.com.br/verificador/80d6-7a0b-7956-9bfe>



Página: 100 / 100
Data: 26/04/2024

ESTADO DE SÃO PAULO
PREFEITURA MUNICIPAL DE ORLÂNDIA

ANEXO VI - PLANEJAMENTO ORÇAMENTÁRIO - LDO

UNIDADES EXECUTORAS E AÇÕES VOLTADAS AO DESENVOLVIMENTO DO PROGRAMA

EXERCÍCIO 2025		CÓDIGO
UNIDADE EXECUTORA	INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA - ORLÂNDIAPREV	13.001
FUNÇÃO	Previdência Social	09
SUBFUNÇÃO	Reserva de Contingência	999
PROGRAMA	PREVIDÊNCIA SOCIAL - RPPS	0027

TIPOS DE AÇÕES GOVERNAMENTAIS

ATIVIDADE	CÓDIGO
Reserva Orçamentária do RPPS	2.999

META FÍSICA PARA O EXERCÍCIO

Produto	Unidade de Medida	Quantidade	Localizador
MANUTENÇÃO GERAL	per - PERCENTUAL	100,00	Orlândia

CUSTO FINANCEIRO PARA O EXERCÍCIO	3.170.000,00
-----------------------------------	--------------

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por RICARDO ANTONIO LEITE DA SILVA (CPF ***711508**) em 03/07/2024 às 16:39:00 (GMT -03:00).

Para conferir o original, acesse: <https://www.dioe.com.br/verificador/80d6-7a0b-7956-9bfe>



MUNICIPIO DE ORLÂNDIA - SP
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
METAS ANUAIS
2025

AMF - Demonstrativo 1 (LRF, art. 4º, § 1º) R\$ 1,00

Especificação	2025			2026			2027		
	Valor Corrente (a)	Valor Constante	% RCL (a / RCL) X 100	Valor Corrente (b)	Valor Constante	% RCL (b / RCL) X 100	Valor Corrente (c)	Valor Constante	% RCL (c / RCL) X 100
Receita Total	374.000.000,00	352.831.600,00	107,027	397.000.000,00	343.008.000,00	103,015	404.388.179,00	381.499.808,10	99,936
Receitas Primárias (I)	374.000.000,00	352.831.600,00	107,027	397.000.000,00	343.008.000,00	103,015	404.388.179,00	381.499.808,10	99,936
Receitas Primárias Correntes	365.400.000,00	344.718.360,00	104,566	385.378.874,00	363.564.975,47	100,00	393.086.451,50	370.837.758,40	97,143
Impostos, Taxas e Contribuições de Melhoria	38.000.000,00	35.849.200,00	10,874	43.603.875,00	41.135.731,13	11,315	44.475.952,50	41.985.299,16	10,991
Transferências Correntes	226.415.500,00	213.600.382,70	64,793	221.878.125,00	209.318.985,85	57,574	226.315.687,50	213.506.219,60	55,929
Demais Receitas Primárias Correntes	100.984.500,00	95.268.777,30	28,899	119.896.874,00	113.110.258,49	31,111	122.294.811,50	115.372.925,20	30,223
Receitas Primárias de Capital	8.600.000,00	8.113.240,00	2,461	11.621.126,00	10.452.948,11	3,016	11.301.727,50	10.662.049,72	2,793
Despesa Total	374.000.000,00	352.831.600,00	107,027	397.000.000,00	343.008.000,00	103,016	404.388.179,00	381.499.808,10	99,936
Despesas Primárias (II)	320.293.600,00	302.164.982,20	91,658	363.113.697,00	302.813.380,75	94,223	356.993.884,40	350.376.527,69	88,223
Despesas Primárias Correntes	307.481.856,00	290.078.383,00	87,992	350.273.100,00	290.700.843,60	90,891	336.788.030,50	338.020.432,10	83,230
Pessoal e Encargos Sociais	140.918.934,60	132.942.922,90	40,327	166.927.761,00	133.237.886,65	43,315	150.060.462,70	177.391.189,40	37,084
Outras Despesas Correntes	166.562.921,40	157.135.460,00	47,665	183.345.339,00	157.462.956,95	47,575	186.727.567,80	160.629.242,70	46,146
Despesas Primárias de Capital	12.811.744,00	12.086.599,20	3,666	12.840.597,00	12.112.535,15	3,332	20.205.853,90	12.356.095,59	4,993
Pagamento de Restos a Pagar de Despesas Primárias	0,00	0,00	0,000	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,000
Resultado Primário (SEM RPPS) - Acima da Linha (III) = (I	53.706.400,00	50.666.617,76	15,369	46.726.900,00	40.194.619,25	12,124	47.394.294,60	31.123.280,41	11,712
Juros, Encargos e Variações Monetárias Ativos (IV)	0,00	0,00	0,000	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,000
Juros, Encargos e Variações Monetárias Passivos (V)	0,00	0,00	0,000	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,000
Dívida Pública Consolidada (DC)	3.000.000,00	2.830.200,00	0,859	1.000.000,00	943.300,00	0,259	1.000.000,00	800.000,00	0,247
Dívida Consolidada Líquida (DCL)	200.000,00	188.680,00	0,057	100.000,00	94.330,00	0,025	100.000,00	80.000,00	0,025
Resultado Nominal (SEM RPPS) - Abaixo da linha	53.706.400,00	50.666.617,76	15,369	46.726.900,00	40.194.619,25	12,124	47.394.294,60	31.123.280,41	11,712

O cálculo das metas acima descritas foi realizado considerando-se o seguinte cenário econômico:

Parâmetros	2025	2026	2027
Inflação Média (% anual)	5,00	5,00	5,00
Receita Corrente Líquida - RCL	349.443.000,00	385.378.874,00	404.647.818,00



MUNICIPIO DE ORLÂNDIA - SP
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
AVALIAÇÃO DO CUMPRIMENTO DAS METAS FISCAIS DO EXERCÍCIO ANTERIOR
2025

AMF - Demonstrativo 2 (LRF, art. 4º, §2º, inciso I) R\$ 1,00

Especificação	Metas Previstas em 2023 (a)	-	% RCL	Metas Realizadas em 2023 (b)	-	% RCL	Variação	
							Valor (c) = (b-a)	% (c/a) x 100
Receita Total	273.300.000,00	-	1,086	279.351.014,40	-	1,110	6.051.014,40	2,214
Receita Primárias (I)	271.660.200,00	-	1,079	262.226.797,20	-	1,042	-9.433.402,80	-3,473
Despesa Total	273.300.000,00	-	1,086	264.146.085,75	-	1,049	-9.153.914,25	-3,349
Despesas Primárias (II)	268.138.000,00	-	1,065	260.315.967,50	-	1,034	-7.822.032,50	-2,917
Resultado Primário (III) = (I – II)	3.522.200,00	-	0,014	1.910.829,70	-	0,008	-1.611.370,30	-45,749
Resultado Nominal	28.538.800,00	-	0,113	15.204.928,65	-	0,060	-13.333.871,35	-46,722
Dívida Pública Consolidada (DC)	7.000.000,00	-	0,028	14.449.223,41	-	0,057	7.449.223,41	106,417
Dívida Consolidada Líquida (DCL)	200.000,00	-	0,001	292.048,21	-	0,001	92.048,21	46,024

O calculo das metas acima descritas foi realizado considerando-se o seguinte cenário macroeconômico:

R\$ 1,00		
Parâmetros	Valor Previsto 2023	Valor Realizado 2023
Receita Corrente Líquida - RCL	277.543.000,00	251.745.951,51

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por CPF ***711508** em 03/07/2024 às 16:39:00 (GMT -03:00).

Para conferir o original, acesse: <https://www.dioe.com.br/verificador/80d6-7a0b-7956-9bfe>



MUNICIPIO DE ORLÂNDIA - SP
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
METAS FISCAIS ATUAIS COMPARADAS COM AS FIXADAS NOS TRÊS EXERCÍCIOS
2025

AMF – Demonstrativo 3 (LRF, art.4º, §2º, inciso II) R\$ 1,00

Especificação	Valores a Preços Correntes										
	2022	2023	%	2024	%	2025	%	2026	%	2026	%
Receita Total	266.025.610,71	279.531.014,40	5,077	340.000.000,00	21,632	374.000.000,00	10,00	397.000.000,00	6,150	404.388.179,00	1,861
Receita Primárias (I)	264.429.457,00	262.226.797,20	-0,833	337.960.000,00	28,881	374.000.000,00	10,66	397.000.000,00	6,150	404.388.179,00	1,861
Despesa Total	201.336.665,07	264.146.085,75	31,196	340.000.000,00	28,717	374.000.000,00	10,00	397.000.000,00	6,150	404.388.179,00	1,861
Despesas Primárias (II)	198.417.283,40	260.315.967,50	31,196	334.000.000,00	28,306	320.293.600,00	-4,10	363.113.697,00	13,369	356.993.884,40	-1,685
Resultado Primário (III) = (I – II)	66.012.173,60	19.108.298,70	-71,053	3.960.000,00	-79,276	53.706.400,00	1.256,22	46.726.900,00	-12,996	47.394.294,60	1,428
Dívida Pública Consolidada (DC)	10.349.480,14	14.449.223,41	39,613	5.000.000,00	-65,396	3.000.000,00	-40,00	1.000.000,00	-66,667	1.000.000,00	0,000
Dívida Consolidada Líquida (DCL)	217.932,92	292.048,21	34,008	150.000,00	-48,639	200.000,00	33,33	100.000,00	-50,000	100.000,00	0,000
Resultado Nominal	31.103.906,91	15.204.928,65	-51,116	35.673.500,00	134,618	53.706.400,00	50,55	46.726.900,00	-12,996	47.394.294,60	1,428

Especificação	Valores a Preços Constantes										
	2022	2023	%	2024	%	2025	%	2026	%	2026	%
Receita Total	266.025.610,71	279.351.014,40	5,077	340.000.000,00	21,632	352.831.600,00	3,77	343.008.000,00	-2,784	381.499.808,10	11,222
Receita Primárias (I)	264.429.457,00	262.226.797,20	-0,833	337.960.000,00	28,881	352.831.600,00	4,40	343.008.000,00	-2,784	381.499.808,10	11,222
Despesa Total	201.336.665,07	264.146.085,75	31,196	340.000.000,00	28,717	352.831.600,00	3,77	343.008.000,00	-2,784	381.499.808,10	11,222
Despesas Primárias (II)	198.417.283,40	260.315.967,50	31,196	334.000.000,00	28,306	302.164.982,20	-9,53	302.813.380,75	0,215	350.376.527,69	15,707
Resultado Primário	66.012.173,60	1.910.829,70	-71,053	3.960.000,00	-79,276	50.666.617,76	1.179,46	40.194.619,25	-20,668	31.123.280,41	-22,569
Dívida Pública Consolidada (DC)	10.349.480,14	14.449.223,41	39,613	5.000.000,00	-65,396	2.833.200,00	-43,34	943.300,00	-66,705	800.000,00	-15,191
Dívida Consolidada Líquida (DCL)	217.932,92	292.048,21	34,009	150.000,00	-48,639	188.680,00	25,79	94.330,00	-50,005	80.000,00	-15,191
Resultado Nominal	31.103.906,91	15.204.928,65	-51,116	35.673.500,00	134,618	50.666.617,76	42,03	40.194.619,25	-20,668	31.123.280,41	-22,569

ÍNDICES DE INFLAÇÃO					
2022	2023	2024	2025	2026	2027
5,80	4,62	5,00	5,00	5,00	5,00

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por CPF ***711508** em 03/07/2024 às 16:39:00 (GMT -03:00).

Para conferir o original, acesse: <https://www.dioe.com.br/verificador/80d6-7a0b-7956-9bfe>



MUNICIPIO DE ORLÂNDIA - SP
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
EVOLUÇÃO DO PATRIMÔNIO LÍQUIDO
2025

AMF – Demonstrativo 4 (LRF, art.4º, § 2º, inciso III) R\$ 1,00

PATRIMÔNIO LÍQUIDO	2023	%	2022	%	2021	%
Patrimônio/Capital	42.518.247,56	9,58	54.163.417,71	11,89	52.834.298,34	15,40
Reservas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Resultado Acumulado	401.454.525,20	90,42	401.454.525,20	88,11	290.343.966,56	84,60
TOTAL	443.972.772,76	100,00	455.617.942,91	100,00	343.178.264,90	100,00

PREVIDÊNCIA

PATRIMÔNIO LÍQUIDO	2023	%	2022	%	2021	%
Patrimônio	42.898.019,20	99,28	21.139.176,57	99,00	21.139.176,57	79,61
Reservas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Lucros ou Prejuízos Acumulados	310.265,01	0,72	212.427,06	1,00	5.415.430,91	20,39
TOTAL	43.208.284,21	100,00	21.351.603,63	100,00	26.554.607,48	100,00



MUNICIPIO DE ORLÂNDIA - SP
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ORIGEM E APLICAÇÃO DOS RECURSOS OBTIDOS COM A ALIENAÇÃO DE ATIVOS
2025

AMF - Demonstrativo 5 (LRF, art.4º,§ 2º, inciso III)		R\$ 1,00	
RECEITAS REALIZADAS	2023 (a)	2022 (b)	2021 (c)
RECEITAS DE CAPITAL - ALIENAÇÃO DE ATIVOS (I)	301.857,60	306.972,42	77.205,55
Alienação de Bens Móveis	0,00	0,00	0,00
Alienação de Bens Imóveis	273.211,00	290.406,21	75.800,00
Alienação de Bens Intangíveis	0,00	0,00	0,00
Rendimentos de Aplicações Financeiras	28.646,60	16.566,21	1.405,65
TOTAL	301.857,60	306.972,42	77.205,65
DESPESAS EXECUTADAS	2022 (d)	2021 (e)	2020 (f)
APLICAÇÃO DOS RECURSOS DA ALIENAÇÃO DE ATIVOS (II)	0,00	0,00	0,00
DESPESAS DE CAPITAL	0,00	0,00	0,00
Investimentos	0,00	0,00	0,00
Inversões Financeiras	0,00	0,00	0,00
Amortização da Dívida	0,00	0,00	0,00
DESPESAS CORRENTES DOS REGIMES DE PREVIDÊNCIA	0,00	0,00	0,00
Regime Geral de Previdência Social	0,00	0,00	0,00
Regime Próprio de Previdência dos Servidores	0,00	0,00	0,00
TOTAL	0,00	0,00	0,00
SALDO FINANCEIRO	2023 (g) = (Ia - IIId) + (IIIh)	2022 (h) = ((Ib - IIe) + IIIi)	2021 (i) = (Ic - IIIf)
VALOR (III)	301.857,60	306.972,42	77.205,65

MUNICÍPIO DE ORLÂNDIA - SP
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAISAVALIAÇÃO DA SITUAÇÃO FINANCEIRA E ATUARIAL DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA
DOS SERVIDORES E DAS PENSÕES E INATIVOS MILITARES

2025

R\$ 1,00

AMF - Demonstrativo 6 (LRF, art. 4º, § 2º, inciso IV, alínea "a")

RECEITAS E DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES - RPPS			
FUNDO EM CAPITALIZAÇÃO (PLANO PREVIDENCIÁRIO)			
RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS (FUNDO EM CAPITALIZAÇÃO)	2021	2022	2023
RECEITAS CORRENTES (I)	16.783.967,02	18.087.362,65	10.559.372,94
Receita de Contribuições dos Segurados	7.210.826,80	7.265.670,79	8.512.873,29
Ativo	7.210.826,80	7.265.670,79	8.460.296,05
Inativo	0,00	0,00	37.920,28
Pensionista	0,00	0,00	14.656,96
Receita de Contribuições Patronais	9.573.140,20	10.202.004,26	13.784.056,42
Ativo	9.573.140,22	10.202.004,26	13.784.056,42
Inativo	0,00	0,00	0,00
Pensionista	0,00	0,00	0,00
Receita Patrimonial	0,00	0,00	0,00
Receitas Imobiliárias	0,00	0,00	0,00
Receita de Valores Mobiliários	0,00	0,00	1.736.234,64
Outras Receitas Patrimoniais	0,00	0,00	0,00
Receita de Serviços	0,00	0,00	0,00
Outras Receitas Correntes	0,00	0,00	12.929,00
Compensação Financeira entre os regimes	0,00	0,00	297.336,01
Aportes Periódicos para Amortização de Déficit Atuarial do RPPS (II) ¹	0,00	0,00	0,00
Demais Receitas Correntes	0,00	0,00	0,00
RECEITAS DE CAPITAL (III)	0,00	0,00	0,00
Alienação de Bens, Direitos e Ativos	0,00	0,00	0,00
Amortização de Empréstimos	0,00	0,00	0,00
Outras Receitas de Capital	0,00	0,00	0,00
TOTAL DAS RECEITAS DO FUNDO EM CAPITALIZAÇÃO - (IV) = (I + III - II)	16.783.967,02	16.783.967,02	24.343.429,36
DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS (FUNDO EM CAPITALIZAÇÃO)	2021	2022	2023
Benefícios	10.447.009,10	14.074.371,36	16.606.274,55
Aposentadorias	10.447.009,10	13.749.063,71	15.291.038,48
Pensões por Morte	0,00	0,00	1.315.236,07
Outras Despesas Previdenciárias	309.553,25	325.307,65	0,00
Compensação Financeira entre os regimes	0,00	0,00	0,00
Demais Despesas Previdenciárias	309.553,25	325.307,65	564.650,89
TOTAL DAS DESPESAS DO FUNDO EM CAPITALIZAÇÃO (V)	10.756.562,35	14.074.371,36	17.170.925,44
RESULTADO PREVIDENCIÁRIO - FUNDO EM CAPITALIZAÇÃO (VI) = (IV - V) ²	6.027.404,67	4.012.991,29	7.172.503,92
RECURSOS RPPS ARRECADADOS EM EXERCÍCIOS ANTERIORES	2021	2022	2023
VALOR	0,00	0,00	0,00
RESERVA ORÇAMENTÁRIA DO RPPS	2021	2022	2023
VALOR	0,00	0,00	0,00
APORTES DE RECURSOS PARA O FUNDO EM CAPITALIZAÇÃO DO RPPS	2021	2022	2023
Plano de Amortização - Contribuição Patronal Suplementar	0,00	0,00	0,00
Plano de Amortização - Aporte Periódico de Valores Predefinidos	0,00	0,00	0,00
Outros Aportes para o RPPS	0,00	0,00	0,00
Recursos para Cobertura de Déficit Financeiro	0,00	0,00	0,00
BENS E DIREITOS DO RPPS (FUNDO EM CAPITALIZAÇÃO)	2021	2022	2023
Caixa e Equivalentes de Caixa	0,00	0,00	0,00
Investimentos e Aplicações	249.380.864,55	277.163.790,13	320.377.568,02
Outros Bens e Direitos	0,00	0,00	0,00



MUNICÍPIO DE ORLÂNDIA - SP
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS

AVALIAÇÃO DA SITUAÇÃO FINANCEIRA E ATUARIAL DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA
DOS SERVIDORES E DAS PENSÕES E INATIVOS MILITARES

2025

RECEITAS DA ADMINISTRAÇÃO - RPPS			
	2021	2022	2023
Receitas Correntes	6.980.463,36	7.648.261,91	10.559.372,94
TOTAL DAS RECEITAS DA ADMINISTRAÇÃO RPPS (XII)	6.980.463,36	7.648.261,91	10.559.372,94
DESPESAS DA ADMINISTRAÇÃO - RPPS			
	2021	2022	2023
Despesas Correntes (XIII)	230.363,44	319.467,67	564.650,89
Pessoal e Encargos Sociais	0,00	0,00	0,00
Demais Despesas Correntes	230.363,44	319.467,67	564.650,89
Despesas de Capital (XIV)	0,00	0,00	0,00
TOTAL DAS DESPESAS DA ADMINISTRAÇÃO RPPS (XV) = (XIII + XIV)	230.363,44	319.467,67	564.650,89
RESULTADO DA ADMINISTRAÇÃO RPPS (XVI) = (XII – XV) ²	6.750.099,92	7.967.729,58	7.172.503,92
BENS E DIREITOS - ADMINISTRAÇÃO DO RPPS			
	2021	2022	2023
Caixa e Equivalentes de Caixa	0,00	0,00	0,00
Investimentos e Aplicações	0,00	0,00	0,00
Outros Bens e Direitos	0,00	0,00	0,00
BENEFÍCIOS PREVIDENCIÁRIOS MANTIDOS PELO TESOUREIRO			
RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS (BENEFÍCIOS MANTIDOS PELO TESOUREIRO)			
	2021	2022	2023
Contribuições dos Servidores	0,00	0,00	0,00
Demais Receitas Previdenciárias	0,00	0,00	0,00
TOTAL DAS RECEITAS (BENEFÍCIOS MANTIDOS PELO TESOUREIRO) (XVII)	0,00	0,00	0,00
DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS (BENEFÍCIOS MANTIDOS PELO TESOUREIRO)			
	2021	2022	2023
Aposentadorias	0,00	0,00	0,00
Pensões	0,00	0,00	0,00
Outras Despesas Previdenciárias	0,00	0,00	0,00
TOTAL DAS DESPESAS (BENEFÍCIOS MANTIDOS PELO TESOUREIRO) (XVIII)	0,00	0,00	0,00
RESULTADO DOS BENEFÍCIOS MANTIDOS PELO TESOUREIRO (XIX) = (XVII - XVIII) ²	0,00	0,00	0,00

Estado de São Paulo

Município de Orlandia

Lei de Diretrizes Orçamentárias 2025

Anexo de Metas Fiscais

Demonstrativo Vi.a

Projeção Atuarial do RPPS

DEFICIT A AMORTIZAR PMBC + PMBaC						
ANO	SALDO INICIAL	OPÇÃO EM ALÍQUOTA	OPÇÃO EM APOORTE	AMORTIZAÇÃO	JUROS	SALDO FINAL
2023	109.305.360,73	8,83%	4.077.871,00	- 1.267.161,14	5.345.032,14	110.572.521,86
2024	110.572.521,86	10,42%	4.811.887,78	- 595.108,54	5.406.996,32	111.167.630,40
2025	111.167.630,40	11,77%	5.436.097,13	0,00	5.436.097,13	111.167.630,40
2026	111.167.630,40	14,66%	6.771.935,48	1.335.838,35	5.436.097,13	109.831.792,05
2027	109.831.792,05	14,66%	6.771.935,48	1.401.160,85	5.370.774,63	108.430.631,20
2028	108.430.631,20	14,66%	6.771.935,48	1.469.677,61	5.302.257,87	106.960.953,59
2029	106.960.953,59	14,66%	6.771.935,48	1.541.544,85	5.230.390,63	105.419.408,74
2030	105.419.408,74	14,66%	6.771.935,48	1.616.926,39	5.155.009,09	103.802.482,35
2031	103.802.482,35	14,66%	6.771.935,48	1.695.994,09	5.075.941,39	102.106.488,26
2032	102.106.488,26	14,66%	6.771.935,48	1.778.928,20	4.993.007,28	100.327.560,06
2033	100.327.560,06	14,66%	6.771.935,48	1.865.917,79	4.906.017,69	98.461.642,27
2034	98.461.642,27	14,66%	6.771.935,48	1.957.161,17	4.814.774,31	96.504.481,10
2035	96.504.481,10	14,66%	6.771.935,48	2.052.866,35	4.719.069,13	94.451.614,75
2036	94.451.614,75	14,66%	6.771.935,48	2.153.251,52	4.618.683,96	92.298.363,23
2037	92.298.363,23	14,66%	6.771.935,48	2.258.545,52	4.513.389,96	90.039.817,72
2038	90.039.817,72	14,66%	6.771.935,48	2.368.988,39	4.402.947,09	87.670.829,33
2039	87.670.829,33	14,66%	6.771.935,48	2.484.831,92	4.287.103,55	85.185.997,40
2040	85.185.997,40	14,66%	6.771.935,48	2.606.340,20	4.165.595,27	82.579.657,20
2041	82.579.657,20	14,66%	6.771.935,48	2.733.790,24	4.038.145,24	79.845.866,96
2042	79.845.866,96	14,66%	6.771.935,48	2.867.472,58	3.904.462,89	76.978.394,38
2043	76.978.394,38	14,66%	6.771.935,48	3.007.691,99	3.764.243,49	73.970.702,39
2044	73.970.702,39	14,66%	6.771.935,48	3.154.768,13	3.617.167,35	70.815.934,25
2045	70.815.934,25	14,66%	6.771.935,48	3.309.036,29	3.462.899,19	67.506.897,96
2046	67.506.897,96	14,66%	6.771.935,48	3.470.848,17	3.301.087,31	64.036.049,80
2047	64.036.049,80	14,66%	6.771.935,48	3.640.572,64	3.131.362,84	60.395.477,15
2048	60.395.477,15	14,66%	6.771.935,48	3.818.596,64	2.953.338,83	56.576.880,51
2049	56.576.880,51	14,66%	6.771.935,48	4.005.326,02	2.766.609,46	52.571.554,49
2050	52.571.554,49	14,66%	6.771.935,48	4.201.186,46	2.570.749,01	48.370.368,03
2051	48.370.368,03	14,66%	6.771.935,48	4.406.624,48	2.365.311,00	43.963.743,55
2052	43.963.743,55	14,66%	6.771.935,48	4.622.108,42	2.149.827,06	39.341.635,13
2053	39.341.635,13	14,66%	6.771.935,48	4.848.129,52	1.923.805,96	34.493.505,61
2054	34.493.505,61	14,66%	6.771.935,48	5.085.203,05	1.686.732,42	29.408.302,56
2055	29.408.302,56	14,66%	6.771.935,48	5.333.869,48	1.438.066,00	24.074.433,07
2056	24.074.433,07	14,66%	6.771.935,48	5.594.695,70	1.177.239,78	18.479.737,37
2057	18.479.737,37	14,66%	6.771.935,48	5.868.276,32	903.659,16	12.611.461,06
2058	12.611.461,06	14,66%	6.771.935,48	6.155.235,03	616.700,45	6.456.226,02
2059	6.456.226,02	14,66%	6.771.935,48	6.456.226,02	315.709,45	0,00



PREFEITURA MUNICIPAL DE ORLÂNDIA
Estado de São Paulo
PÇA. CEL. ORLANDO, 600 - C. P. 77 - CEP 14620-000 - FONE PABX (16)3820-8000.

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - 2025

Demonstrativo VII

ESTIMATIVA E COMPENSAÇÃO DA RENÚNCIA DA RECEITA

LRF, art. 4º, § 2º, inciso V)

INICIAL	X			
MUNICÍPIO:	ORLÂNDIA			2025
SETORES/PROGRAMAS BENEFICIÁRIOS	RENÚNCIA DE RECEITA PREVISTA			
	Tributo/ Contribuição	2025	2026	2027
-	-	-	-	-
-	-	-	-	-
-	-	-	-	-
-	-	-	-	-
-	-	-	-	-
TOTAL		-	-	-
FONTE: Secretaria da Fazenda				

OBSERVAÇÃO: Não há previsão de renúncia de Receita.

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por RICARDO ANTONIO LEITE DA SILVA (CPF ***711508**) em 03/07/2024 às 16:39:00 (GMT -03:00).

Para conferir o original, acesse: <https://www.dioe.com.br/verificador/80d6-7a0b-7956-9bfe>



MUNICIPIO DE ORLÂNDIA - SP
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS

Página: 1 / 1

MARGEM DE EXPANSÃO DAS DESPESAS OBRIGATÓRIAS DE CARÁTER
CONTINUADO

2025

AMF - Demonstrativo 8 (LRF, art. 4º, § 2º, inciso V)		R\$ 1,00
EVENTO	Valor Previsto para 2025	
Aumento Permanente da Receita		0,00
(-) Transferências Constitucionais		---
(-) Transferências ao FUNDEB		0,00
Saldo Final do Aumento Permanente de Receita (I)		0,00
Redução Permanente de Despesa (II)		---
Margem Bruta (III) = (I + II)		0,00
Saldo Utilizado da Margem Bruta (IV)		0,00
Novas DOCC		0,00
Margem Líquida de Expansão de DOCC (V) = (III-IV)		0,00

Fonte: Sistema Planejamento - Betha Sistemas.Unidade Responsável: PREFEITURA MUNICIPAL DE ORLÂNDIA. Emissão: 26/04/2024, às 11:55:22.
Nota(s) Explicativa(s):

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por RICARDO ANTONIO LEITE DA SILVA (CPF ***711508**) em 03/07/2024 às 16:39:00 (GMT -03:00).

Para conferir o original, acesse: <https://www.dioe.com.br/verificador/80d6-7a0b-7956-9bfe>

Decretos

DECRETO Nº 5.368

De 1º de julho de 2024.

Regulamenta a Lei Complementar nº 84, de 13 de junho de 2024, que dispõe sobre a obrigatoriedade de prévia inspeção e fiscalização dos produtos de origem animal no âmbito do Município de Orândia, reestrutura o Serviço de Inspeção Municipal - S.I.M., e dá outras providências.

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ORLÂNDIA**, no uso das atribuições que lhe confere o art. 90, incisos V e XIX, da Lei Orgânica do Município de Orândia; e

Considerando haver disponibilidade financeira do erário municipal para atender a gratuidade do serviço de transporte intermunicipal de estudantes prevista no § 2º do art. 1º da Lei nº 4.019, de 12 de março de 2015, com a redação dada pela Lei nº 4.350, de 13 de julho de 2023;

DECRETA:

TÍTULO I

DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES E DO ÂMBITO DE ATUAÇÃO

Capítulo I

Disposições Preliminares

Art. 1º. Este decreto, em cumprimento da Lei Complementar nº 84, de 13 de junho de 2024, estabelece as normas para a inspeção e a fiscalização industrial e sanitária de produtos de origem animal, destinadas a preservar a inocuidade, a identidade, a qualidade e a integridade dos produtos e a saúde e os interesses do consumidor no âmbito do Município de Orândia.

§ 1º. As atividades de que trata o *caput* deste artigo serão executadas pela Divisão de Agronegócios da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico e Turismo através do Serviço de Inspeção Municipal, designado pela sigla S.I.M.

§ 2º. As atividades de que trata o *caput* deste artigo devem observar as competências dos órgãos públicos de saúde e, subsidiariamente, as normas por eles prescritas naquilo que não contrariar as disposições deste decreto.

§ 3º. Este decreto e as normas que o complementarem:

I – serão orientados:

a) entre outros, pelos princípios constitucionais:

1. do federalismo;
2. da promoção das microempresas e das empresas de pequeno porte;
3. do desenvolvimento científico e da inovação tecnológica; e

b) pelos princípios contidos:

1. na Lei Federal nº 8.078, de 11 de setembro de 1990 – Código de Defesa do Consumidor;
2. na Lei Federal nº 13.874, de 20 de setembro de 2019 – Declaração de Direitos de Liberdade Econômica; e
3. na Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de

2006 – Estatuto Nacional da Microempresa e da Empresa de Pequeno Porte; e

II – terão por objetivo a racionalização, a simplificação e a virtualização de processos e procedimentos.

Capítulo II

Do Âmbito de Atuação

Art. 2º. A inspeção e a fiscalização de estabelecimentos que realizam o comércio municipal de produtos de origem animal de que trata este decreto são de competência da Divisão de Agronegócios da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico e Turismo, através do Serviço de Inspeção Municipal – S.I.M., instituído pela Lei Complementar nº 3.759, de setembro de 2010, e reestruturado pela Lei Complementar nº 84, de 13 de junho de 2024.

Parágrafo único. Havendo reconhecimento da equivalência do serviço de que trata este decreto junto ao Ministério da Agricultura e Pecuária, conforme disposto na legislação específica do Sistema Unificado de Atenção à Sanidade Agropecuária – SUASA, de acordo com o disposto na Lei nº 8.171, de 17 de janeiro de 1991, e na Lei nº 9.712, de 20 de novembro de 1998, é facultado o comércio interestadual aos estabelecimentos registrados no S.I.M, desde que este esteja cadastrado no Sistema Brasileiro de Inspeção de Produtos de Origem Animal – SISBI-POA.

Art. 3º. Ficam sujeitos à inspeção e à fiscalização previstas neste decreto os animais destinados ao abate, a carne e seus derivados, o pescado e seus derivados, o leite e seus derivados, os ovos e seus derivados e os produtos de abelhas e seus derivados, comestíveis e não comestíveis, com adição ou não de produtos vegetais.

Parágrafo único. A inspeção e fiscalização a que se refere o *caput* deste artigo abrangem, sob o ponto de vista industrial e sanitário, a inspeção *ante mortem* e *post mortem* dos animais, a recepção, a manipulação, o beneficiamento, a industrialização, o fracionamento, a conservação, o acondicionamento, a embalagem, a rotulagem, o armazenamento, a expedição e o trânsito de quaisquer matérias-primas e produtos de origem animal.

Art. 4º. A inspeção e a fiscalização de que trata este decreto serão realizadas:

I – nas propriedades rurais fornecedoras de matérias-primas destinadas à manipulação ou ao processamento de produtos de origem animal;

II – nos estabelecimentos que recebam as diferentes espécies de animais previstas neste decreto para abate ou industrialização;

III – nos estabelecimentos que recebam o pescado e seus derivados para manipulação, distribuição ou industrialização;

IV – nos estabelecimentos que produzam e recebam ovos e seus derivados para distribuição ou industrialização;

V – nos estabelecimentos que recebam o leite e seus derivados para beneficiamento ou industrialização;

VI – nos estabelecimentos que extraiam ou recebam produtos de abelhas e seus derivados para beneficiamento ou industrialização; e

VII – nos estabelecimentos que recebam, manipulem, armazenem, conservem, acondicionem ou expeçam matérias-primas e produtos de origem animal comestíveis e não comestíveis procedentes de estabelecimentos registrados.

Art. 5º. A execução da inspeção e da fiscalização pela Divisão de Agronegócios isenta o estabelecimento de qualquer outra fiscalização industrial ou sanitária federal, estadual ou municipal, para produtos de origem animal.

Art. 6º. Para os fins deste decreto, entende-se por estabelecimento de produtos de origem animal, sob inspeção municipal, qualquer instalação industrial na qual sejam abatidos ou industrializados animais produtores de carnes e onde sejam obtidos, recebidos, manipulados, beneficiados, industrializados, fracionados, conservados, armazenados, acondicionados, embalados, rotulados ou expedidos, com finalidade industrial ou comercial, a carne e seus derivados, o pescado e seus derivados, os ovos e seus derivados, o leite e seus derivados ou os produtos de abelhas e seus derivados incluídos os estabelecimentos agroindustriais de pequeno porte de produtos de origem animal conforme dispõe a Lei Federal nº 8.171, de 1991, e suas normas regulamentadoras.

Art. 7º. Para os fins deste decreto, entende-se simplesmente por “produto” ou “derivado” o produto ou a matéria-prima de origem animal.

Art. 8º. Para os fins deste decreto, são adotados os seguintes conceitos:

I - análise de autocontrole: análise efetuada pelo estabelecimento para controle de processo e monitoramento da conformidade das matérias-primas, dos ingredientes, dos insumos e dos produtos;

II - Análise de Perigos e Pontos Críticos de Controle - APPCC: sistema que identifica, avalia e controla perigos que são significativos para a inocuidade dos produtos de origem animal;

III - análise fiscal: análise efetuada pelos laboratórios credenciados pela Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico e Turismo;

IV - análise pericial: análise laboratorial realizada a partir da amostra oficial de contraprova, quando o resultado da amostra da análise fiscal for contestado por uma das partes envolvidas, para assegurar amplo direito de defesa ao interessado, quando pertinente;

V - animais exóticos: todos aqueles pertencentes às espécies da fauna exótica, criados em cativeiro, cuja distribuição geográfica não inclua o território brasileiro, aquelas introduzidas pelo homem, inclusive domésticas, em estado asselvajado, ou também aquelas que tenham sido introduzidas fora das fronteiras brasileiras e das suas águas jurisdicionais e que tenham entrado em território brasileiro;

VI - animais silvestres: todos aqueles pertencentes às espécies da fauna silvestre, nativa, migratória e quaisquer outras aquáticas ou terrestres, cujo ciclo de vida ocorra, no todo ou em parte, dentro dos limites do território brasileiro ou das águas jurisdicionais brasileiras;

VII - aproveitamento condicional: destinação dada pelo serviço oficial à matéria-prima e ao produto que se apresentar em desconformidade com a legislação para elaboração de produtos comestíveis, mediante submissão a tratamentos específicos para assegurar sua inocuidade;

VIII - Boas Práticas de Fabricação - BPF: condições e procedimentos higiênico-sanitários e operacionais sistematizados, aplicados em todo o fluxo de produção, com o objetivo de garantir a inocuidade, a identidade, a qualidade e a integridade dos produtos de origem animal;

IX - certificação sanitária: emissão de documentação

sanitária para o trânsito de produtos de origem animal quando houver exigência prevista em normas complementares;

X - condenação: destinação dada pela empresa ou pelo serviço oficial às matérias-primas e aos produtos que se apresentarem em desconformidade com a legislação para elaboração de produtos não comestíveis, assegurada a inocuidade do produto final, quando couber;

XI - descaracterização: aplicação de procedimento ou processo ao produto ou à matéria-prima de origem animal com o objetivo de torná-lo visualmente impróprio ao consumo humano;

XII - desinfecção: procedimento que consiste na eliminação de agentes infecciosos por meio de tratamentos físicos ou agentes químicos;

XIII - desnaturação: aplicação de procedimento ou processo ao produto ou à matéria-prima de origem animal, com o uso de substância química, com o objetivo de torná-lo visualmente impróprio ao consumo humano;

XIV - destinação industrial: destinação dada pelo estabelecimento às matérias-primas e aos produtos, devidamente identificados, que se apresentem em desconformidade com a legislação ou não atendam às especificações previstas em seus programas de autocontrole, para serem submetidos a tratamentos específicos ou para elaboração de outros produtos comestíveis, asseguradas a rastreabilidade, a identidade, a inocuidade e a qualidade do produto final;

XV - equivalência de serviços de inspeção: condição na qual as medidas de inspeção e fiscalização higiênico-sanitária e tecnológica aplicadas por diferentes serviços de inspeção permitam alcançar os mesmos objetivos de inspeção, fiscalização, inocuidade e qualidade dos produtos, conforme o disposto na Lei Federal nº 8.171, de 1991, e em suas normas regulamentadoras;

XVI - espécies de açougue: são os bovinos, búfalos, equídeos, suídeos, ovinos, caprinos, lagomorfos e aves domésticas, bem como os animais silvestres criados em cativeiro, abatidos em estabelecimentos sob inspeção veterinária;

XVII - espécies de caça: aquelas definidas por norma do órgão público federal competente;

XVIII - higienização: procedimento que consiste na execução de duas etapas distintas, limpeza e sanitização;

XIX - inutilização: destinação para a destruição, dada pela empresa ou pelo serviço oficial às matérias-primas e aos produtos que se apresentam em desacordo com a legislação;

XX - inovação tecnológica: produtos ou processos tecnologicamente novos ou significativamente aperfeiçoados, não compreendidos no estado da técnica, e que proporcionem a melhoria do objetivo do processo ou da qualidade do produto de origem animal, considerados de acordo com as normas nacionais de propriedade industrial e as normas e diretrizes internacionais cabíveis;

XXI - limpeza: remoção física de resíduos orgânicos, inorgânicos ou de outro material indesejável das superfícies das instalações, dos equipamentos e dos utensílios;

XXII - padrão de identidade: conjunto de parâmetros que permite identificar um produto de origem animal quanto à sua natureza, à sua característica sensorial, à sua composição, ao seu tipo de processamento e ao seu modo

de apresentação, a serem fixados por meio de Regulamento Técnico de Identidade e Qualidade - RTIQ;

XXIII – Procedimento Padrão de Higiene Operacional – PPHO: procedimentos descritos, desenvolvidos, implantados, monitorados e verificados pelo estabelecimento, com vistas a estabelecer a forma rotineira pela qual o estabelecimento evita a contaminação direta ou cruzada do produto e preserva sua qualidade e integridade, por meio da higiene, antes, durante e depois das operações;

XXIV – programas de autocontrole: programas desenvolvidos, procedimentos descritos, desenvolvidos, implantados, monitorados e verificados pelo estabelecimento, com vistas a assegurar a inocuidade, a identidade, a qualidade e a integridade dos seus produtos, que incluam, mas que não se limitem aos programas de pré-requisitos, BPF, PPHO e APPCC ou a programas equivalentes reconhecidos pelo Ministério da Agricultura e Pecuária e pela Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico e Turismo;

XXV – qualidade: conjunto de parâmetros que permite caracterizar as especificações de um produto de origem animal em relação a um padrão desejável ou definido, quanto aos seus fatores intrínsecos e extrínsecos, higiênico-sanitários e tecnológicos;

XXVI – rastreabilidade: é a capacidade de identificar a origem e seguir a movimentação de um produto de origem animal durante as etapas de produção, distribuição e comercialização e das matérias-primas, dos ingredientes e dos insumos utilizados em sua fabricação;

XXVII – recomendações internacionais: normas ou diretrizes editadas pela Organização Mundial da Saúde Animal – OIE ou pela Comissão do *Codex Alimentarius* da Organização das Nações Unidas para a Alimentação e a Agricultura relativas a produtos de origem animal;

XXVIII – Regulamento Técnico de Identidade e Qualidade – RTIQ: ato normativo com o objetivo de fixar a identidade e as características mínimas de qualidade que os produtos de origem animal devem atender;

XXIX – sanitização: aplicação de agentes químicos aprovados pelo órgão regulador da saúde ou de métodos físicos nas superfícies das instalações, dos equipamentos e dos utensílios, posteriormente aos procedimentos de limpeza, com vistas a assegurar nível de higiene micro biologicamente aceitável;

XXX – supervisão: procedimento técnico-administrativo conduzido pela Comissão Médica-Veterinária do S.I.M., composta por dois ou mais médicos veterinários efetivos da Prefeitura Municipal de Orlandia, com o objetivo de:

a) apurar o desempenho do serviço junto aos estabelecimentos sob inspeção em caráter permanente e periódico; e

b) avaliar as condições técnicas e higiênico-sanitárias dos estabelecimentos registrados.

Art. 9º. A inspeção municipal será realizada em caráter permanente ou periódico.

§ 1º. A inspeção municipal em caráter permanente consiste na presença do serviço oficial de inspeção para a realização dos procedimentos de inspeção e fiscalização *ante mortem* e *post mortem*, durante as operações de abate das diferentes espécies de açougue, de caça, de anfíbios e répteis nos estabelecimentos, nos termos do

disposto no artigo 12 deste decreto.

§ 2º. A inspeção municipal em caráter periódico consiste na presença do serviço oficial de inspeção para a realização dos procedimentos de inspeção e fiscalização nos demais estabelecimentos registrados e nas outras instalações industriais dos estabelecimentos de que trata o § 1º deste artigo, excetuado o abate.

Art. 10. A inspeção e a fiscalização industrial e sanitária de produtos de origem animal abrangem, entre outros, os seguintes procedimentos:

I – inspeção *ante mortem* e *post mortem* das diferentes espécies animais;

II – verificação das condições higiênico-sanitárias das instalações, dos equipamentos e do funcionamento dos estabelecimentos;

III – verificação da prática de higiene e dos hábitos higiênicos pelos manipuladores de alimentos;

IV – verificação dos programas de autocontrole dos estabelecimentos;

V – verificação da rotulagem e dos processos tecnológicos dos produtos de origem animal quanto ao atendimento da legislação específica;

VI – coleta de amostras para análises fiscais e avaliação dos resultados de análises físicas, microbiológicas, físico-químicas, de biologia molecular, histológicas e demais que se fizerem necessárias à verificação da conformidade dos processos produtivos ou dos produtos de origem animal, podendo abranger também aqueles existentes nos mercados de consumo;

VII – avaliação das informações inerentes à produção primária com implicações na saúde animal e na saúde pública;

VIII – avaliação do bem-estar dos animais destinados ao abate;

IX – verificação da água de abastecimento;

X – fases de obtenção, recebimento, manipulação, beneficiamento, industrialização, fracionamento, conservação, armazenagem, acondicionamento, embalagem, rotulagem, expedição e transporte de todos os produtos de origem animal, comestíveis e não comestíveis, e suas matérias-primas, com adição ou não de vegetais;

XI – classificação de produtos e derivados, de acordo com os tipos e os padrões fixados em legislação específica ou em fórmulas registradas;

XII – verificação dos meios de transporte de animais vivos e produtos derivados e suas matérias-primas destinados à alimentação humana;

XIII – controle de resíduos e contaminantes em produtos de origem animal;

XIV – verificação dos controles de rastreabilidade dos animais, das matérias-primas, dos insumos, dos ingredientes e dos produtos ao longo da cadeia produtiva, a partir de seu recebimento nos estabelecimentos;

XV – certificação sanitária dos produtos de origem animal;

XVI – outros procedimentos de inspeção, sempre que recomendarem a prática e o desenvolvimento da indústria de produtos de origem animal.

Parágrafo único. O S.I.M. realizará supervisões para avaliar o desempenho do serviço de inspeção quanto à execução das atividades de inspeção e fiscalização de que tratam o *caput* do artigo 9º deste decreto.

Art. 11. Os procedimentos de inspeção e de fiscalização poderão ser alterados pelo S.I.M., mediante a aplicação da análise de risco, de acordo com o nível de desenvolvimento tecnológico, envolvendo, no que couber, toda a cadeia produtiva, segundo os preceitos instituídos e universalizados, com vistas à segurança alimentar.

Art. 12. A inspeção e a fiscalização previstas neste decreto são de atribuição do Médico Veterinário e dos Fiscais Sanitários e Ambientais lotados na Divisão de Agronegócios da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico e Turismo, respeitadas as devidas competências.

Art. 13. Os servidores incumbidos da execução das atividades de que trata este decreto devem possuir documento de identificação funcional fornecido pela Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico e Turismo.

§ 1º. Os servidores a que se refere o *caput* deste artigo, no exercício de suas funções, devem exibir o documento de identificação funcional.

§ 2º. Os servidores da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico e Turismo, devidamente identificados, no exercício de suas funções terão livre acesso aos estabelecimentos de que trata o artigo 3º deste decreto.

§ 3º. O servidor poderá solicitar auxílio de autoridade policial nos casos de risco à sua integridade física, de impedimento ou de embaraço ao desempenho de suas atividades.

TÍTULO II

DA CLASSIFICAÇÃO DOS ESTABELECIMENTOS

Art. 14. A classificação dos estabelecimentos de produtos de origem animal observará, naquilo que couber no âmbito da inspeção de competência municipal, as disposições constantes no Título II do Decreto Federal nº 9.013, de 29 de março de 2017, e alterações posteriores.

TÍTULO III

DO REGISTRO DE ESTABELECIMENTOS

Capítulo I

Do Registro

Art. 21. Todo estabelecimento que realize o comércio municipal de produtos de origem animal deve estar registrado na Divisão de Agronegócios da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico e Turismo, conforme disposto na Lei Complementar nº 84, de 2024, e utilizar a classificação de que trata este decreto.

Art. 22. Para fins de registro e de controle das atividades realizadas pelos estabelecimentos, a Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico e Turismo deverá observar as normas complementares estabelecidas pelo Ministério da Agricultura e Pecuária quanto às diferentes atividades permitidas para cada classificação de estabelecimento, inclusive para os estabelecimentos agroindustriais de pequeno porte de produtos de origem animal, mencionados na Lei Federal nº 8.171, de 1991, e em suas normas regulamentadoras.

Art. 23. Para obtenção do registro do estabelecimento serão observadas as seguintes etapas e disposto o constante no artigo 11 da Lei Complementar nº 84, de 2024:

I - requerimento de registro de estabelecimento, efetuando, na mesma oportunidade, o depósito, pelo

estabelecimento, da documentação exigida, nos termos do disposto nas normas complementares;

II - avaliação e aprovação, pela fiscalização, da documentação depositada pelo estabelecimento;

III - vistoria *in loco* do estabelecimento edificado, com emissão de parecer conclusivo em laudo elaborado por Médico Veterinário do S.I.M.; e

IV - concessão do registro do estabelecimento.

Art. 24. A construção do estabelecimento deve obedecer a outras exigências que estejam previstas em legislação federal, estadual, municipal e de outros órgãos de normatização técnica, desde que não contrariem as exigências de ordem sanitária ou industrial previstas neste decreto ou em normas complementares, inclusive federais e estaduais.

Art. 25. Atendidas as exigências estabelecidas neste decreto e nas normas complementares, o Diretor da Divisão de Agronegócios emitirá o título de registro, no qual constará:

I - o número do registro;

II - o nome empresarial;

III - a classificação do estabelecimento; e

IV - a localização do estabelecimento.

Parágrafo único. O número de registro do estabelecimento é único e identifica a unidade fabril no território municipal.

Art. 26. O título de registro é o documento hábil para autorizar o funcionamento dos estabelecimentos.

§ 1º. Quando se tratar de estabelecimentos sob inspeção em caráter permanente, além do título de registro de que trata o *caput* deste artigo, o início das atividades industriais está condicionado à designação, pelo Diretor da Divisão de Agronegócios, de equipe de servidores responsável pelas atividades de que trata o inciso I do *caput* do artigo 10 deste decreto.

§ 2º. Os estabelecimentos atenderão às exigências ou pendências estabelecidas quando da concessão do título de registro anteriormente ao início de suas atividades industriais.

Art. 27. A ampliação, a remodelação ou a construção nas dependências e nas instalações dos estabelecimentos registrados, que implique aumento de capacidade de produção ou alteração do fluxo de matérias-primas, dos produtos ou dos funcionários poderão ser realizadas somente após:

I - aprovação prévia do projeto; e

II - atualização da documentação depositada.

Art. 28. Nos estabelecimentos que realizem atividades em instalações independentes, situadas na mesma área industrial, pertencentes ou não à mesma empresa, a construção isolada de dependências comuns de abastecimento de água tratamento de efluentes, laboratório, almoxarifado e sociais poderá ser dispensada.

§ 1º. Cada estabelecimento, caracterizado pelo número do registro, será responsabilizado pelo atendimento às disposições deste decreto e das normas complementares nas dependências que sejam comuns e que afetem direta ou indiretamente a sua atividade.

§ 2º. Estabelecimentos de mesmo grupo empresarial localizados em uma mesma área industrial serão registrados sob o mesmo número.

Art. 29. Qualquer estabelecimento que interrompa

seu funcionamento por período superior a 6 meses somente poderá reiniciar os trabalhos após inspeção prévia de suas dependências, suas instalações e seus equipamentos, observada a sazonalidade das atividades industriais.

Parágrafo único. O registro do estabelecimento que interromper voluntariamente seu funcionamento pelo período de 1 ano será cancelado.

Art. 30. No caso de cancelamento do registro, será apreendida a rotulagem e serão recolhidos os materiais pertencentes ao S.I.M., além de documentos, lacres e carimbos oficiais.

Art. 31. O cancelamento de registro será oficialmente comunicado, quando for o caso, ao SISBI-POA.

Art. 32. A Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico e Turismo editará, quando necessário, normas complementares sobre os procedimentos e as exigências documentais para:

- I - a aprovação prévia de projeto de construção, reforma e ampliação de estabelecimentos;
- II - registro de estabelecimentos; e
- III - cancelamento de registro de estabelecimentos.

Capítulo II Da Transferência

Art. 33. Nenhum estabelecimento previsto neste decreto pode ser alienado, alugado ou arrendado, sem que, concomitantemente, seja feita a transferência do registro junto ao S.I.M.

§ 1º. No caso do adquirente, locatário ou arrendatário se negar a promover a transferência, o fato deverá ser imediatamente comunicado por escrito ao S.I.M. pelo alienante, locador ou arrendador.

§ 2º. Os empresários ou as sociedades empresariais responsáveis por esses estabelecimentos devem notificar os interessados na aquisição, na locação ou no arrendamento a situação em que se encontram, durante as fases do processamento da transação comercial, em face das exigências deste decreto.

§ 3º. Enquanto a transferência não se efetuar, o empresário ou a sociedade empresária em nome dos quais esteja registrado o estabelecimento continuarão responsáveis pelas irregularidades que se verifiquem no estabelecimento.

§ 4º. No caso do alienante, locador ou arrendante ter feito a comunicação a que se refere o § 1º, e o adquirente, locatário ou arrendatário não apresentar, dentro do prazo máximo de 30 dias, os documentos necessários à transferência, será cassado o registro do estabelecimento.

§ 5º. Assim que o estabelecimento for adquirido, locado ou arrendado, e for realizada a transferência do registro, o novo empresário ou sociedade empresarial será obrigado a cumprir todas as exigências formuladas ao anterior responsável, sem prejuízo de outras que venham a ser determinadas.

§ 6º. As exigências de que trata o § 5º deste artigo incluem aquelas:

- I - relativas ao cumprimento de prazos de:
 - a) plano de ação;
 - b) intimações; ou
 - c) determinações sanitárias de qualquer natureza; e
- II - de natureza pecuniária, que venham a ser estabelecidas em decorrência da apuração administrativa de infrações cometidas pela antecessora em processos

pendentes de julgamento.

Art. 34. O processo de transferência obedecerá, no que for aplicável, o mesmo critério estabelecido para o registro.

TÍTULO IV DAS CONDIÇÕES GERAIS DOS ESTABELECIMENTOS Capítulo I

Das Instalações e dos Equipamentos

Art. 35. Não será autorizado o funcionamento de estabelecimento que não esteja completamente instalado e equipado para a finalidade a que se destine, conforme projeto aprovado pela Divisão de Agronegócios.

Parágrafo único. As instalações e os equipamentos de que trata o *caput* deste artigo compreendem as dependências mínimas, os equipamentos e os utensílios diversos, em face da capacidade de produção de cada estabelecimento e do tipo de produto elaborado.

Art. 36. Os estabelecimentos de produtos de origem animal devem satisfazer, naquilo que couber, as condições básicas comuns previstas nos artigos 42 a 46 do Decreto Federal nº 9.013, de 2017, e alterações posteriores, respeitadas as particularidades tecnológicas cabíveis, sem prejuízo de outros critérios estabelecidos em normas complementares.

Parágrafo único. Os estabelecimentos de produtos de origem animal sob inspeção em caráter permanente também devem possuir sede para o S.I.M., compreendidos a área administrativa, os vestiários e as instalações sanitárias.

Art. 37. A Divisão de Agronegócios poderá exigir alterações na planta industrial, nos processos produtivos e no fluxograma de operações, com o objetivo de assegurar a execução das atividades de inspeção e garantir a inocuidade do produto e a saúde do consumidor.

Art. 38. O estabelecimento de produtos de origem animal não poderá ultrapassar a capacidade de suas instalações e equipamentos.

Art. 39. Será permitida a armazenagem de produtos de origem animal comestíveis de natureza distinta em uma mesma câmara, desde que seja feita com a devida identificação, que não ofereça prejuízos à sua inocuidade e à qualidade dos produtos e que haja compatibilidade em relação à temperatura de conservação, ao tipo de embalagem ou ao acondicionamento.

Art. 40. Será permitida a utilização de instalações e equipamentos destinados à fabricação ou ao armazenamento de produtos de origem animal para a elaboração ou armazenagem de produtos que não estejam sujeitos à incidência de fiscalização de que trata a Lei Complementar nº 84, de 2024, desde que não haja prejuízo das condições higiênico-sanitárias e da segurança dos produtos sob inspeção municipal, ficando a permissão condicionada à avaliação dos perigos associados a cada produto.

Parágrafo único. Nos produtos de que trata o *caput* deste artigo não podem ser utilizados os carimbos oficiais do S.I.M.

Art. 41. As exigências referentes à estrutura física, às dependências e aos equipamentos dos estabelecimentos agroindustriais de pequeno porte de produtos de origem animal serão disciplinadas em normas complementares específicas, observado o risco mínimo de disseminação de

doenças para saúde animal, de pragas e de agentes microbiológicos, físicos e químicos prejudiciais à saúde pública e aos interesses dos consumidores.

Capítulo II

Das Condições de Higiene

Art. 42. As condições de higiene dos estabelecimentos, suas instalações, equipamentos e utensílios, bem como todas as etapas de fabricação dos produtos de origem animal, devem observar, naquilo que couber, as disposições contidas no Capítulo II do Título IV do Decreto Federal nº 9.013, de 2017.

Art. 43. O S.I.M. determinará, sempre que necessário, melhorias e reformas nas instalações e nos equipamentos, de forma a mantê-los em bom estado de conservação e funcionamento, e minimizar os riscos de contaminação.

Art. 44. Os estabelecimentos devem apresentar comprovação médica atualizada, sempre que solicitada, de que os funcionários que neles trabalhem estão aptos a manipular alimentos e que não apresentam doenças que os incompatibilizem com a fabricação de alimentos.

Parágrafo único. A Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico e Turismo definirá o procedimento para garantir o cumprimento das disposições do *caput* deste artigo pelos servidores que atuam na inspeção e fiscalização nos estabelecimentos de produtos de origem animal.

Capítulo III

Das Obrigações dos Estabelecimentos

Art. 45. Os responsáveis pelos estabelecimentos ficam obrigados a:

I - atender ao disposto neste decreto e em normas complementares;

II - disponibilizar, sempre que necessário, nos estabelecimentos sob inspeção em caráter permanente, o apoio administrativo e o pessoal para auxiliar a execução dos trabalhos de inspeção *post mortem*, conforme normas complementares;

III - disponibilizar instalações, equipamentos e materiais julgados indispensáveis aos trabalhos de inspeção e fiscalização;

IV - fornecer os dados estatísticos, de interesse do S.I.M, até o décimo dia útil de cada mês subsequente ao transcorrido e sempre que solicitado;

V - manter atualizados:

a) os dados cadastrais de interesse do S.I.M.; e

b) o projeto aprovado dos estabelecimentos registrados junto à Divisão de Agronegócios;

VI - quando se tratar de estabelecimento sob inspeção em caráter permanente, comunicar ao S.I.M. a realização de atividades de abate e o horário de início e de provável conclusão, com antecedência de, no mínimo, setenta e duas horas;

VII - fornecer o material, os utensílios e as substâncias específicos para os trabalhos de coleta, acondicionamento e inviolabilidade; e remeter as amostras fiscais aos laboratórios;

VIII - arcar com o custo das análises fiscais dos produtos de origem animal registrados no S.I.M.;

IX - manter locais apropriados para sequestro de matérias-primas e de produtos suspeitos ou destinados ao aproveitamento condicional;

X - fornecer as substâncias para a desnaturação e a

descaracterização visual permanente de produtos condenados, quando não houver instalações para transformação imediata;

XI - dispor de controle de temperatura das matérias-primas, dos produtos, do ambiente e do processo tecnológico empregado, conforme estabelecido em normas complementares;

XII - manter registros auditáveis da recepção de animais, matérias-primas e insumos, especificando procedência, quantidade e qualidade, controles de processo de fabricação, produtos fabricados, estoque, expedição e destino;

XIII - manter equipe regularmente treinada e habilitada para execução das atividades do estabelecimento;

XIV - garantir o acesso de representantes do S.I.M. a todas as instalações do estabelecimento para a realização dos trabalhos de inspeção, fiscalização, auditoria, supervisão, coleta de amostras, verificação de documentos e outros procedimentos inerentes à inspeção e a fiscalização industrial e sanitária previstos neste decreto e em normas complementares;

XV - dispor de programa de recolhimento dos produtos por eles elaborados e eventualmente expedidos, nos casos de:

a) constatação de não conformidade que possa incorrer em risco à saúde; e

b) adulteração;

XVI - realizar os tratamentos de aproveitamento condicional, de destinação industrial ou a inutilização de produtos de origem animal, em observância aos critérios de destinação estabelecidos neste decreto ou em normas complementares federais ou municipais, e manter registros auditáveis de sua realização;

XVII - manter as instalações, os equipamentos e os utensílios em condições de manutenção adequadas para a finalidade a que se destinam;

XVIII - disponibilizar, nos estabelecimentos sob caráter de inspeção periódica, local reservado para uso do S.I.M. durante as fiscalizações;

XIX - comunicar ao S.I.M.:

a) com antecedência de, no mínimo, 5 dias úteis, a pretensão de realizar atividades de abate em dias adicionais à sua regularidade operacional, com vistas à avaliação da autorização, quando se tratar de estabelecimento sob caráter de inspeção permanente;

b) sempre que requisitado, a escala de trabalho do estabelecimento, que conterà a natureza das atividades a serem realizadas e os horários de início e de provável conclusão, quando se tratar de estabelecimento sob inspeção em caráter periódico ou, quando se tratar de estabelecimento sob inspeção em caráter permanente, para as demais atividades, exceto de abate; e

c) a paralisação ou o reinício, parcial ou total, das atividades industriais.

§ 1º. Os materiais e os equipamentos necessários às atividades de inspeção fornecidos pelos estabelecimentos constituem patrimônio destes mas ficarão à disposição e sob a responsabilidade do S.I.M.

§ 2º. No caso de cancelamento de registro, o estabelecimento ficará obrigado a inutilizar a rotulagem existente em estoque sob supervisão do S.I.M.

Art. 46. Os estabelecimentos devem dispor de

programas de autocontrole desenvolvidos, implantados, mantidos, monitorados e verificados por eles mesmos, contendo registros auditáveis que comprovem o atendimento aos requisitos higiênico-sanitários e tecnológicos estabelecidos neste decreto e em normas complementares, com vistas a assegurar a inocuidade, a identidade, a qualidade e a integridade dos seus produtos, desde a obtenção e a recepção da matéria-prima, dos ingredientes e dos insumos, até a expedição destes.

§ 1º. Os programas de autocontrole devem incluir o bem-estar animal, quando aplicável, as BPF, o PPHO e a APPCC, ou outras ferramentas equivalentes reconhecidas pelo S.I.M.

§ 2º. Os programas de autocontrole não devem se limitar ao disposto no § 1º deste artigo.

§ 3º. Na hipótese de utilização de sistemas informatizados para o registro de dados referentes ao monitoramento e a verificação dos programas de autocontrole, a segurança, integridade e a disponibilidade da informação devem ser garantidas pelos estabelecimentos.

§ 4º. A Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico e Turismo estabelecerá em normas complementares os procedimentos oficiais de verificação dos programas de autocontrole dos processos de produção aplicados pelos estabelecimentos para assegurar a inocuidade e o padrão de qualidade dos produtos.

Art. 47. Os estabelecimentos devem dispor de mecanismos de controle para assegurar a rastreabilidade das matérias-primas e dos produtos, com a disponibilidade de informações de toda a cadeia produtiva, em consonância com este decreto e com normas complementares.

Parágrafo único. Para fins de rastreabilidade da origem do leite, fica proibida a recepção de leite cru resfriado, transportado em veículo de propriedade de pessoas físicas ou jurídicas não vinculadas, formal e comprovadamente, ao programa de qualificação de fornecedores de leite.

Art. 48. Os estabelecimentos devem apresentar os documentos e as informações solicitados pelo S.I.M., seja de natureza fiscal ou analítica, e os registros de controle de recepção, estoque, produção, expedição ou quaisquer outros necessários às atividades de inspeção e fiscalização.

Art. 49. Os estabelecimentos devem possuir responsável técnico na condução dos trabalhos de natureza higiênico-sanitária e tecnológica, cuja formação profissional deverá atender ao disposto em legislação específica.

Parágrafo único. O S.I.M. deverá ser comunicado sobre eventuais substituições dos profissionais de que trata o caput deste artigo.

Art. 50. Os estabelecimentos sob S.I.M. não podem receber produtos de origem animal destinados ao consumo humano que não estejam claramente identificados como fabricado em outro estabelecimento sob inspeção oficial.

§ 1º. As matérias-primas e produtos de origem animal recebidas pelos estabelecimentos registrados no S.I.M. habilitados junto ao SISBI-POA, obrigatoriamente deverão ser procedentes de estabelecimentos sob SIF ou em outros âmbitos de inspeção, desde que haja reconhecimento da equivalência deste serviço de inspeção pelo Ministério da Agricultura e Pecuária e o estabelecimento conste no cadastro geral do SISBI-POA.

§ 2º. É permitida a entrada de matérias-primas para elaboração de gelatina e produtos colagênicos procedentes de:

I - estabelecimentos registrados nos serviços de inspeção federal, estadual, distrital e municipal; e

II - estabelecimentos processadores de peles vinculados ao órgão de saúde animal competente.

Art. 51. Na hipótese de constatação de perda das características originais de conservação, é proibida a recuperação pelo frio dos produtos e das matérias-primas que permaneceram em condições inadequadas de temperatura.

Parágrafo único. Os produtos e as matérias-primas que apresentem sinais de perda de suas características originais de conservação devem ser armazenados em condições adequadas até sua destinação industrial.

Art. 52. Os estabelecimentos só podem expor à venda e distribuir produtos que:

I - não represente risco à saúde pública;

II - não tenham sido adulterados;

III - tenham assegurada a rastreabilidade nas fases de obtenção, recepção, fabricação e de expedição; e

IV - atendam às especificações aplicáveis estabelecidas neste decreto ou em normas complementares.

Parágrafo único. Os estabelecimentos adotarão as providências necessárias para o recolhimento de lotes de produtos que representem risco à saúde pública ou que tenham sido adulterados.

TÍTULO V

DA INSPEÇÃO INDUSTRIAL E SANITÁRIA

Art. 53. A inspeção industrial e sanitária de produtos de origem animal e os estabelecimentos a ela sujeitos, observarão, naquilo que couber no âmbito municipal, as disposições contidas no Título V do Decreto Federal nº 9.013, de 2017, e alterações posteriores.

Parágrafo único. Na aplicação e interpretação local das normas contidas no Título V do Decreto Federal nº 9.013, de 2017:

I - as competência e atribuições do SIF devem ser compreendidas como competências e atribuições do S.I.M.;

II - as referências feitas a "Auditor Fiscal Federal Agropecuário com formação em Medicina Veterinária ou por médico veterinário integrante da equipe do serviço de inspeção federal" devem ser compreendidas como "Médico Veterinário do S.I.M.";

TÍTULO VI

DOS PADRÕES DE IDENTIDADE E QUALIDADE

Art. 54. Os padrões de identidade e qualidade dos produtos de origem animal observarão, naquilo que couber no âmbito municipal, as disposições contidas no Título VI do Decreto Federal nº 9.013, de 2017, e alterações posteriores.

Parágrafo único. Na aplicação e interpretação local das normas contidas no Título V do Decreto Federal nº 9.013, de 2017:

I - as competência e atribuições do Departamento de Inspeção de Produtos de Origem Animal, do Ministério da Agricultura e Pecuária, devem ser compreendidas como competências e atribuições da Divisão de Agronegócios da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico e Turismo, exceto nos casos dos artigos 270, II; 208; 324, §

2º; 352, parágrafo único; e 390;

II - as competência e atribuições do Ministério da Agricultura e Pecuária devem ser compreendidas como competências e atribuições da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico e Turismo, exceto nos casos dos artigos 273, 286, 318, 336, 370, 408 e 409.

TÍTULO VII

DO REGISTRO DE PRODUTOS, DA EMBALAGEM, DA ROTULAGEM E DOS CARIMBOS DE INSPEÇÃO

Capítulo I

Do Registro de Produtos

Art. 55. Todo produto de origem animal comestível produzido no Município de Orlandia deve ser registrado na Divisão de Agronegócios da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico e Turismo.

Parágrafo único. O registro de que trata o *caput* deste artigo abrange a formulação, o processo de fabricação e o rótulo.

Art. 56. No processo de solicitação de registro, devem constar:

I - matérias-primas e ingredientes, com discriminação das quantidades e dos percentuais utilizados;

II - descrição das etapas de recepção, de manipulação, de beneficiamento, de industrialização, de fracionamento, de conservação, de embalagem, de armazenamento e de transporte do produto;

III - croqui do rótulo a ser utilizado.

Parágrafo único. Para registro, podem ser exigidas informações ou documentação complementares, conforme critérios estabelecidos pela Divisão de Agronegócios.

Art. 57. É permitida a fabricação de produtos de origem animal não previstos neste decreto ou em normas complementares, desde que seu processo de fabricação e sua composição sejam aprovados pela Divisão de Agronegócios, e se enquadrem nas diretrizes definidas pelo Ministério da Agricultura e Pecuária.

§ 1º. Nas solicitações de registro de produtos de que trata o *caput* deste artigo, além dos requisitos estabelecidos no artigo 56 deste decreto, o requerente deve apresentar à Divisão de Agronegócios:

I - proposta de denominação de venda do produto;

II - especificação dos parâmetros físico-químicos e microbiológicos do produto, seus requisitos de identidade e de qualidade e seus métodos de avaliação da conformidade, observadas as particularidades de cada produto;

III - informações acerca do histórico do produto, quando existentes;

IV - embasamento em legislação nacional ou internacional, quando existentes; e

V - literatura técnico-científica relacionada à fabricação do produto.

§ 2º. A Divisão de Agronegócios julgará a pertinência dos pedidos de registro considerados:

I - a segurança e a inocuidade do produto;

II - os requisitos de identidade e de qualidade propostos, com vistas a preservar os interesses dos consumidores; e

III - a existência de métodos validados de avaliação da conformidade do produto final.

§ 3º. Nos casos em que a tecnologia proposta possua similaridade com processos produtivos já existentes,

também será considerado na análise da solicitação a tecnologia tradicional de obtenção do produto e as características consagradas pelos consumidores.

Art. 58. As informações contidas no registro do produto devem corresponder exatamente aos procedimentos realizados pelo estabelecimento.

Art. 59. Todos os ingredientes e os aditivos apresentados de forma combinada devem dispor de informação clara sobre sua composição e seus percentuais nas solicitações de registro.

Parágrafo único. Os coadjuvantes de tecnologia empregados na fabricação devem ser discriminados no processo de fabricação.

Art. 60. Nenhuma modificação na formulação, no processo de fabricação ou no rótulo pode ser realizada sem prévia atualização do registro na Divisão de Agronegócios.

Art. 61. Os procedimentos para o registro do produto e seu cancelamento serão estabelecidos em norma complementar pela Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico e Turismo.

Parágrafo único. O registro será cancelado quando houver descumprimento do disposto na legislação.

Capítulo II

Da Embalagem

Art. 62. Os produtos de origem animal devem ser acondicionados ou embalados em recipientes ou continentes que confiram a necessária proteção, atendidas as características específicas do produto e as condições de armazenamento e transporte.

§ 1º. O material utilizado para a confecção das embalagens que entram em contato direto com o produto deve ser previamente autorizado pelo órgão regulador da saúde.

§ 2º. Quando houver interesse sanitário ou tecnológico, de acordo com a natureza do produto, pode ser exigida embalagem ou acondicionamento específico.

Art. 63. É permitida a reutilização de recipientes para o envase ou o acondicionamento de produtos e de matérias-primas utilizadas na alimentação humana quando íntegros e higienizados.

Parágrafo único. É proibida a reutilização de recipientes que tenham sido empregados no acondicionamento de produtos ou de matérias primas de uso não comestível, para o envase ou o acondicionamento de produtos comestíveis.

Capítulo III

Da Rotulagem

Seção I

Da Rotulagem em Geral

Art. 64. Para os fins deste decreto, entende-se por rótulo ou rotulagem toda inscrição, legenda, imagem e toda matéria descritiva ou gráfica que esteja escrita, impressa, estampada, gravada, gravada em relevo, litografada ou colada sobre a embalagem ou contentores do produto de origem animal destinado ao comércio, com vistas à identificação.

Art. 65. Os estabelecimentos podem expedir ou comercializar somente matérias-primas e produtos de origem animal registrados pela Divisão de Agronegócios e identificados por meio de rótulos, dispostos em local visível, quando forem destinados diretamente ao consumo ou enviados a outros estabelecimentos em que serão

processados.

§ 1º. O rótulo deve ser resistente às condições de armazenamento e de transporte dos produtos e, quando em contato direto com o produto, o material utilizado em sua confecção deve ser previamente autorizado pelo órgão regulador da saúde.

§ 2º. As informações constantes nos rótulos devem ser visíveis, com caracteres legíveis, em cor contrastante com o fundo e indelévels, conforme legislação específica.

§ 3º. Os rótulos devem possuir identificação que permita a rastreabilidade dos produtos.

Art. 66. O uso de ingredientes, de aditivos e de coadjuvantes de tecnologia em produtos de origem animal e a sua forma de indicação na rotulagem devem atender à legislação específica.

Art. 67. Os rótulos podem ser utilizados somente nos produtos registrados aos quais correspondam.

§ 1º. As informações expressas na rotulagem devem retratar fidedignamente a verdadeira natureza, a composição e as características do produto.

§ 2º. Na venda direta ao consumidor final, é vedado o uso do mesmo rótulo para mais de um produto.

§ 3º. Para os fins do § 2º deste artigo, entende-se por consumidor final a pessoa física que adquire um produto de origem animal para consumo próprio.

Art. 68. Além de outras exigências previstas neste decreto, em normas complementares e em legislação específica, os rótulos devem conter, de forma clara e legível:

- I - nome do produto;
- II - nome empresarial e endereço do estabelecimento produtor;
- III - carimbo oficial do S.I.M.;
- IV - CNPJ ou CPF, nos casos em que couber;
- V - marca comercial do produto, quando houver;
- VI - prazo de validade e identificação do lote;
- VII - lista de ingredientes e aditivos;
- VIII - indicação do número de registro do produto na Divisão de Agronegócios;
- IX - identificação do país de origem;
- X - instruções sobre a conservação do produto;
- XI - indicação quantitativa, conforme legislação do órgão competente; e
- XII - instruções sobre o preparo e o uso do produto, quando necessário.

§ 1º. O prazo de validade e a identificação do lote devem ser impressos, gravados ou declarados por meio de carimbo, conforme a natureza do continente ou do envoltório, observadas as normas complementares.

§ 2º. No caso de terceirização da produção, deve constar a expressão "Fabricado por", ou expressão equivalente, seguida da identificação do fabricante, e a expressão "Para", ou expressão equivalente, seguida da identificação do estabelecimento contratante.

§ 3º. Quando ocorrer apenas o processo de fracionamento ou de embalagem de produto, deve constar a expressão "Fracionado por" ou "Embalado por", respectivamente, em substituição à expressão "Fabricado por".

§ 4º. Nos casos de que trata o § 3º deste artigo, deve constar a data de fracionamento ou de embalagem e a data de validade, com prazo menor ou igual ao estabelecido pelo

fabricante do produto, exceto em casos particulares, conforme critérios definidos por legislação federal.

Art. 69. Nos rótulos podem constar referências a prêmios ou a menções honrosas, desde que sejam devidamente comprovadas as suas concessões na solicitação de registro e mediante inclusão na rotulagem de texto informativo ao consumidor para esclarecimento sobre os critérios, o responsável pela concessão e o período.

Art. 70. Na composição de marcas, é permitido o emprego de desenhos alusivos a elas.

Parágrafo único. O uso de marcas, de dizeres ou de desenhos alusivos a símbolos ou quaisquer indicações referentes a atos, a fatos ou a estabelecimentos da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, deve cumprir a legislação específica.

Art. 71. Nos rótulos dos produtos de origem animal é vedada a presença de expressões, marcas, vocábulos, sinais, denominações, símbolos, emblemas, ilustrações ou outras representações gráficas que possam transmitir informações falsas, incorretas, insuficientes ou que possam, direta ou indiretamente, induzir o consumidor a equívoco, erro, confusão ou engano em relação à verdadeira natureza, composição, rendimento, procedência, tipo, qualidade, quantidade, validade, características nutritivas ou forma de uso do produto.

§ 1º. Os rótulos dos produtos de origem animal não podem destacar a presença ou ausência de componentes que sejam intrínsecos ou próprios de produtos de igual natureza, exceto nos casos previstos em legislação específica.

§ 2º. Os rótulos dos produtos de origem animal não podem indicar propriedades medicinais ou terapêuticas.

§ 3º. O uso de alegações de propriedade funcional ou de saúde em produtos de origem animal deve ser previamente aprovado pelo órgão regulador da saúde, atendendo aos critérios estabelecidos em legislação específica.

§ 4º. As marcas que infringirem o disposto neste artigo sofrerão restrições ao seu uso.

Art. 72. É facultada a aposição no rótulo de informações que remetam a sistema de produção específico ou a características específicas de produção no âmbito da produção primária, observadas as regras estabelecidas pelo órgão competente.

§ 1º. Na hipótese de inexistência de regras ou de regulamentação específica sobre os sistemas ou as características de produção de que trata o *caput* deste artigo, o estabelecimento deverá apor texto explicativo na rotulagem, em local de visualização fácil, que informará ao consumidor as características do sistema de produção.

§ 2º. A veracidade das informações prestadas na rotulagem nos termos do disposto no § 1º deste artigo perante os órgãos de defesa dos interesses do consumidor é de responsabilidade exclusiva do estabelecimento.

Art. 73. Poderão constar expressões de qualidade na rotulagem quando estabelecidas especificações correspondentes para um determinado produto de origem animal em regulamento técnico de identidade e qualidade específico.

§ 1º. Na hipótese de inexistência de especificações de qualidade em regulamentação específica de que trata o *caput* deste artigo e observado o disposto no artigo 71

deste decreto, a indicação de expressões de qualidade na rotulagem é facultada, desde que sejam seguidas de texto informativo ao consumidor para esclarecimento sobre os critérios utilizados para sua definição.

§ 2º. Os parâmetros ou os critérios utilizados devem ser baseados em evidências técnico-científicas, mensuráveis e auditáveis, e devem ser descritos na solicitação de registro.

§ 3º. A veracidade das informações prestadas na rotulagem nos termos do disposto nos §§ 1º e 2º deste artigo perante os órgãos de defesa dos interesses do consumidor é de responsabilidade exclusiva do estabelecimento.

Art. 74. O uso de informações atribuíveis aos aspectos sensoriais, ao tipo de condimentação, menções a receitas específicas ou outras que não remetam às características de qualidade é facultado na rotulagem, nos termos do disposto no inciso XXV do *caput* do artigo 8º deste decreto.

Parágrafo único. As informações de que trata o *caput* deste artigo não se enquadram no conceito de expressões de qualidade de que trata o artigo 73 deste decreto.

Art. 75. O mesmo rótulo pode ser usado para produtos idênticos que sejam fabricados em diferentes unidades da mesma empresa, desde que cada estabelecimento tenha o produto registrado.

§ 1º. Na hipótese do *caput* deste artigo, as informações de que tratam os incisos II, III, IV e VIII do *caput* do artigo 68 deste decreto deverão ser indicados na rotulagem para as unidades fabricantes envolvidas.

§ 2º. A unidade fabricante do produto deve ser identificada claramente na rotulagem, por meio de texto informativo, código ou outra forma que assegure a informação correta.

§ 3º. Alternativamente à indicação dos carimbos de inspeção das unidades fabricantes envolvidas, a empresa poderá optar pela indicação na rotulagem de um único carimbo de inspeção referente à unidade fabricante.

Art. 76. Os rótulos devem ser impressos, litografados, gravados ou pintados, respeitados a ortografia oficial e o sistema legal de unidades e de medidas.

Art. 77. Nenhum rótulo, etiqueta ou selo pode ser aplicado de modo que esconda ou encubra, total ou parcialmente, dizeres obrigatórios de rotulagem ou o carimbo do S.I.M.

Art. 78. Os rótulos e carimbos do S.I.M. devem referir-se ao último estabelecimento onde o produto foi submetido a algum processamento, fracionamento ou embalagem.

Art. 79. A rotulagem dos produtos de origem animal deve atender às determinações estabelecidas neste decreto, em normas complementares e em legislação específica.

Seção II

Da Rotulagem em Particular

Art. 80. O produto deve seguir a denominação de venda do respectivo RTIQ.

§ 1º. O pescado deve ser identificado com a denominação comum da espécie, podendo ser exigida a utilização do nome científico conforme estabelecido em norma complementar.

§ 2º. Os ovos que não sejam de galinhas devem ser denominados segundo a espécie de que procedam.

§ 3º. Os derivados lácteos fabricados com leite que não

seja de vaca devem possuir em sua rotulagem a designação da espécie que lhe deu origem, exceto para os produtos que, em função da sua identidade, são fabricados com leite de outras espécies que não a bovina.

§ 4º. Os queijos elaborados a partir de processo de filtração por membrana podem utilizar em sua denominação de venda o termo queijo, porém sem fazer referência a qualquer produto fabricado com tecnologia convencional.

§ 5º. A farinha láctea deve apresentar no painel principal do rótulo o percentual de leite contido no produto.

§ 6º. Casos de designações não previstas neste decreto e em normas complementares serão submetidos à avaliação e aprovação pela Divisão de Agronegócios, conforme diretrizes definidas pelo Ministério da Agricultura e Pecuária.

Art. 81. As carcaças, os quartos ou as partes de carcaças em natureza de bovinos, de búfalos, de equídeos, de suídeos, de ovinos, de caprinos e de ratitas, destinados ao comércio varejista ou em trânsito para outros estabelecimentos recebem o carimbo do S.I.M. diretamente em sua superfície e devem possuir, além deste, etiqueta-lacre inviolável.

§ 1º. As etiquetas-lacres e os carimbos devem conter as exigências previstas neste decreto e em normas complementares.

§ 2º. Os miúdos devem ser identificados com carimbo do S.I.M., conforme normas complementares.

Art. 82. Os produtos cárneos que contenham carne e produtos vegetais devem dispor nos rótulos a indicação das respectivas percentagens.

Parágrafo único. O disposto no *caput* deste artigo não se aplica aos condimentos e às especiarias.

Art. 83. A água adicionada aos produtos cárneos deve ser declarada, em percentuais, na lista de ingredientes do produto.

Parágrafo único. Sempre que a quantidade de água adicionada for superior a três por cento, o percentual de água adicionado ao produto deve ser informado, adicionalmente, no painel principal da rotulagem.

Art. 84. Os produtos que não sejam leite, produto lácteo ou produto lácteo composto não podem utilizar rótulos, ou qualquer forma de apresentação, que declarem, impliquem ou sugiram que estes produtos sejam leite, produto lácteo ou produto lácteo composto, ou que façam alusão a um ou mais produtos do mesmo tipo.

§ 1º. Para os fins deste decreto, entende-se por termos lácteos os nomes, denominações, símbolos, representações gráficas ou outras formas que sugiram ou façam referência, direta ou indiretamente, ao leite ou aos produtos lácteos.

§ 2º. Fica excluída da proibição prevista no *caput* deste artigo a informação da presença de leite, produto lácteo ou produto lácteo composto na lista de ingredientes.

§ 3º. Fica excluída da proibição prevista no *caput* deste artigo a denominação de produtos com nome comum ou usual, consagrado pelo seu uso corrente, como termo descritivo apropriado, desde que não induza o consumidor a erro ou engano, em relação à sua origem e à sua classificação.

Art. 85. Quando se tratar de pescado fresco, respeitadas as peculiaridades inerentes à espécie e às formas de apresentação do produto, o uso de embalagem

pode ser dispensado, desde o produto seja identificado nos contentores de transporte.

Parágrafo único. O disposto no *caput* deste artigo não se aplica ao pescado recebido diretamente da produção primária.

Art. 86. Tratando-se de pescado descongelado, deve ser incluída na designação do produto a palavra "descongelado", devendo o rótulo apresentar no painel principal, logo abaixo da denominação de venda, em caracteres destacados, uniformes em corpo e cor, sem intercalação de dizeres ou desenhos, em caixa alta e em negrito, a expressão "NÃO RECONGELAR".

Art. 87. Na rotulagem do mel, do mel de abelhas sem ferrão e dos derivados dos produtos das abelhas deve constar a advertência "Este produto não deve ser consumido por crianças menores de um ano de idade.", em caracteres destacados, nítidos e de fácil leitura.

Art. 88. O rótulo de mel para uso industrial, sem prejuízo das demais exigências estabelecidas em legislação específica, deve atender aos seguintes requisitos:

I – não conter indicações que façam referência à sua origem floral ou vegetal; e

II – conter a expressão "Proibida a venda fracionada".

Art. 89. Os rótulos das embalagens de produtos não destinados à alimentação humana devem conter, além do carimbo do S.I.M., a declaração "NÃO COMESTÍVEL", em caixa alta, caracteres destacados e atendendo às normas complementares.

Capítulo IV

Dos Carimbos de Inspeção

Art. 90. O carimbo de inspeção representa a marca oficial do S.I.M. e constitui a garantia de que o produto é procedente de estabelecimento inspecionado e fiscalizado pela Divisão de Agronegócios da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico e Turismo.

Art. 91. O número de registro do estabelecimento deve ser identificado no carimbo oficial cujos formatos, dimensões e empregos são fixados neste decreto.

§ 1º. O carimbo deve conter:

I – A expressão "Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico e Turismo", na borda superior externa;

II – as palavras "Orlândia - SP", na parte superior interna;

III – a palavra "Inspeccionado", ao centro;

III – o número de registro do estabelecimento, abaixo da palavra "Inspeccionado"; e

IV – As iniciais "S.I.M.", na borda inferior interna.

§ 2º. As iniciais "S.I.M." significam "Serviço de Inspeção Municipal".

§ 3º. Pode ser dispensado o uso da expressão "Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico e Turismo" na borda superior dos carimbos oficiais de inspeção, nos casos em que os carimbos forem gravados em relevo em vidros, latas, plásticos termos moldáveis, lacres e os apostos em carcaças.

Art. 92. Os carimbos do S.I.M. devem obedecer exatamente à descrição e aos modelos determinados neste decreto e em normas complementares, respeitadas as dimensões, a forma, os dizeres, o idioma, o tipo e o corpo de letra e devem ser colocados em destaque nas testeiras das caixas e de outras embalagens, nos rótulos ou nos

produtos, numa cor única, de preferência preta, quando impressos, gravados ou litografados.

Parágrafo único. Nos casos de embalagens pequenas, cuja superfície visível para rotulagem seja menor ou igual a 10 cm² (dez centímetros quadrados), o carimbo não necessita estar em destaque em relação aos demais dizeres constantes no rótulo.

Art. 93. Quando constatadas irregularidades nos carimbos, estes devem ser imediatamente inutilizados pelo S.I.M.

Art. 94. Os diferentes modelos de carimbos do S.I.M. a serem usados nos estabelecimentos inspecionados e fiscalizados pela Divisão de Agronegócios devem obedecer às seguintes especificações, além de outras previstas em normas complementares:

I – modelo 1:

a) dimensões: 7cm x 5cm (sete centímetros por cinco centímetros);

b) forma: elíptica no sentido horizontal;

c) dizeres: deve constar o número de registro do estabelecimento, isolado e abaixo da palavra "Inspeccionado", colocada horizontalmente e "Orlândia - SP", que acompanha a curva superior da elipse; logo abaixo do número de registro do estabelecimento devem constar as iniciais "S.I.M.", acompanhando a curva inferior; e

d) uso: para carcaça ou quartos de bovinos, de búfalos, de equídeos e de ratitas em condições de consumo em natureza, aplicado sobre as carcaças ou sobre os quartos das carcaças;

II – modelo 2:

a) dimensões: 5cm x 3cm (cinco centímetros por três centímetros);

b) forma e dizeres: idênticos ao modelo 1; e

c) uso: para carcaças de suídeos, de ovinos e de caprinos em condições de consumo em natureza, aplicado sobre as carcaças ou sobre os quartos das carcaças;

III – modelo 3:

a) dimensões:

1. 1cm (um centímetro) de diâmetro, quando aplicado em embalagens com superfície visível para rotulagem menor ou igual a 10cm² (dez centímetros quadrados);

2. 2cm (dois centímetros) ou 3cm (três centímetros) de diâmetro, quando aplicado nas embalagens de peso até 1kg (um quilograma);

3. 4cm (quatro centímetros) de diâmetro, quando aplicado em embalagens de peso superior a 1kg (um quilograma) até 10kg (dez quilogramas); ou

4. 5cm (cinco centímetros) de diâmetro, quando aplicado em embalagens de peso superior a 10kg (dez quilogramas);

b) forma: circular;

c) dizeres: deve constar o número de registro do estabelecimento, isolado e abaixo da palavra "Inspeccionado" colocada horizontalmente e "Orlândia - SP", que acompanha a curva superior do círculo; logo abaixo do número de registro do estabelecimento deve constar as iniciais "S.I.M.", acompanhando a curva inferior; e a expressão "Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico e Turismo" deve estar disposta ao longo da borda superior externa; e

d) uso: para rótulos ou etiquetas de produtos de origem animal utilizados na alimentação humana;

IV – modelo 4:

a) dimensões:

1. 3cm (três centímetros) de lado quando aplicado em rótulos ou etiquetas; ou

2. 15cm (quinze centímetros) de lado quando aplicado em sacarias impressas;

b) forma: quadrada;

c) dizeres: idênticos e na mesma ordem que aqueles adotados nos carimbos precedentes e dispostos todos no sentido horizontal; a expressão "Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico e Turismo" deve estar disposta ao longo da borda superior externa; e

d) uso: para rótulos, etiquetas ou sacarias de produtos não comestíveis;

V – modelo 5:

a) dimensões: 7cm x 6cm (sete centímetros por seis centímetros);

b) forma: retangular no sentido horizontal;

c) dizeres: a palavra "Orlândia - SP" colocada horizontalmente no canto superior esquerdo, seguida das iniciais "S.I.M."; e logo abaixo destes, a palavra "Condenado" também no sentido horizontal; e

d) uso: para carcaças ou partes condenadas de carcaças;

VI – modelo 6:

a) dimensões: 7cm x 6cm (sete centímetros por seis centímetros);

b) forma: retangular no sentido horizontal;

c) dizeres: a palavra "Orlândia - SP" colocada horizontalmente no canto superior esquerdo; abaixo no canto inferior esquerdo, as iniciais "S.I.M."; na lateral direita, dispostas verticalmente as letras "E", "S" ou "C" com altura de 5cm (cinco centímetros); ou "TF" ou "FC" com altura de 2,5cm (dois centímetros e meio) para cada letra; e

d) uso: para carcaças ou partes de carcaças destinadas ao preparo de produtos submetidos aos processos de esterilização pelo calor (E), de salga (S), de cozimento (C), de tratamento pelo frio (TF) ou de fusão pelo calor (FC); e

VII – modelo 7:

a) dimensões: 15mm (quinze milímetros) de diâmetro;

b) forma: circular;

c) dizeres: deve constar o número de registro do estabelecimento, isolado e sobre as iniciais "S.I.M." colocadas horizontalmente, e a palavra "Orlândia - SP" acompanhando a borda superior interna do círculo; logo abaixo do número, a palavra "Inspeccionado" seguindo a borda inferior do círculo; e

d) uso: em lacres utilizados no fechamento e na identificação de contentores e meios de transporte de matérias-primas e produtos que necessitem de certificação sanitária e nas ações fiscais de interdição de equipamentos, de dependências e de estabelecimentos, e pode ser de material plástico ou metálico.

§ 1º. É permitida a impressão do carimbo em relevo ou pelo processo de impressão automática a tinta, indelével, na tampa ou no fundo das embalagens, quando as dimensões destas não possibilitarem a impressão do carimbo no rótulo.

§ 2º. Nos casos de etiquetas-lacres de carcaça e de etiquetas para identificação de caminhões tanques, o carimbo de inspeção deve apresentar a forma e os dizeres

previstos no modelo 3 com 4cm (quatro centímetros) de diâmetro.

§ 3º. A aplicação e controle do uso de lacres e de etiquetas-lacre em produtos, contentores ou veículos de transporte em que sua aposição seja necessária é de responsabilidade dos estabelecimentos, exceto em situações específicas determinadas pelo órgão de saúde animal competente.

Art. 95. Para o uso do selo SISBI, deverá ser seguida a legislação federal.

TÍTULO VIII

DA ANÁLISE LABORATORIAL

Art. 96. As matérias-primas, os produtos de origem animal e toda e qualquer substância que entre em suas elaborações, estão sujeitos a análises físicas, microbiológicas, físico-químicas, de biologia molecular, histológicas e demais análises que se fizerem necessárias para a avaliação da conformidade.

Parágrafo único. Sempre que o S.I.M. julgar necessário, realizará a coleta de amostras para análises laboratoriais.

Art. 97. As metodologias analíticas a serem utilizadas pelo S.I.M. serão aquelas padronizadas e validadas pelo Ministério da Agricultura e Pecuária.

Art. 98. Para realização das análises fiscais, deve ser coletada amostra em triplicata da matéria-prima, do produto ou de qualquer substância que entre em sua elaboração, asseguradas a sua inviolabilidade e a sua conservação.

§ 1º. Uma das amostras coletadas deve ser encaminhada para um dos laboratórios credenciados pelo S.I.M., e as demais devem ser utilizadas como contraprova. Uma amostra deverá ser entregue ao detentor ou ao responsável pelo produto e a outra amostra deverá ser mantida em poder do laboratório ou do S.I.M.

§ 2º. É de responsabilidade do detentor ou do responsável pelo produto, a conservação de sua amostra de contraprova, de modo a garantir a sua integridade física.

§ 3º. Não devem ser coletadas amostras fiscais em triplicata quando:

I – a quantidade ou a natureza do produto não permitirem;

II – o produto apresentar prazo de validade exíguo, sem que haja tempo hábil para a realização da análise de contraprova;

III – se tratar de análises fiscais realizadas durante os procedimentos de rotina de inspeção oficial;

IV – forem destinadas à realização de análises microbiológicas, por ser considerada impertinente a análise de contraprova nestes casos; e

V – se tratar de ensaios para detecção de analitos que não se mantenham estáveis ao longo do tempo.

§ 4º. Para os fins do inciso II do § 3º deste artigo, considera-se que o produto apresenta prazo de validade exíguo quando possuir prazo de validade remanescente igual ou inferior a quarenta e cinco dias, contado da data da coleta.

Art. 99. A coleta de amostra de matéria-prima, de produto ou de qualquer substância que entre em sua elaboração e de água de abastecimento para análise fiscal deve ser efetuada por servidores do S.I.M.

§ 1º. A amostra deve ser coletada, sempre que possível, na presença do detentor do produto ou de seu

representante, conforme o caso.

§ 2º. Não deve ser coletada amostra de produto cuja identidade, composição, integridade ou conservação esteja comprometida.

Art. 100. As amostras para análises devem ser coletadas, manuseadas, acondicionadas, identificadas e transportadas de modo a garantir a manutenção de sua integridade física e a conferir conservação adequada ao produto.

Parágrafo único. A autenticidade das amostras deve ser garantida pela autoridade competente que estiver procedendo à coleta.

Art. 101. Nos casos de resultados de análises fiscais que não atendam ao disposto na legislação, o S.I.M. notificará o interessado dos resultados analíticos obtidos e adotará as ações fiscais e administrativas pertinentes.

Art. 102. É facultado ao interessado requerer ao S.I.M. a análise pericial da amostra de contraprova, nos casos em que couber, no prazo de 48 horas, contado da data da ciência do resultado.

§ 1º. Ao requerer a análise da contraprova, o interessado deve indicar no requerimento o nome do assistente técnico para compor a comissão pericial e poderá indicar um substituto.

§ 2º. O interessado deve ser notificado sobre a data, a hora e o laboratório em que se realizará a análise pericial na amostra de contraprova, com antecedência mínima de 72 horas.

§ 3º. Deve ser utilizada na análise pericial a amostra de contraprova que se encontra em poder do detentor ou do interessado.

§ 4º. Deve ser utilizada na perícia de contraprova o mesmo método de análise empregado na análise fiscal, salvo se houver concordância da comissão pericial quanto à adoção de outro método.

§ 5º. A análise pericial não deve ser realizada no caso da amostra de contraprova apresentar indícios de alteração ou de violação.

§ 6º. Na hipótese de que trata o § 5º, deve ser considerado o resultado da análise fiscal.

§ 7º. Em caso de divergência quanto ao resultado da análise fiscal ou discordância entre os resultados da análise fiscal com o resultado da análise pericial de contraprova, deve-se realizar novo exame pericial sobre a amostra de contraprova em poder do laboratório ou do S.I.M.

§ 7º. O não comparecimento do representante indicado pelo interessado na data e na hora determinadas ou a inexistência da amostra de contraprova sob a guarda do interessado implica a aceitação do resultado da análise fiscal.

Art. 103. O solicitante, quando indicar assistente técnico ou substituto para acompanhar análises periciais, deverá comprovar que os indicados possuem formação e competência técnica para acompanhar a análise pericial.

§ 1º. Na hipótese de o assistente técnico ou substituto indicado não atender aos requisitos de formação e competência técnica de que trata o *caput* deste artigo, o pedido de realização de análise pericial da amostra de contraprova será considerado protelatório.

§ 2º. Na hipótese de que trata o § 1º deste artigo o pedido de realização de análise pericial da amostra de contraprova será indeferido e será considerado o resultado

da análise fiscal.

Art. 104. O interessado poderá apresentar manifestação adicional quanto ao resultado da análise pericial da amostra de contraprova no processo de apuração de infrações no prazo de 10 dias, contado da data de assinatura da ata de análise pericial de contraprova.

§ 1º. Aplica-se à contagem do prazo de que trata o *caput* deste artigo o disposto nos § 1º e § 2º do artigo 512 deste decreto, [1] considerada, para este fim, como data da cientificação oficial a data de assinatura da ata de análise pericial de contraprova.

§ 2º. O resultado da análise pericial da amostra de contraprova e a manifestação adicional do interessado quanto ao resultado, caso apresentado, serão avaliados e considerados na motivação da decisão administrativa.

Art. 105. O estabelecimento deve realizar controle de seu processo produtivo, por meio de análises físicas, microbiológicas, físico-químicas, de biologia molecular, histológicas e demais que se fizerem necessárias para a avaliação da conformidade de matérias-primas e de produtos de origem animal prevista em seu programa de autocontrole, de acordo com métodos com reconhecimento técnico e científico comprovados, e dispondo de evidências auditáveis que comprovem a efetiva realização do referido controle.

Art. 106. A coleta de amostras de produtos de origem animal registrados no S.I.M. pode ser realizada em estabelecimentos varejistas, em caráter supletivo, com vistas a atender a programas e a demandas específicas.

Art. 107. Os procedimentos de coleta, de acondicionamento e de remessa de amostras para análises fiscais, bem como sua frequência, serão estabelecidos pela Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico e Turismo em normas complementares.

Art. 108. Os estabelecimentos serão responsáveis pela remessa das amostras oficiais do S.I.M. e pelos custos das análises fiscais em laboratórios credenciados em atendimento aos programas, desde que sejam cientificados no momento da coleta das amostras e manifestem sua concordância expressa.

TÍTULO X DO TRÂNSITO E DA CERTIFICAÇÃO SANITÁRIA DE PRODUTOS DE ORIGEM ANIMAL Capítulo I

Do Trânsito de Produtos de Origem Animal

Art. 109. O trânsito de matérias-primas e de produtos de origem animal deve ser realizado por meio de transporte apropriado, de modo a garantir a manutenção de sua integridade e a permitir sua conservação.

§ 1º. Os veículos, os contentores ou os compartimentos devem ser higienizados e desinfetados antes e após o transporte.

§ 2º. Os veículos, os contentores ou os compartimentos utilizados para o transporte de matérias-primas e de produtos frigorificados devem dispor de isolamento térmico e, quando necessário, de equipamento gerador de frio, além de instrumento de controle de temperatura, em atendimento ao disposto em normas complementares.

Art. 110. As matérias-primas e os produtos de origem animal fabricados em estabelecimentos sob inspeção municipal, quando devidamente registrados:

I – têm livre comércio em território municipal,

observadas:

a) as exigências do órgão de saúde animal quanto ao trânsito de produtos; e

b) as demais exigências previstas neste decreto e em normas complementares; e

II – podem ser objeto de comércio interestadual quando habilitadas junto ao SISBI pelo S.I.M.

Capítulo II

Da Certificação de Produtos de Origem Animal

Art. 111. Os certificados sanitários, as guias de trânsito e as declarações de conformidade ou de destinação industrial ou condenação emitidos para os produtos de origem animal devem atender aos modelos estabelecidos pela Divisão de Agronegócios da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico e Turismo.

§ 1º. Os procedimentos de emissão dos documentos de que trata o *caput* deste artigo serão definidos em normas complementares.

§ 2º. A certificação sanitária de produtos não comestíveis observará ainda as disposições do artigo 322 do Decreto Federal nº 9.013, de 2017.

Art. 112. É obrigatória a emissão de certificação sanitária para o trânsito de matérias-primas ou de produtos de origem animal.

Parágrafo único. A critério da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico e Turismo, pode ser dispensada a certificação sanitária para o trânsito de matérias-primas ou de produtos de origem animal, conforme estabelecido neste decreto e em normas federais complementares, desde que observada a legislação de saúde animal.

Art. 113. É obrigatória a emissão de certificação sanitária para o trânsito de matérias-primas ou de produtos de origem animal destinados ao aproveitamento condicional ou à condenação determinados pelo S.I.M. e a emissão de documentação de destinação industrial ou de condenação determinadas pelo estabelecimento.

§ 1º. Nas hipóteses do *caput* deste artigo, é obrigatória a comprovação do recebimento das matérias-primas e dos produtos pelo estabelecimento de destino junto ao emitente, no prazo de quarenta e oito horas, contado do recebimento da carga.

§ 2º. Não serão expedidas novas partidas de matérias-primas ou de produtos até que seja atendido o disposto no § 1º deste artigo.

§ 3º. Nos estabelecimentos de abate em que não seja possível separar o material condenado oriundo do órgão de fiscalização final e das linhas de inspeção de *post mortem* do material condenado pelo estabelecimento nas demais operações industriais, a certificação sanitária de que trata o *caput* deste artigo fica dispensada e o trânsito desses produtos será respaldado pela declaração de condenação de que trata o artigo 111 deste decreto emitida pelo estabelecimento.

TÍTULO XI

DAS RESPONSABILIDADES, DAS MEDIDAS CAUTELARES, DAS INFRAÇÕES, DAS PENALIDADES E DO PROCESSO ADMINISTRATIVO

Capítulo I

Das Responsabilidades e das Medidas Cautelares

Seção I

Dos Responsáveis pela Infração

Art. 114. Serão responsabilizadas pela infração às disposições deste decreto, para efeito da aplicação das penalidades nele previstas, as pessoas físicas ou jurídicas:

I – fornecedoras de matérias-primas ou de produtos de origem animal, desde a origem até o recebimento nos estabelecimentos registrados na Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico e Turismo.

II – proprietárias, locatárias ou arrendatárias de estabelecimentos registrados na Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico e Turismo onde forem recebidos, manipulados, beneficiados, processados, fracionados, industrializados, conservados, acondicionados, rotulados, armazenados, distribuídos ou expedidos matérias-primas ou produtos de origem animal; e

III – que expedirem ou transportarem matérias-primas ou produtos de origem animal.

Parágrafo único. A responsabilidade a que se refere o *caput* deste artigo abrange as infrações cometidas por quaisquer empregados ou prepostos das pessoas físicas ou jurídicas que exerçam atividades industriais e comerciais de produtos de origem animal ou de matérias-primas.

Seção II

Das Medidas Cautelares

Art. 115. Se houver evidência ou suspeita de que um produto de origem animal represente risco à saúde pública ou tenha sido adulterado, a Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico e Turismo adotará, isolada ou cumulativamente, as seguintes medidas cautelares:

I – apreensão do produto, dos rótulos ou das embalagens;

II – suspensão provisória do processo de fabricação ou de suas etapas;

III – coleta de amostras do produto para realização de análises laboratoriais; ou

IV – determinar a realização, pela empresa, de coleta de amostras para análises laboratoriais, a serem realizadas em laboratório próprio ou credenciado, observado o disposto no artigo 105 deste decreto.

§ 1º. Sempre que necessário, será determinada a revisão dos programas de autocontrole dos estabelecimentos.

§ 2º. As medidas cautelares adotadas devem ser proporcionais e tecnicamente relacionadas aos fatos que as motivaram.

§ 3º. Quando a apreensão de produtos for motivada por deficiências de controle do processo de produção, as medidas cautelares poderão ser estendidas a outros lotes de produtos fabricados sob as mesmas condições.

§ 4º. As medidas cautelares adotadas cujas suspeitas que levaram à sua aplicação não forem confirmadas serão levantadas.

§ 5º. Após a identificação da causa da irregularidade e a adoção das medidas corretivas cabíveis, a retomada do processo de fabricação será autorizada.

§ 6º. Quando for tecnicamente pertinente, a liberação de produtos apreendidos poderá ser condicionada à apresentação de laudos laboratoriais que evidenciem a inexistência da irregularidade.

§ 7º. O disposto no *caput* deste artigo não afasta as competências de outros órgãos fiscalizadores, na forma da legislação.

Art. 116. O S.I.M. poderá determinar que o

estabelecimento desenvolva e aplique um plano de amostragem delineado com base em critérios científicos para realização de análises laboratoriais, cujos resultados respaldarão a manutenção da retomada do processo de fabricação quando a causa que motivou a adoção da medida cautelar for relacionada às deficiências do controle de processo de produção.

Parágrafo único. As amostras de que trata o *caput* deste artigo serão coletadas pela empresa e as análises serão realizadas em laboratório próprio ou credenciado, observado o disposto no artigo 105 deste decreto.

Capítulo II

Das Infrações

Art. 117. Constituem infrações ao disposto neste decreto, além de outras previstas:

I - construir, ampliar, remodelar ou reformar instalações sem a prévia aprovação do projeto quando houver aumento de capacidade de produção ou alteração do fluxo de matérias-primas, dos produtos ou dos funcionários;

II - não realizar as transferências de responsabilidade ou deixar de notificar o comprador, o locatário ou o arrendatário sobre esta exigência legal, por ocasião da venda, da locação ou do arrendamento;

III - utilizar rótulo que não atende ao disposto na legislação aplicável específica;

IV - expedir matérias-primas, ingredientes, produtos ou embalagens em condições inadequadas;

V - ultrapassar a capacidade máxima de abate, de industrialização, de beneficiamento ou de armazenagem;

VI - elaborar produtos que não possuam processos de fabricação, de formulação e de composição registrados na Divisão de Agronegócios;

VII - expedir produtos sem rótulos ou produtos que não tenham sido registrados na Divisão de Agronegócios;

VIII - deixar de fornecer os dados estatísticos de interesse do S.I.M. nos prazos regulamentares;

IX - deixar de fornecer material necessário para coleta de amostras laboratoriais de produtos ou água de abastecimento;

X - não encaminhar as amostras laboratoriais oficiais do S.I.M. ao laboratório credenciado dentro dos prazos estabelecidos em normas complementares;

XI - desobedecer ou inobservar os preceitos de bem-estar animal dispostos neste decreto e em normas complementares referentes aos produtos de origem animal;

XII - desobedecer ou inobservar as exigências sanitárias relativas ao funcionamento e à higiene das instalações, dos equipamentos, dos utensílios e dos trabalhos de manipulação e de preparo de matérias-primas e de produtos;

XIII - não executar procedimentos previstos nos Programas de Autocontrole;

XIV - omitir elementos informativos sobre composição centesimal e tecnológica do processo de fabricação;

XV - receber, utilizar, transportar, armazenar ou expedir matéria-prima, ingrediente ou produto desprovido da comprovação de sua procedência;

XVI - utilizar processo, substância, ingredientes ou aditivos que não atendem ao disposto na legislação específica;

XVII - não cumprir os prazos previstos nos documentos

expedidos em resposta ao S.I.M. relativos a planos de ação, fiscalizações, autuações, intimações ou notificações;

XVIII - adquirir, manipular, expedir ou distribuir produtos de origem animal fabricados em estabelecimento local não registrado na Divisão de em serviço de inspeção oficial;

XIX - adquirir, manipular, expedir ou distribuir produtos de origem animal fabricados em estabelecimento situado fora do Município de Orlandia não registrado no Departamento de Inspeção de Produtos de Origem Animal da Secretaria de Defesa Agropecuária do Ministério da Agricultura e Pecuária ou que não conste no cadastro geral do Sistema Brasileiro de Inspeção de Produtos de Origem Animal;

XX - fabricar, expedir ou distribuir produtos de origem animal com rotulagem falsificada;

XXI - elaborar produtos que não atendem ao disposto na legislação específica ou em desacordo com os processos de fabricação, de formulação e de composição registrados pela Divisão de Agronegócios;

XXII - prestar ou apresentar informações incorretas ou inexatas referentes à quantidade, à qualidade e à procedência das matérias-primas, dos ingredientes e dos produtos à Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico e Turismo;

XXIII - apor aos produtos novos prazos depois de expirada a sua validade;

XXIV - utilizar produtos com prazo de validade vencida, em desacordo com os critérios estabelecidos neste decreto ou em normas complementares;

XXV - sonegar informação que, direta ou indiretamente, interesse à Divisão de Agronegócios da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico e Turismo e ao consumidor;

XXVI - fraudar registros sujeitos à verificação pelo S.I.M.;

XXVII - ceder ou utilizar de forma irregular lacres, carimbos oficiais, rótulos e embalagens;

XXVIII - adulterar matéria-prima, ingrediente ou produto de origem animal;

XXIX - simular a legalidade de matérias-primas, de ingredientes ou de produtos de origem desconhecida;

XXX - iniciar atividade sem atender exigências ou pendências estabelecidas por ocasião da concessão do título de registro;

XXXI - embarçar a ação de servidor da Divisão de Agronegócios no exercício de suas funções, com vistas a dificultar, a retardar, a impedir, a restringir ou a burlar os trabalhos de fiscalização;

XXXII - desacatar, intimidar, ameaçar, agredir ou tentar subornar servidor da Divisão de Agronegócios;

XXXIII - produzir ou expedir produtos que representem risco à saúde pública;

XXXIV - utilizar matérias-primas e produtos condenados, não inspecionados ou sem procedência conhecida no preparo de produtos usados na alimentação humana;

XXXV - utilizar, substituir, subtrair ou remover, total ou parcialmente, matéria-prima, produto, rótulo ou embalagem apreendidos pelo S.I.M. e mantidos sob a guarda do estabelecimento;

XXXVI - fraudar documentos oficiais;

XXXVII – não realizar o recolhimento de produtos que possam incorrer em risco à saúde ou que tenham sido adulterados;

XXXVIII – prestar ou apresentar informações, declarações ou documentos falsos, enganosas ou inexatas à Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico e Turismo;

XXXIX – receber, manipular, beneficiar, industrializar, fracionar, conservar, armazenar, acondicionar, embalar, rotular ou expedir produtos de origem animal sem possuir registro no órgão de fiscalização competente;

XL – descumprir determinações sanitárias de interdição total ou parcial de instalações ou equipamentos, de suspensão de atividades ou outras impostas em decorrência de fiscalizações ou autuações, incluídas aquelas determinadas por medidas cautelares; e

XLI – não realizar os tratamentos de destinação industrial ou de aproveitamento condicional estabelecidos neste decreto ou em normas complementares ou não dar a destinação adequada aos produtos condenados.

Art. 118. Consideram-se impróprios para o consumo humano, na forma em que se apresentam, no todo ou em parte, as matérias-primas ou os produtos de origem animal que:

I – apresentem-se alterados;

II – apresentem-se adulterados;

III – apresentem-se danificados por umidade ou fermentação, rançosos, com características físicas ou sensoriais anormais, contendo quaisquer sujidades ou que demonstrem pouco cuidado na manipulação, na elaboração, na conservação ou no acondicionamento;

IV – contenham substâncias ou contaminantes que não possuam limite estabelecido em legislação, mas que possam prejudicar a saúde do consumidor;

V – contenham substâncias tóxicas ou compostos radioativos em níveis acima dos limites permitidos em legislação específica;

VI – contenham microrganismos patogênicos em níveis acima dos limites permitidos neste decreto, em normas complementares e em legislação específica;

VII – revelem-se inadequados aos fins a que se destinam;

VIII – sejam obtidos de animais que estejam sendo submetidos a tratamento com produtos de uso veterinário durante o período de carência recomendado pelo fabricante;

IX – sejam obtidos de animais que receberam alimentos ou produtos de uso veterinário que possam prejudicar a qualidade do produto;

X – apresentem embalagens estufadas;

XI – apresentem embalagens defeituosas, com seu conteúdo exposto à contaminação e à deterioração;

XII – estejam com o prazo de validade expirado;

XIII – não possuam procedência conhecida; ou

XIV – não estejam claramente identificados como oriundos de estabelecimento sob inspeção sanitária.

Parágrafo único. Outras situações não previstas nos incisos de I a XIV deste artigo podem tornar as matérias-primas e os produtos impróprios para consumo humano, conforme critérios definidos pela legislação federal.

Art. 119. Além dos casos previstos no artigo 118 deste decreto, as carnes ou os produtos cárneos devem ser

considerados impróprios para consumo humano, na forma como se apresentam, quando:

I – sejam obtidos de animais que se enquadrem nos casos de condenação previstos neste decreto e em normas complementares;

II – estejam mofados ou bolorentos, exceto nos produtos em que a presença de mofos seja uma consequência natural de seu processamento tecnológico; ou

III – estejam infestados por parasitas ou com indícios de ação por insetos ou roedores.

Parágrafo único. São ainda considerados impróprios para consumo humano a carne ou os produtos cárneos obtidos de animais ou matérias-primas animais não submetidos à inspeção sanitária oficial.

Art. 120. Além dos casos previstos no artigo 118 deste decreto, o pescado ou os produtos de pescado devem ser considerados impróprios para consumo humano, na forma como se apresentam, quando:

I – estejam em mau estado de conservação e com aspecto repugnante;

II – apresentem sinais de deterioração;

III – sejam portadores de lesões ou doenças;

IV – apresentem infecção muscular maciça por parasitas;

V – tenham sido tratados por antissépticos ou conservadores não autorizados em legislação federal;

VI – tenham sido recolhidos já mortos, salvo quando capturados em operações de pesca; ou

VII – apresentem perfurações dos envoltórios dos embutidos por parasitas.

Art. 121. Além dos casos previstos no artigo 118 deste decreto, os ovos e derivados devem ser considerados impróprios para consumo humano, na forma como se encontram, quando apresentem:

I – alterações da gema e da clara, com gema aderente à casca, gema rompida, presença de manchas escuras ou de sangue alcançando também a clara, presença de embrião com mancha orbitária ou em adiantado estado de desenvolvimento;

II – mumificação ou estejam secos por outra causa;

III – podridão vermelha, negra ou branca;

IV – contaminação por fungos, externa ou internamente;

V – sujidades externas por materiais estercoreais ou tenham tido contato com substâncias capazes de transmitir odores ou sabores estranhos;

VI – rompimento da casca e estejam sujos; ou

VII – rompimento da casca e das membranas testáceas.

Parágrafo único. São também considerados impróprios para consumo humano os ovos que foram submetidos ao processo de incubação.

Art. 122. Além dos casos previstos no artigo 118 deste decreto, considera-se impróprio para qualquer tipo de aproveitamento o leite cru, quando:

I – provenha de propriedade interdita pela autoridade de saúde animal competente;

II – na seleção da matéria-prima, apresente resíduos de produtos inibidores, de neutralizantes de acidez, de reconstituintes de densidade ou do índice crioscópico, de conservadores, de agentes inibidores do crescimento

microbiano ou de outras substâncias estranhas à sua composição;

III – apresente corpos estranhos ou impurezas que causem repugnância; ou

IV – revele presença de colostro.

Parágrafo único. O leite considerado impróprio para qualquer tipo de aproveitamento e qualquer produto que tenha sido preparado com ele ou que a ele tenha sido misturado devem ser descartados e inutilizados pelo estabelecimento.

Art. 123. Além dos casos previstos nos artigos 118 e 122 deste decreto, considera-se impróprio para produção de leite para consumo humano direto o leite cru quando não seja aprovado nos testes de estabilidade térmica estabelecidos em normas complementares.

Art. 124. Além dos casos previstos no artigo 118 deste decreto, são considerados impróprios para consumo humano, na forma como se apresentam, o mel e o mel de abelhas sem ferrão que evidenciem fermentação avançada ou hidroximetilfurfural acima do estabelecido, conforme o disposto em normas complementares.

Art. 125. Para efeito das infrações previstas neste decreto, as matérias-primas e os produtos podem ser considerados alterados ou adulterados.

§ 1º. São considerados alterados as matérias-primas ou os produtos que não apresentem condições higiênico-sanitárias adequadas ao fim a que se destinam e incorrem em risco à saúde pública.

§ 2º. São considerados adulterados as matérias-primas ou os produtos de origem animal:

I – fraudados:

a) as matérias-primas e os produtos que tenham sido privados parcial ou totalmente de seus componentes característicos em razão da substituição por outros inertes ou estranhos e não atendem ao disposto na legislação específica;

b) as matérias-primas e os produtos com adição de ingredientes, de aditivos, de coadjuvantes de tecnologia ou de substâncias com o objetivo de dissimular ou de ocultar alterações, deficiências de qualidade da matéria-prima ou defeitos na elaboração do produto;

c) as matérias-primas e os produtos elaborados com adição de ingredientes, de aditivos, de coadjuvantes de tecnologia ou de substâncias com o objetivo de aumentar o volume ou o peso do produto; ou

d) as matérias-primas e os produtos elaborados ou comercializados em desacordo com a tecnologia ou o processo de fabricação estabelecido em normas complementares ou em desacordo com o processo de fabricação registrado, mediante supressão, abreviação ou substituição de etapas essenciais para qualidade ou identidade do produto; ou

II – falsificados:

a) as matérias-primas e os produtos em que tenham sido utilizadas denominações diferentes das previstas neste decreto, em normas complementares ou no registro de produtos junto à Divisão de Agronegócios da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico e Turismo;

b) as matérias-primas e os produtos que tenham sido elaborados, fracionados ou reembalados, expostos ou não ao consumo, com a aparência e as características gerais de outro produto registrado junto à Divisão de Agronegócios

da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico e Turismo e que se denominem como este, sem que o seja;

c) as matérias-primas e os produtos que tenham sido elaborados de espécie diferente da declarada no rótulo ou divergente da indicada no registro do produto;

d) as matérias-primas e os produtos que não tenham sofrido o processamento especificado em seu registro, expostos ou não ao consumo, e que estejam indicados como um produto processado;

e) as matérias-primas e os produtos que sofram alterações no prazo de validade; ou

f) as matérias-primas e os produtos que não atendam às especificações referentes à natureza ou à origem indicadas na rotulagem.

Art. 126. Os critérios adotados pelo S.I.M. de destinação de matérias-primas e de produtos julgados impróprios para o consumo humano, na forma em que se apresentem, incluídos sua inutilização, o seu aproveitamento condicional ou sua destinação industrial, quando seja tecnicamente viável, são aqueles previstos em legislação federal pertinente.

Art. 127. Nos casos previstos no artigo 117 deste decreto, independentemente da penalidade administrativa aplicável, podem ser adotados os seguintes procedimentos:

I – nos casos de apreensão, após reinspeção completa, as matérias-primas e os produtos podem ser condenados ou pode ser autorizado o seu aproveitamento condicional para a alimentação humana, conforme disposto em normas complementares; e

II – nos casos de condenação, pode ser permitido o aproveitamento das matérias-primas e dos produtos para fins não comestíveis.

Capítulo III Das Penalidades

Art. 128. As penalidades a serem aplicadas por autoridade competente terão natureza pecuniária ou consistirão em obrigação de fazer ou de não fazer, assegurados os direitos à ampla defesa e ao contraditório.

Art. 129. Sem prejuízo das responsabilidades civis e penais cabíveis, a infração ao disposto neste decreto ou em normas complementares referentes aos produtos de origem animal, considerada a sua natureza e a sua gravidade, acarretará, isolada ou cumulativamente, as seguintes sanções:

I – advertência, quando o infrator for primário e não tiver agido com dolo ou má-fé;

II – multa, nos casos não compreendidos no inciso I deste artigo, tendo como valor máximo o correspondente ao valor fixado em legislação específica, observadas as seguintes gradações:

a) para infrações leves, multa de 1% a 10% do valor máximo;

b) para infrações moderadas, multa de 10% a 30% do valor máximo;

c) para infrações graves, multa de 30% a 60% do valor máximo; e

d) para infrações gravíssimas, multa de 60% a 100% do valor máximo;

III – apreensão ou condenação das matérias-primas e dos produtos de origem animal, quando não apresentarem condições higiênico-sanitárias adequadas ao fim a que se destinam, ou forem adulterados;

IV – suspensão de atividade, quando causar risco ou ameaça de natureza higiênico-sanitária ou quando causar embaraço à ação fiscalizadora;

V – interdição total ou parcial do estabelecimento, quando a infração consistir na adulteração ou na falsificação habitual do produto ou quando se verificar, mediante inspeção técnica realizada pela autoridade competente, a inexistência de condições higiênico-sanitárias adequadas; e

VI – cassação de registro ou do relacionamento do estabelecimento.

§ 1º. As multas previstas no inciso II do *caput* deste artigo serão agravadas até o grau máximo, nos casos de artifício, ardil, simulação, desacato, embaraço ou resistência à ação fiscal.

§ 2º. A suspensão de atividades de que trata o inciso IV do *caput* deste artigo e a interdição de que trata o inciso V do *caput*, também deste artigo, serão levantadas nos termos do disposto nos artigos 137 e 138 deste decreto.

§ 3º. Se a interdição total ou parcial não for levantada, nos termos do § 2º deste artigo, após 12 meses, será cancelado o registro do estabelecimento.

§ 4º. As sanções de que tratam os incisos IV e V do *caput* deste artigo poderão ser aplicadas de forma cautelar, sem prejuízo às medidas cautelares previstas no artigo 115 deste decreto.

Art. 130. Para fins de aplicação da sanção de multa de que trata o inciso II do artigo 129 deste decreto, são consideradas:

I – infrações leves as compreendidas nos incisos I a IX do *caput* do artigo 117 deste decreto;

II – infrações moderadas as compreendidas nos incisos X a XXIII do *caput* do artigo 117 deste decreto;

III – infrações graves as compreendidas nos incisos XXIV a XXX do *caput* do artigo 117 deste decreto; e

IV – infrações gravíssimas as compreendidas nos incisos XXXI a XLII do *caput* do artigo 117 deste decreto.

§ 1º. As infrações classificadas como leves, moderadas ou graves poderão receber graduação superior, nos casos em que a falta cometida implicar risco à saúde ou aos interesses dos consumidores, ou, ainda, pelas sucessivas reincidências.

§ 2º. Aos que cometerem outras infrações a este decreto ou às normas complementares, será aplicada multa no valor compreendido entre 1% e 100% do valor máximo da multa, de acordo com a gravidade da falta e seu impacto na saúde pública ou na saúde animal, observadas as circunstâncias atenuantes e agravantes previstas no artigo 131 deste decreto.

Art. 131. Para efeito da fixação dos valores da multa de que trata o inciso II do *caput* do artigo 129 deste decreto, serão considerados, além da gravidade do fato, em vista de suas consequências para a saúde pública e para os interesses do consumidor, os antecedentes do infrator e as circunstâncias atenuantes e agravantes.

§ 1º. São consideradas circunstâncias atenuantes:

I – o infrator ser primário na mesma infração;

II – a ação do infrator não ter sido fundamental para a consecução do fato;

III – o infrator, espontaneamente, procurar minorar ou reparar as consequências do ato lesivo que lhe for imputado;

IV – a infração cometida configurar-se como sem dolo ou sem má-fé;

V – a infração ter sido cometida acidentalmente;

VI – a infração não acarretar vantagem econômica para o infrator;

VII – a infração não afetar a qualidade do produto;

VIII – o infrator comprovar que corrigiu a irregularidade que motivou a infração, até o prazo de apresentação da defesa;

IX – o infrator ser estabelecimento agroindustrial de pequeno porte de produtos agropecuários que se enquadra nas definições dos incisos I ou II do *caput* do artigo 3º ou do § 1º do artigo 18-A da Lei Complementar nº 123, de 2006.

§ 2º. São consideradas circunstâncias agravantes:

I – o infrator ser reincidente específico;

II – o infrator ter cometido a infração com vistas à obtenção de qualquer tipo de vantagem;

III – o infrator deixar de tomar providências para evitar o ato, mesmo tendo conhecimento de sua lesividade para a saúde pública;

IV – o infrator ter coagido outrem para a execução material da infração;

V – a infração ter consequência danosa para a saúde pública ou para o consumidor;

VI – o infrator ter colocado obstáculo ou embaraço à ação da fiscalização ou à inspeção;

VII – o infrator ter agido com dolo ou com má-fé; ou

VIII – o infrator ter descumprido as obrigações de depositário relativas à guarda do produto.

§ 3º. Na hipótese de haver concurso de circunstâncias atenuantes e agravantes, a aplicação da pena deve ser considerada em razão das que sejam preponderantes.

§ 4º. Verifica-se reincidência quando o infrator cometer nova infração depois do trânsito em julgado da decisão administrativa que o tenha condenado pela infração anterior, podendo ser genérica ou específica.

§ 5º. A reincidência genérica é caracterizada pelo cometimento de nova infração e a reincidência específica é caracterizada pela repetição de infração já anteriormente cometida.

§ 6º. Para efeito de reincidência, não prevalece a condenação anterior se entre a data do cumprimento ou da extinção da penalidade administrativa e a data da infração posterior tiver decorrido mais de cinco anos, podendo norma específica reduzir esse tempo.

§ 7º. Quando a mesma infração for objeto de enquadramento em mais de um dispositivo deste decreto, prevalece para efeito de punição o enquadramento mais específico em relação ao mais genérico.

§ 8º. O disposto no inciso IX do § 1º deste artigo não se aplica aos casos de reincidência, fraude, resistência ou embaraço à fiscalização.

Art. 132. As multas a que se refere este Capítulo não isentam o infrator da apreensão ou da inutilização do produto, da interdição total ou parcial de instalações, da suspensão de atividades, da cassação do registro do estabelecimento ou da ação criminal, quando tais medidas couberem.

Parágrafo único. A cassação do registro do estabelecimento cabe ao Diretor da Divisão de Agronegócios.

Art. 133. Na hipótese de apuração da prática de duas

ou mais infrações em um processo administrativo, as penalidades serão aplicadas cumulativamente para cada infração praticada.

Art. 134. Para fins de aplicação das sanções de que trata o inciso III do *caput* do artigo 129 deste decreto, será considerado que as matérias-primas e os produtos de origem animal não apresentam condições higiênico-sanitárias adequadas ao fim a que se destinam ou que se encontram alterados ou adulterados, sem prejuízo de outras previsões deste decreto, nos casos definidos no seu artigo 125.

Parágrafo único. Cabe ao infrator arcar com os eventuais custos de remoção, de transporte e de destruição dos produtos condenados.

Art. 135. A sanção de que trata o inciso IV do *caput* do artigo 129 deste decreto será aplicada nos seguintes casos, sem prejuízo a outras previsões deste decreto, quando caracterizado risco ou ameaça de natureza higiênico-sanitária:

I - desobediência ou inobservância às exigências sanitárias relativas ao funcionamento e à higiene das instalações, dos equipamentos, dos utensílios e dos trabalhos de manipulação e de preparo de matérias-primas e produtos;

II - omissão de elementos informativos sobre a composição centesimal e tecnológica do processo de fabricação;

III - alteração de qualquer matéria-prima, ingrediente ou produto de origem animal;

IV - expedição de matérias-primas, ingredientes, produtos ou embalagens armazenadas em condições inadequadas;

V - recepção, utilização, transporte, armazenagem ou expedição de matéria-prima, ingrediente ou produto desprovido de comprovação de sua procedência;

VI - simulação da legalidade de matérias-primas, ingredientes ou produtos de origem desconhecida;

VII - utilização de produtos com prazo de validade expirado em desacordo com os critérios estabelecidos neste decreto ou em normas federais complementares ou apor aos produtos novos prazos depois de expirada a validade;

VIII - produção ou expedição de produtos que representem risco à saúde pública;

IX - utilização de matérias-primas e produtos condenados, não inspecionados ou sem procedência conhecida no preparo de produtos usados na alimentação humana;

X - utilização de processo, substância, ingredientes ou aditivos que não atendam ao disposto na legislação específica;

XI - utilização, substituição, subtração ou remoção, total ou parcial, de matéria-prima, produto, rótulo ou embalagem, apreendidos pelo S.I.M. e mantidos sob a guarda do estabelecimento;

XII - prestação ou apresentação à Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico e Turismo de informações incorretas ou inexatas referentes à quantidade, à qualidade e à procedência das matérias-primas, dos ingredientes e dos produtos;

XIII - fraude de registros sujeitos à verificação pelo S.I.M.;

XIV - ultrapassagem da capacidade máxima de abate, de industrialização, de beneficiamento ou de armazenagem;

XV - aquisição, manipulação, expedição ou distribuição de produtos de origem animal oriundos de estabelecimento local não registrado na Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico e Turismo;

XVI - aquisição, manipulação, expedição ou distribuição de produtos de origem animal oriundos de estabelecimento localizado em outro Município não registrado no Ministério da Agricultura e Pecuária ou que não conste do cadastro geral do SISBI-POA;

XVII - não realização de recolhimento de produtos que possam incorrer em risco à saúde ou que tenham sido adulterados;

XVIII - início de atividade sem atendimentos às exigências ou às pendências estabelecidas por ocasião da concessão do título de registro;

XIX - recebimento, manipulação, beneficiamento, industrialização, fracionamento, conservação, armazenamento, acondicionamento, embalagem, rotulagem ou expedição de produtos de origem animal que não possuam registro no órgão de fiscalização competente;

XX - descumprimento de determinações sanitárias de interdição total ou parcial de instalações ou equipamentos, de suspensão de atividades ou de outras impostas em decorrência de fiscalizações ou autuações, incluídas aquelas determinadas por medidas cautelares; e

XXI - Não realização de tratamentos de destinação industrial ou de aproveitamento condicional estabelecidos neste decreto ou em normas complementares ou não destinação adequada a produtos condenados.

Art. 136. A sanção de que trata o inciso IV do *caput* do artigo 129 será aplicada, nos termos do disposto no artigo 137 deste decreto, quando o infrator:

I - embarçar a ação de servidor da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico e Turismo no exercício de suas funções, visando a dificultar, retardar, impedir, restringir ou burlar os trabalhos de fiscalização;

II - desacatar, intimidar, ameaçar, agredir, tentar subornar servidor da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico e Turismo;

III - omitir elementos informativos sobre composição centesimal e tecnológica do processo de fabricação;

IV - simular a legalidade de matérias-primas, de ingredientes ou de produtos de origem desconhecida;

V - utilizar, substituir, subtrair ou remover, total ou parcialmente, matéria-prima, produto, rótulo ou embalagem, apreendidos pelo S.I.M. e mantidos sob a guarda do estabelecimento;

VI - Fraudar documentos oficiais;

VII - fraudar registros sujeitos à verificação pelo S.I.M.;

VIII - descumprir determinações sanitárias de interdição total ou parcial de instalações ou equipamentos, de suspensão de atividades ou de outras impostas em decorrência de fiscalizações ou autuações, incluídas aquelas determinadas por medidas cautelares;

IX - prestar ou apresentar à Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico e Turismo informações, declarações ou documentos falsos.

Parágrafo único. A penalidade de que trata o inciso IV do *caput* do artigo 129 será aplicada também, nos termos

do disposto no artigo 137 deste decreto, sem prejuízo de outras previsões deste decreto, nos seguintes casos, quando caracterizado o embargo à ação fiscalizadora:

I - não cumprimento dos prazos estabelecidos nos documentos expedidos ao S.I.M., em atendimento a planos de ação, fiscalizações, autuações, intimações ou notificações de forma deliberada ou de forma recorrente;

II - expedição para o comércio internacional de produtos elaborados sem atenção ao disposto nas normas complementares relativas à exportação de produtos de origem animal;

III - prestação ou apresentação à Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico e Turismo informações incorretas ou inexatas referentes à quantidade, à qualidade e à procedência das matérias-primas, dos ingredientes e dos produtos; e

IV - prestação ou apresentação de informações, declarações ou documentos falsos, enganosos ou inexatos perante o órgão fiscalizador, referente à quantidade, à qualidade e à procedência das matérias-primas, dos ingredientes e dos produtos, ou sonegação de informação que, direta ou indiretamente, interesse à Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico e Turismo e ao consumidor.

Art. 137. As sanções de interdição total ou parcial do estabelecimento em decorrência de adulteração ou falsificação habitual do produto ou de suspensão de atividades oriundas de embargo à ação fiscalizadora serão aplicadas pelo prazo de, no mínimo, 7 dias, que poderá ser prorrogado em 15, 30 ou 60 dias, de acordo com o histórico de infrações, as sucessivas reincidências e as demais circunstâncias agravantes previstas no artigo 131 deste decreto, independentemente da correção das irregularidades que as motivaram.

§ 1º. A suspensão de atividades oriunda de embargo à ação fiscalizadora poderá ter seu prazo de aplicação reduzido para, no mínimo, 3 dias, em infrações classificadas como leves ou moderadas ou na preponderância de circunstâncias atenuantes, excetuados os casos de reincidência específica.

§ 2º. As penalidades tratadas no *caput* deste artigo terão seus efeitos iniciados no prazo de 30 dias, a partir da data da cientificação do estabelecimento.

§ 3º. Após início dos efeitos das sanções de que trata o *caput* deste artigo, o prazo de aplicação será contado em dias corridos, exceto nos casos de que trata o § 1º deste artigo, em que a contagem do prazo será feita em dias úteis subsequentes.

§ 4º. A suspensão de atividades de que trata o *caput* deste artigo abrange as atividades produtivas e a certificação sanitária, permitida, quando aplicável, a conclusão do processo de fabricação de produtos de fabricação prolongada cuja produção tenha sido iniciada antes do início dos efeitos da sanção.

§ 5º. A interdição de que trata o *caput* deste artigo será aplicada de forma parcial ao setor no qual ocorreu a adulteração, quando for possível delimitar ou identificar o local da ocorrência, ou de forma total, quando não for possível delimitar ou identificar o local da ocorrência, mediante especificação no termo de julgamento.

§ 6º. Caso as sanções de que trata o *caput* deste artigo tenham sido aplicadas por medida cautelar, o período de

duração das ações cautelares, quando superior a 1 dia, será deduzido do prazo de aplicação das sanções ao término da apuração administrativa.

Art. 138. As sanções de interdição, total ou parcial, do estabelecimento em decorrência da constatação de inexistência de condições higiênico-sanitárias adequadas, e de suspensão de atividade, decorrente de risco ou ameaça de natureza higiênico-sanitária, serão levantadas após o atendimento das exigências que as motivaram.

§ 1º. A sanção de interdição de que trata o *caput* deste artigo será aplicada de forma:

I - parcial aos setores ou equipamentos que não apresentam condições higiênico-sanitárias adequadas de funcionamento; ou

II - total, caso as condições inadequadas se estendam a todo o estabelecimento ou quando a natureza do risco identificado não permita a delimitação do setor ou equipamento envolvidos.

§ 2º. A suspensão de atividade de que trata o *caput* deste artigo será aplicada ao setor, ao equipamento ou à operação que ocasiona o risco ou a ameaça de natureza higiênico-sanitária.

§ 3º. As sanções de que trata este artigo deixarão de ser aplicadas ao término do processo de apuração, caso já tenham sido aplicadas por medida cautelar.

Art. 139. A habitualidade na adulteração ou na falsificação de produtos caracteriza-se quando for constatada idêntica infração por 3 vezes, consecutivas ou não, no período de 12 meses.

§ 1º. Para os fins deste artigo, considera-se idêntica infração aquela que tenha por objeto o mesmo fato motivador, independentemente do enquadramento legal, que tenha sido constatada pela fiscalização.

§ 2º. Para contagem do número de infrações para caracterização da habitualidade, serão consideradas a primeira infração e duas outras que venham a ser constatadas, após a adoção, pelo estabelecimento, de medidas corretivas e preventivas para sanar a primeira irregularidade.

Art. 140. As sanções de cassação de registro do estabelecimento devem ser aplicadas nos casos de:

I - reincidência em infração cuja penalidade tenha sido a interdição do estabelecimento ou a suspensão de atividades, nos períodos máximos fixados no artigo 137 deste decreto; ou

II - não levantamento da interdição do estabelecimento após decorridos 12 meses.

Capítulo IV

Do Processo Administrativo

Art. 141. O descumprimento às disposições deste decreto e às normas complementares será apurado em processo administrativo devidamente instruído, iniciado com a lavratura do auto de infração.

Art. 142. O auto de infração será lavrado pelo Médico Veterinário do S.I.M. que houver constatado a infração, no local onde foi comprovada a irregularidade ou no órgão de fiscalização da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico e Turismo.

Parágrafo único. Para fins de apuração administrativa de infrações à legislação referente aos produtos de origem animal e aplicação de penalidades, será considerada como data do fato gerador da infração a data em que foi iniciada

a ação fiscalizatória que permitiu a detecção da irregularidade, da seguinte forma:

I – a data da fiscalização, no caso de infrações constatadas em inspeções, fiscalizações ou auditorias realizadas nos estabelecimentos ou na análise de documentação; ou

II – a data da coleta, no caso de produtos submetidos a análises laboratoriais.

Art. 143. O auto de infração deve ser claro e preciso, sem rasuras nem emendas, e deve descrever a infração cometida e a base legal infringida.

Art. 144. A assinatura e a data apostas no auto de infração por parte do autuado, ao receber sua cópia, caracterizam intimação válida para todos os efeitos legais.

§ 1º. Quando da recusa do autuado em assinar o auto de infração, o fato deve ser consignado no próprio auto de infração.

§ 2º. A ciência expressa do auto de infração deve ocorrer pessoalmente, por via postal com aviso de recebimento - AR ou outro meio que assegure a certeza da cientificação do interessado.

§ 3º. No caso de infratores indeterminados, desconhecidos ou com domicílio indefinido ou na impossibilidade da cientificação de que trata o § 2º deste artigo, a ciência será efetuada por publicação no Jornal Oficial de Orândia.

§ 4º. A cientificação será nula quando feita sem observância das prescrições legais.

§ 5º. A manifestação do administrado quanto ao conteúdo da cientificação supre a falta ou a irregularidade.

Art. 145. A defesa e o recurso do autuado devem ser apresentados por escrito, em vernáculo e protocolizados na Seção de Protocolo da Prefeitura Municipal de Orândia, com endereçamento à Divisão de Agronegócios, no prazo de 10 dias, contado da data da cientificação oficial.

§ 1º. A contagem do prazo de que trata o *caput* deste artigo será realizada de modo contínuo e se iniciará no primeiro dia útil subsequente à data da cientificação oficial.

§ 2º. O prazo será prorrogado até o primeiro dia útil subsequente caso o vencimento ocorra em data que não houver expediente ou o expediente for encerrado antes da hora normal.

Art. 146. Não serão conhecidos a defesa ou recurso interpostos:

I – fora do prazo;

II – perante órgão incompetente;

III – por pessoa não legitimada;

IV – após exaurida a esfera administrativa.

§ 1º. Na hipótese do inciso II do *caput* deste artigo, a autoridade competente será indicada ao autuado e o prazo para defesa ou recurso será devolvido.

§ 2º. O não conhecimento do recurso não impede a administração pública de rever de ofício o ato ilegal, desde que não tenha ocorrido a preclusão administrativa.

Art. 147. Após juntada ao processo a defesa, o Médico Veterinário do S.I.M. que lavrou o auto de infração deve instruir relatório que será encaminhado para julgamento em primeira instância pelo Diretor da Divisão de Agronegócios.

Parágrafo único. Na hipótese de não apresentação de defesa, a informação constará do relatório de instrução.

Art. 148. Do julgamento em primeira instância, cabe

recurso ao Secretário Municipal de Desenvolvimento Econômico e Turismo, em face de razões de legalidade e do mérito, no prazo de 10 dias, contado da data de ciência ou da data de divulgação oficial da decisão.

Parágrafo único. O recurso tempestivo poderá, a critério da autoridade julgadora, ter efeito suspensivo sobre a penalidade aplicada.

Art. 149. As penalidades aplicadas, após o trânsito em julgado administrativo, serão consideradas para a determinação da reincidência em relação a fato praticado depois do início da vigência deste decreto.

Art. 150. Esgotados os recursos para impugnar a decisão administrativa que aplicou a penalidade de multa, será emitida a guia para pagamento, observadas as gradações dispostas no inciso II do artigo 129 deste decreto.

§ 1º. O valor das multas a que se refere este artigo será em Unidades Fiscais do Estado de São Paulo - UFESP.

§ 2º. A conversão em moeda corrente far-se-á pelo valor da UFESP vigente à data da lavratura do auto de infração.

Art. 151. O não recolhimento do valor da multa no prazo de 30 dias, comprovado nos autos do processo transitado em julgado, implicará o encaminhamento do débito para inscrição em dívida ativa do Município de Orândia.

Art. 152. Será dado conhecimento público dos produtos e dos estabelecimentos que incorrerem em adulteração ou falsificação comprovadas em processos com trânsito em julgado no âmbito administrativo.

Parágrafo único. O recolhimento de produtos que coloquem em risco a saúde ou que tenham sido adulterados também poderá ser divulgado.

Art. 153. A lavratura do auto de infração não isenta o infrator do cumprimento da exigência que a tenha motivado.

Art. 154. Para fins do disposto no artigo 55 da Lei Complementar nº 123, de 2006, consideram-se atividades e situações de alto risco as infrações classificadas como grave ou gravíssima, nos termos estabelecidos neste decreto ou em normas federais complementares, praticadas por microempresas ou empresas de pequeno porte de produtos agropecuários.

TÍTULO XI DAS TAXAS

Art. 155. O S.I.M., para o exercício de suas ações de inspeção e fiscalização, cobrará a Taxas de Inspeção Sanitária estabelecida na Lei Complementar nº 84, de 13 de junho de 2024.

Art. 156. Os procedimentos adotados nos casos de atraso ou falta de pagamento das taxas serão aqueles definidos em legislação municipal específica.

TÍTULO XII DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 157. O S.I.M. adotará as normas complementares estabelecidas pela legislação federal nos casos em que não possua legislação própria.

Art. 158. A Divisão de Agronegócios e o órgão regulador da saúde devem atuar em conjunto para a definição de procedimentos de inspeção e fiscalização de produtos alimentícios que contenham produtos de origem animal em diferentes proporções e que não permitam seu

enquadramento clássico como um produto de origem animal, a fim de assegurar a identidade, a qualidade e os interesses dos consumidores.

Art. 159. A Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico e Turismo deve atuar em conjunto com o órgão competente da saúde para o desenvolvimento de:

I - ações e programas de saúde animal e saúde humana para a mitigação ou a redução de doenças infectocontagiosas ou parasitárias que possam ser transmitidas entre os homens e os animais; e

II - ações de educação sanitária.

Art. 160. A Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico e Turismo poderá adotar procedimentos complementares de inspeção e fiscalização decorrentes da existência ou da suspeita de:

I - doenças, exóticas ou não;

II - surtos; ou

III - quaisquer outros eventos que possam comprometer a saúde pública e a saúde animal.

Parágrafo único. Quando, nas atividades de fiscalização e inspeção sanitária, houver suspeita de doenças infectocontagiosas de notificação imediata, o S.I.M. deve notificar o serviço oficial de saúde animal.

Art. 161. Os casos omissos ou as dúvidas que forem suscitadas na execução deste decreto serão resolvidos pela Divisão de Agronegócios da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico e Turismo.

Art. 162. Os valores referentes ao Erário, as multas e as taxas instituídas por serviços prestados na aplicação do disposto neste decreto ficarão vinculados ao órgão executor e será aplicado no financiamento das atividades do S.I.M., visando à constante melhoria dos serviços prestados.

Art. 163. Os estabelecimentos registrados na Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico e Turismo terão o prazo de 180 dias, contado da data de entrada em vigor deste decreto, para se adequarem às suas disposições.

Art. 164. A Comissão de que trata o inciso XXX do artigo 8º deste decreto será designada pelo Prefeito Municipal em portaria específica.

Art. 165. A Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico e Turismo expedirá normas complementares necessárias à execução deste decreto.

Art. 166. As normas complementares existentes permanecem em vigor, desde que não contrariem o disposto neste decreto.

Art. 167. Fica revogado do Decreto nº 4.117, de 27 de fevereiro de 2012.

Art. 168. Este decreto entrará em vigor na data da sua publicação.

Orlândia, 1º de julho de 2024.

SÉRGIO AUGUSTO BORDIN JÚNIOR

Prefeito Municipal

[1] Art. 512. A defesa e o recurso do autuado devem ser apresentados por escrito, em vernáculo e protocolizados na Seção de Protocolo da Prefeitura Municipal de Orlândia, com endereçamento ao S.I.M., no prazo de cinco dias, contado da data da cientificação oficial.

§ 1º. A contagem do prazo de que trata o caput será realizada de modo contínuo e se iniciará no primeiro dia útil subsequente à data da cientificação oficial.

§ 2º. O prazo será prorrogado até o primeiro dia útil subsequente caso o vencimento ocorra em data que não houver expediente ou o expediente for encerrado antes da hora normal.

Portarias

PORTARIA Nº 31.344

DE 03 DE JULHO DE 2024

“**CONCEDE** afastamento sem remuneração, pelo período de 02 (dois) anos, do cargo de **PROFESSOR DE ENSINO FUNDAMENTAL** ao (à) funcionário (a) **SRA. MAÍSA SCHIAVETO**”.

PORTARIA Nº 31.342

De 1º de julho de 2024.

Nomeia os membros do Conselho Municipal do Idoso.

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ORLÂNDIA**, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei,

RESOLVE:

Art. 1º. Nos termos do § 3º do artigo 3º da Lei nº 3.952, de 03 de dezembro de 2013, ficam nomeadas para compor o Conselho Municipal do Idoso, as seguintes pessoas:

I - Representantes do Poder Público Municipal:

a) Representantes da Secretaria Municipal da Assistência e Desenvolvimento Social:

1 - Titular: Patrícia Maria Rizzaldo Silva, portadora do RG nº 22.756.642-7/SSP- SP;

2 - Suplente: Roger Lai, portador do RG nº 44.610.830-3/SSP - SP;

b) Representantes da Secretaria Municipal da Saúde:

Titular: Rafaela Costa Cardoso, portadora do RG nº 22.729.710-6/SSP-SP;

Suplente: Giane Aparecida Cadelca, portadora do RG nº 40.358.446-2/SSP-SP;

c) Representantes da Secretaria Municipal da Cultura:

Titular: Éder Roberto Pascoal Pereira, portador do RG nº 44.644.378-5 /SSP-SP;

Suplente: Lúcia Helena da Silva, portadora do RG nº 17.202.624-6/SSP-SP;

d) Representantes da Secretaria Municipal de Esportes:

Titular: Fábio Guin Leite, portador do RG nº 34.871.749-0/ SSP - SP;

Suplente: Gustavo Alberto Barbosa Cardoso, portador do RG nº 30.114.551-9 /SSP - SP;

II - Representantes da Sociedade Civil:

a) Representantes de entidades que tenham como um de seus objetivos a assistência social ou de saúde a idosos, ou ainda, o acolhimento dos mesmos:

1 - Titular: Maria Eduarda de Oliveira, portadora do RG nº 58.905.515-X /SSP-SP;

2 - Suplente: Danúbia Cristina da Silva Souza, portadora do RG nº 30.222.433-6/SSP -SP;

3 - Titular: Susana do Nascimento Joaquim Junior,

portador do RG nº 47.597.384-7/SSP- SP;

4 - Suplente: Deisy Maria de Lima Barbosa Santos Jabur, portadora do RG nº 47.098.263.9/SSP-SP

b) Representantes de entidades que integrem grupos organizados de idosos:

1 - Titular: Graziele Simões Santana, portadora do RG nº 399.843.598-08/ SSP -SP;

2 - Suplente: Helena Urbinati, portadora do RG nº 8.491.409-9/SSP - SP;

3 - Titular: Roseli Gonçalves, portadora do RG nº 9.258.194/ SSP -SP;

4 - Suplente: Andréia de Oliveira, portadora do RG nº 454588197/SSP-SP.

Art. 2º. A diretoria do Conselho Municipal do Idoso ficará assim composta:

I- Presidente: Roseli Gonçalves;

II- Vice-Presidente: Maria Eduarda de Oliveira

III- 1º Secretário: Deisy Maria de Lima Barbosa Santos Jabur

IV- 2º Secretário: Patrícia Maria Rizzaldo Silva

Art. 3º. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Orlândia, 1º de julho de 2024.

SÉRGIO AUGUSTO BORDIN JÚNIOR

Prefeito Municipal

Licitações e Contratos

Inexigibilidade

Orlândia-SP, 02 de Julho de 2024.

ORIGEM: GABINETE DO PREFEITO

DESTINO: DEPARTAMENTO DE COMPRAS E LICITAÇÕES

ASSUNTO: INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO n.º 014/2024

CONTRATADA: PACA TATU PRODUCOES LTDA, CNPJ n.º 12.383.033/0001-47

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE ESPETÁCULO TEATRAL “VÉI... NA BOA” PARA APRESENTAÇÃO NO EVENTO “FEIRA DO LIVRO 2024”, ATRAVÉS DE EMPRESA QUE DETÉM A EXCLUSIVIDADE DE APRESENTAÇÃO ARTÍSTICA (abrangência nacional e internacional).

DESPACHO

1. Tendo em vista o pedido do órgão requisitante (Secretaria Municipal de Educação) e diante da documentação que acompanha este expediente e do parecer jurídico em anexo, **ENTENDO**, estarem presentes os requisitos legais, motivo pelo qual **AUTORIZO**, nos termos do artigo 72, VIII da Lei Federal n.º 14.133/2021, a contratação acima descrita (inexigibilidade de licitação), com fundamento no Artigo 74, II da Lei Federal n.º 14.133/2021, no valor de **R\$ 13.150,00** (treze mil cento e cinquenta reais), correspondendo a um total de 03 (três) apresentações.

2. Providencie a formalização do instrumento contratual.

3. Nos termos do artigo 94, II da Lei Federal n.º 14.133/2021, a divulgação no Portal Nacional de

Contratações Públicas (PNCP) é condição indispensável para a eficácia do contrato e de seus aditamentos e deverá ocorrer no prazo de **10 (dez) dias úteis**, contados da data de sua assinatura, no caso de contratação direta.

4. Seja observado, também, o disposto no artigo 94, §2.º, da Lei Federal n.º 14.133/2021, verbis:

Art. 94. A divulgação no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) é condição indispensável para a eficácia do contrato e de seus aditamentos e deverá ocorrer nos seguintes prazos, contados da data de sua assinatura:

I - 20 (vinte) dias úteis, no caso de licitação;

II - 10 (dez) dias úteis, no caso de contratação direta.

§ 1º Os contratos celebrados em caso de urgência terão eficácia a partir de sua assinatura e deverão ser publicados nos prazos previstos nos incisos I e II do **caput** deste artigo, sob pena de nulidade.

§ 2º A divulgação de que trata o **caput** deste artigo, quando referente à contratação de profissional do setor artístico por inexigibilidade, deverá identificar os custos do cachê do artista, dos músicos ou da banda, quando houver, do transporte, da hospedagem, da infraestrutura, da logística do evento e das demais despesas específicas. (grifos nossos).

5. Por fim, em cumprimento ao princípio da publicidade, promova-se a publicação de extrato desta contratação em jornal diário de grande circulação e no jornal oficial eletrônico do Município.

CUMPRASE, nos termos da lei.

Dr. SÉRGIO AUGUSTO BORDIN JÚNIOR

Prefeito Municipal

Homologação / Adjudicação

A PREFEITURA MUNICIPAL DE ORLÂNDIA faz público que homologou e adjudicou o certame licitatório do PREGÃO ELETRÔNICO 044/2024, cujo objeto é a CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM ENGENHARIA PARA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS DE PINTURA GERAL DAS UNIDADES ESCOLARES DO MUNICÍPIO DE ORLÂNDIA-SP, no qual foi julgada vencedora a proposta formulada por CLAUDINEI CAMARGO ZECHI SERTÃOZINHO, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 69.154.623/0001-15, com sede localizada na Avenida Antônio Vanzella, 1.159, Jardim Santa Rosa, em Sertãozinho - SP, no valor de R\$ 1.990.000,00. DATA DA HOMOLOGAÇÃO: 03/07/2024. Orlândia, 03 de Julho de 2024. SÉRGIO AUGUSTO BORDIN JÚNIOR - Prefeito Municipal.

Atas de registro de preço

A PREFEITURA MUNICIPAL DE ORLÂNDIA, através do Senhor Prefeito Sérgio Augusto Bordin Júnior faz público que celebrou a seguinte Ata de Registro de Preços referente ao PREGÃO ELETRÔNICO 65/2024:

CONTRATADA: DICARP DISTRIBUIDORA E COMÉRCIO DE ALIMENTOS LTDA ME

OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS PARA AQUISIÇÃO DE

HORTIFRUTIGRANJEIROS PARA ALIMENTAÇÃO ESCOLAR.

VALOR: R\$ 65.211,52

PRAZO DE VIGÊNCIA: 01 (um) ano, contado a partir do 1º dia útil subsequente à data de divulgação oficial.

DATA DE ASSINATURA: 17/06/2024

Orlândia, 03 de Julho de 2024. SÉRGIO AUGUSTO BORDIN JÚNIOR – Prefeito Municipal.

A PREFEITURA MUNICIPAL DE ORLÂNDIA, através do Senhor Prefeito Sérgio Augusto Bordin Júnior faz público que celebrou a seguinte Ata de Registro de Preços referente ao PREGÃO ELETRÔNICO 69/2024:

CONTRATADA: C. M. HOSPITALAR S/A

OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS PARA AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS PARA ATENDER AÇÕES JUDICIAIS.

VALOR: R\$ 1.625.509,05

PRAZO DE VIGÊNCIA: 01 (um) ano, contado a partir do 1º dia útil subsequente à data de divulgação oficial.

DATA DE ASSINATURA: 18/06/2024

Orlândia, 03 de Julho de 2024. SÉRGIO AUGUSTO BORDIN JÚNIOR – Prefeito Municipal.

A PREFEITURA MUNICIPAL DE ORLÂNDIA, através do Senhor Prefeito Sérgio Augusto Bordin Júnior faz público que celebrou a seguinte Ata de Registro de Preços referente ao PREGÃO ELETRÔNICO 69/2024:

CONTRATADA: FUTURA COMÉRCIO DE PRODUTOS MÉDICOS E HOSPITALARES LTDA

OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS PARA AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS PARA ATENDER AÇÕES JUDICIAIS.

VALOR: R\$ 126.500,00

PRAZO DE VIGÊNCIA: 01 (um) ano, contado a partir do 1º dia útil subsequente à data de divulgação oficial.

DATA DE ASSINATURA: 18/06/2024

Orlândia, 03 de Julho de 2024. SÉRGIO AUGUSTO BORDIN JÚNIOR – Prefeito Municipal.

A PREFEITURA MUNICIPAL DE ORLÂNDIA, através do Senhor Prefeito Sérgio Augusto Bordin Júnior faz público que celebrou a seguinte Ata de Registro de Preços referente ao PREGÃO ELETRÔNICO 71/2024:

CONTRATADA: LOCMED HOSPITALAR LTDA

OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS PARA AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS CPAP/BIPAP, MÁSCARAS E TRAQUEIA PARA PACIENTES ATENDIDOS PELA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE.

VALOR: R\$ 1.914,50

PRAZO DE VIGÊNCIA: 01 (um) ano, contado a partir do 1º dia útil subsequente à data de divulgação oficial.

DATA DE ASSINATURA: 18/06/2024

Orlândia, 03 de Julho de 2024. SÉRGIO AUGUSTO BORDIN JÚNIOR – Prefeito Municipal.

A PREFEITURA MUNICIPAL DE ORLÂNDIA, através do Senhor Prefeito Sérgio Augusto Bordin Júnior faz público que celebrou a seguinte Ata de Registro de Preços referente ao PREGÃO ELETRÔNICO 80/2024:

CONTRATADA: FARMAMED COMÉRCIO DE MEDICAMENTOS LTDA

OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS PARA AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS PARA ATENDER AÇÕES JUDICIAIS.

VALOR: R\$ 4.455,00

PRAZO DE VIGÊNCIA: 01 (um) ano, contado a partir do 1º dia útil subsequente à data de divulgação oficial.

DATA DE ASSINATURA: 24/06/2024

Orlândia, 03 de Julho de 2024. SÉRGIO AUGUSTO BORDIN JÚNIOR – Prefeito Municipal.

A PREFEITURA MUNICIPAL DE ORLÂNDIA, através do Senhor Prefeito Sérgio Augusto Bordin Júnior faz público que celebrou a seguinte Ata de Registro de Preços referente ao PREGÃO ELETRÔNICO 80/2024:

CONTRATADA: CIAMED DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA

OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS PARA AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS PARA ATENDER AÇÕES JUDICIAIS.

VALOR: R\$ 6.840,00

PRAZO DE VIGÊNCIA: 01 (um) ano, contado a partir do 1º dia útil subsequente à data de divulgação oficial.

DATA DE ASSINATURA: 24/06/2024

Orlândia, 03 de Julho de 2024. SÉRGIO AUGUSTO BORDIN JÚNIOR – Prefeito Municipal.

A PREFEITURA MUNICIPAL DE ORLÂNDIA, através do Senhor Prefeito Sérgio Augusto Bordin Júnior faz público que celebrou a seguinte Ata de Registro de Preços referente ao PREGÃO ELETRÔNICO 80/2024:

CONTRATADA: W. A. COMÉRCIO DE MEDICAMENTOS LTDA

OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS PARA AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS PARA ATENDER AÇÕES JUDICIAIS.

VALOR: R\$ 19.210,50

PRAZO DE VIGÊNCIA: 01 (um) ano, contado a partir do 1º dia útil subsequente à data de divulgação oficial.

DATA DE ASSINATURA: 24/06/2024

Orlândia, 03 de Julho de 2024. SÉRGIO AUGUSTO BORDIN JÚNIOR – Prefeito Municipal.

A PREFEITURA MUNICIPAL DE ORLÂNDIA, através do Senhor Prefeito Sérgio Augusto Bordin Júnior faz público que celebrou a seguinte Ata de Registro de Preços referente ao PREGÃO ELETRÔNICO 80/2024:

CONTRATADA: ROYAL MED HOSPITALAR LTDA

OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS PARA AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS PARA ATENDER AÇÕES JUDICIAIS.

VALOR: R\$ 2.592,00

PRAZO DE VIGÊNCIA: 01 (um) ano, contado a partir do 1º dia útil subsequente à data de divulgação oficial.

DATA DE ASSINATURA: 24/06/2024

Orlândia, 03 de Julho de 2024. SÉRGIO AUGUSTO BORDIN JÚNIOR – Prefeito Municipal.

A PREFEITURA MUNICIPAL DE ORLÂNDIA, através do Senhor Prefeito Sérgio Augusto Bordin Júnior faz público que celebrou a seguinte Ata de Registro de Preços referente ao PREGÃO ELETRÔNICO 83/2024:

CONTRATADA: I. C. R. ENGENHARIA E SINALIZAÇÃO LTDA

OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS PARA AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS PARA ATENDER AÇÕES JUDICIAIS.

VALOR: R\$ 161.000,00

PRAZO DE VIGÊNCIA: 01 (um) ano, contado a partir do 1º dia útil subsequente à data de divulgação oficial.

DATA DE ASSINATURA: 21/06/2024

Orlândia, 03 de Julho de 2024. SÉRGIO AUGUSTO BORDIN JÚNIOR – Prefeito Municipal.

Despachos

Orlândia-SP, 03 de Julho (07) de 2024.

ORIGEM: GABINETE DO PREFEITO

DESTINO: DEPARTAMENTO DE COMPRAS E LICITAÇÕES

ASSUNTO: PRORROGAÇÃO DE PRAZO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS – PREGÃO ELETRÔNICO Nº 206/2023

OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS PARA AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS PARA ALIMENTAÇÃO ESCOLAR.

CONTRATADA: ALIMENTAR DISTRIBUIDORA DE CARNES E FRIOS LTDA

DESPACHO

1. Tendo em vista o pedido do órgão requisitante (Secretaria Municipal de Educação), bem como os documentos juntados aos autos, **ENTENDO, AUTORIZO E DETERMINO**, a prorrogação de prazo da Ata de Registro de Preços, nos termos do artigo 15, §3.º, III da Lei Federal n.º 8.666/93 e cláusula original sétima, por mais 02 (dois) meses, **com termo inicial em 05 de Julho (07) de 2024 e termo final em 05 de Setembro (09) de 2024, observando-se:**

a) que o prazo de validade da ata de registro de preços não poderá ser superior a um ano.

b) que sejam mantidos: (i) os quantitativos firmados inicialmente na licitação, não podendo ser ampliado o seu conteúdo e (ii) os valores unitários e global da ata de registro de preços, desde que compatíveis ou abaixo dos preços praticados no mercado.

2. A seguir, após formalizado o termo de aditamento (prorrogação de prazo da Ata de Registro de Preços), sejam tomadas as devidas providências legais e de praxe administrativa (publicações, etc).

CUMPRA-SE nos termos da lei.

DR. SÉRGIO AUGUSTO BORDIN JÚNIOR

Prefeito Municipal

Orlândia-SP, 03 de Julho (07) de 2024.

ORIGEM: GABINETE DO PREFEITO

DESTINO: DEPARTAMENTO DE COMPRAS E LICITAÇÕES

ASSUNTO: PRORROGAÇÃO DE PRAZO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS – PREGÃO ELETRÔNICO Nº 206/2023

OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS PARA AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS PARA ALIMENTAÇÃO ESCOLAR.

CONTRATADA: P&V ALIMENTOS LTDA

DESPACHO

1. Tendo em vista o pedido do órgão requisitante (Secretaria Municipal de Educação), bem como os documentos juntados aos autos, **ENTENDO, AUTORIZO E DETERMINO**, a prorrogação de prazo da Ata de Registro de Preços, nos termos do artigo 15, §3.º, III da Lei Federal n.º 8.666/93 e cláusula original sétima, por mais 02 (dois) meses, **com termo inicial em 05 de Julho (07) de 2024 e termo final em 05 de Setembro (09) de 2024, observando-se:**

a) que o prazo de validade da ata de registro de preços não poderá ser superior a um ano.

b) que sejam mantidos: (i) os quantitativos firmados inicialmente na licitação, não podendo ser ampliado o seu conteúdo e (ii) os valores unitários e global da ata de registro de preços, desde que compatíveis ou abaixo dos preços praticados no mercado.

2. A seguir, após formalizado o termo de aditamento (prorrogação de prazo da Ata de Registro de Preços), sejam tomadas as devidas providências legais e de praxe administrativa (publicações, etc).

CUMPRA-SE nos termos da lei.

DR. SÉRGIO AUGUSTO BORDIN JÚNIOR

Prefeito Municipal

Orlândia-SP, 28 de Junho (06) de 2024.

ORIGEM: GABINETE DO PREFEITO

DESTINO: DEPARTAMENTO DE COMPRAS E LICITAÇÕES

ASSUNTO: PRORROGAÇÃO DE PRAZO E REAJUSTE – PREGÃO ELETRÔNICO Nº 107/2023.

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM ENGENHARIA PARA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS DE TAPA BURACO

CONTRATADA: SHALOM ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES BARRETOS LTDA - CNPJ 52.382.355/0001-96.

DESPACHO

1. Diante do pedido e das justificativas apresentadas pelo órgão requisitante (Secretaria Municipal de Infraestrutura Urbana) do município de Orlândia, e diante da documentação e do parecer jurídico em anexo, **ENTENDO, AUTORIZO e DETERMINO:**

a) a prorrogação do contrato administrativo por mais 12 (doze) meses a partir de **30 de Junho (06) de 2024 - termo inicial - até 30 de Dezembro (12) de 2024 - termo final.**

b) a aplicação do reajuste contratual pelo índice de correção monetária IPCA/IBGE acumulado no período anual, conforme disposto no art. 2º, §1º da Lei Federal n.º 10.192/2001, no artigo 65, II, 'd', §8º da Lei nº 8.666/93, o que totalizou 3,93% (três inteiros e noventa e três centésimos percentuais) conforme pesquisa do site do IBGE em anexo.

c) seja a empresa contratada notificada a comprovar a prestação e vigência da garantia contratual, no valor de 5% (cinco por cento do valor do contrato) o que totaliza **R\$ 46.768,50 (Quarenta e seis mil setecentos e sessenta e oito reais e cinquenta centavos)**.¹

2. A seguir, após formalizado o termo de aditamento, sejam tomadas as devidas providências legais e de praxe administrativa (publicações, etc).

CUMPRA-SE nos termos da lei.

DR. SÉRGIO AUGUSTO BORDIN JÚNIOR

Prefeito Municipal

R\$ 244.800,00 (Valor Original do Contrato) X 5% (Garantia) □ R\$ 45.000,00

2º Aditamento – R\$ 935.370,00 (Valor Reajustado em 3,93%) X 5% (Garantia) □ R\$ 46.768,50

R\$ 46.768,50 – R\$ 45.000,00 = R\$ 1.768,50 (Complementação da Garantia Contratual)²

Orlândia-SP, 02 de Julho de 2024.

ORIGEM: GABINETE DO PREFEITO

DESTINO: DEPARTAMENTO DE COMPRAS E LICITAÇÕES

ASSUNTO: INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO n.º 017/2024

CONTRATADA: A M DA SILVA PRODUÇÕES ARTÍSTICAS - ME, CNPJ n.º 14.139.591/0001-97

OBJETO: CONTRATAÇÃO DO ESPETÁCULO MUSICAL INFANTIL "MUNDO BITA" (SHOW DO BITA) PARA APRESENTAÇÃO NA FEIRA DO LIVRO DE 2024, PARA OS ALUNOS DA REDE MUNICIPAL (ENSINO INFANTIL) DO MUNICÍPIO DE ORLÂNDIA/SP.

DESPACHO

1. Tendo em vista o pedido do órgão requisitante (Secretaria Municipal de Educação) e diante da documentação que acompanha este expediente e do parecer jurídico em anexo, **ENTENDO**, estarem presentes os requisitos legais, motivo pelo qual **AUTORIZO**, nos termos do artigo 72, VIII da Lei Federal n.º 14.133/2021, a contratação acima descrita (inexigibilidade de licitação), com fundamento no Artigo 74, II da Lei Federal n.º 14.133/2021, no valor total de **R\$ 170.000,00** (cento e setenta mil reais), que se refere a 03(três) apresentações no dia 06.08.2024 na Feira do Livro de 2024, neste município.

2. Providencie-se a formalização do instrumento contratual.

3. Nos termos do artigo 94, II da Lei Federal n.º 14.133/2021, a divulgação no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) é condição indispensável para a eficácia do contrato e de seus aditamentos e deverá ocorrer no prazo de **10(dez) dias úteis**, contados da data de sua assinatura, no caso de contratação direta.

4. Seja observado, também, o disposto no artigo 94, §2.º, da Lei Federal n.º 14.133/2021, verbis:

Art. 94. A divulgação no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) é condição indispensável para a eficácia do contrato e de seus aditamentos e deverá ocorrer nos seguintes prazos, contados da data de sua assinatura:

I - 20 (vinte) dias úteis, no caso de licitação;

II - 10 (dez) dias úteis, no caso de contratação direta.

§ 1º Os contratos celebrados em caso de urgência terão eficácia a partir de sua assinatura e deverão ser publicados nos prazos previstos nos incisos I e II do **caput** deste artigo, sob pena de nulidade.

§ 2º A divulgação de que trata o **caput** deste artigo, quando referente à contratação de profissional do setor artístico por inexigibilidade, deverá identificar os custos do cachê do artista, dos músicos ou da banda, quando houver, do transporte, da hospedagem, da infraestrutura, da logística do evento e das demais despesas específicas. (grifos nossos).

5. Por fim, em cumprimento ao princípio da publicidade, promova-se a publicação de extrato desta contratação em jornal diário de grande circulação e no jornal oficial eletrônico do Município.

CUMpra-SE, nos termos da lei.

Dr. SÉRGIO AUGUSTO BORDIN JÚNIOR

Prefeito Municipal

Aviso de Licitação

A PREFEITURA MUNICIPAL DE ORLÂNDIA faz público que se encontra aberto o **PREGÃO ELETRÔNICO 90/2024** cujo objeto é o **REGISTRO DE PREÇOS PARA AQUISIÇÃO DE TINTA, SOLVENTES E MICROESFERAS DE VIDRO PARA SINALIZAÇÃO HORIZONTAL**. O período de envio das propostas será a partir de **05/07/2024** até **22/07/2024** às **08:00h** no endereço eletrônico bll.org.br. O início da disputa ocorrerá no dia **22/07/2024** às **08:30h** na mesma plataforma. Esclarecimentos somente através do e-mail: licitacao@orlandia.sp.gov.br ou bll.org.br. Edital à disposição na internet: www.orlandia.sp.gov.br, a partir do dia **05/07/2024**. Orlândia, SP, 03 de Julho de 2024. **SÉRGIO AUGUSTO BORDIN JÚNIOR**. Prefeito Municipal.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ORLÂNDIA

Prefeitura Municipal de Orlândia: Praça Coronel Francisco Orlando, nº 600 – Centro – CEP: 14620-000 (16) 3820-8000

PREFEITO MUNICIPAL:

Sergio Augusto Bordin Junior

VICE-PREFEITO:

João Henrique Orsi

Presidente do Fundo Social de Solidariedade:

Gisele Costa Cardoso Bordin

SECRETARIAS MUNICIPAIS

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

Flaviano Donizete Ribeiro

Endereço: **Praça dos Imigrantes, s/n, (anexo a Biblioteca) - Centro**

Horário de atendimento: **Segunda a Sexta-Feira das 09:00 às 16:00**

SECRETÁRIO MUNICIPAL DA ADMINISTRAÇÃO

Welson Renato Bertaci

Endereço: **Praça Coronel Francisco Orlando, nº 600, Centro**

Horário de atendimento: **Segunda a Sexta-Feira das 09:00 às 16:00**

SECRETÁRIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO E ASSISTÊNCIA SOCIAL

Michele Ruffo Ribeiro Junqueira

Endereço: **Rua 1, nº 15, Centro**

Horário de atendimento: **Segunda a Sexta-Feira das 08:00 às 17:00**

SECRETÁRIO MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E TURISMO

Ediclelson de Oliveira

Endereço: **Avenida do Café, nº 1.040, Centro**

Horário de atendimento: **Segunda a Sexta-Feira das 08:00 às 17:00**

SECRETÁRIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO

Zilda das Dores Melo Silva

Endereço: **Rua 22, nº 22-A, Jardim Teixeira**

Horário de atendimento: **Segunda a Sexta-Feira das 08:00 às 17:00**

SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ESPORTES E LAZER

Paulo Vianna

Endereço: **Praça Homero Vieira, s/nº, Jardim Servidores**

Horário de atendimento: **Segunda a Sexta-Feira das 08:00 às 17:00**

SECRETÁRIO MUNICIPAL DA FAZENDA

Endereço: **Praça Coronel Francisco Orlando, nº 600, Centro**

Horário de atendimento: **Segunda a Sexta-Feira das 09:00 às 16:00**

Encarregado LGPD: Márcio Favaro Cherubim

Endereço: **Praça Coronel Francisco Orlando, nº 600, Centro**

Horário de atendimento: **Segunda a Sexta-Feira das 09:00 às 16:00**

SECRETÁRIO MUNICIPAL DO MEIO AMBIENTE

José Inácio Dantas Filho

Endereço: **Avenida do Café, nº 1.040, Centro**

Horário de atendimento: **Segunda a Sexta-Feira das 08:00 às 17:00**

SECRETÁRIO MUNICIPAL DA SAÚDE

Fábio Polimeno Benedicto

Endereço: **Avenida 10, nº 271, Centro**

Horário de atendimento: **Segunda a Sexta-Feira das 08:00 às 17:00**

SECRETÁRIA MUNICIPAL DA CULTURA

Fabiane Costa Cardoso

Endereço: **Avenida 2, nº 171, Centro**

Horário de atendimento: **Segunda a Sexta-Feira das 08:00 às 17:00**

CÂMARA MUNICIPAL

Câmara Municipal de Orlândia: Avenida do Café, nº 644 – Centro – CEP: 14620-000 (16) 3826-1658

Segunda a Sexta Feira das 08:00 as 17:30 horas

PRESIDENTE

Luiz Carlos Vilarim

VICE PRESIDENTE

Márcia Lucia Belato

1º SECRETÁRIO

Daniel Gaioto Aniceto

2º SECRETÁRIO

Sebastião Atílio da Silva

VEREADORES

Daniel Gaioto Aniceto

Jorge Gabriel Grasi

José Carlos Barbosa

Luiz Carlos Vilarim

Márcia Lucia Belato

Vitor Fávaro Tonetto

Murilo Santiago Spadini

Rodrigo Guilherme Colozio Paixão

Sebastião Atílio da Silva

Jornal Oficial do Município de Orlândia

Publicação sob a responsabilidade da Prefeitura Municipal de Orlândia/SP, conforme Lei Municipal nº 1.316, de 1982 e Decreto 4.389, de 2014
Prefeitura Municipal de Orlândia/SP – CNPJ 45.351.749/0001-11

Divisão de Comunicação e Eventos
e-mail: comunicacao@orlandia.sp.gov.br
site: www.orlandia.sp.gov.br
(16) 3820-8005

VERSÃO PARA IMPRESSÃO

Código Verificador: 80d6-7a0b-7956-9bfe



Este documento é representação para impressão e cópia do original eletrônico do Diário Oficial do Município de Orlândia (SP), Edição nº 1854, ano IV, veiculado em 03 de julho de 2024.



O documento original foi assinado digitalmente por RICARDO ANTONIO LEITE DA SILVA (CPF ***711508**) em 03/07/2024 às 16:39:00 (GMT -03:00).

Certificado digital ICP-Brasil emitido por AC SOLUTI Multipla v5 | AC SOLUTI v5, do tipo A3.

Para conferir o original, acesse:

<https://www.dioe.com.br/verificador/80d6-7a0b-7956-9bfe>